



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 19

Brasília - DF, terça-feira, 28 de janeiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação.....	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	33
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	46
Ministério do Meio Ambiente.....	46
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	47
Ministério do Trabalho e Emprego.....	49
Ministério dos Transportes.....	51
Conselho Nacional do Ministério Público.....	53
Ministério Público da União.....	54
Tribunal de Contas da União.....	58
Poder Legislativo.....	58
Poder Judiciário.....	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	78

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU e da Procuradoria-Geral Federal.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei nº 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei nº 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE nº 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE nº 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Maurício Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Aciole, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).



INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.



Nº 224 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Severino Lopes (RN) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SJBX. A inscrição tem validade até 08 de junho de 2015. Processo nº 00065.003273/2014-65. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0867, de 07 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº107, Seção 1, Página 15, de 08 de junho de 2010.

Nº 225 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Vitória Hotel Residence (SP) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SIPD. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.004559/2014-68. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2320, de 06 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 174, Seção 1, Página 20, de 09 de setembro de 2013.

Nº 226 - Alterar a inscrição do heliponto privado Erik (SP) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SIKC. A inscrição tem validade até 26 de outubro de 2021. Processo nº 00065.007944/2014-67. Fica revogada a Portaria ANAC nº 2043, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 206, Seção 1, Páginas 1 e 2, de 26 de outubro de 2011.

Nº 227 - Inscrever o heliponto privado Hospital Dr. Osiris Florindo Coelho (SP) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SNQQ. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.001313/2014-34.

Nº 228 - Alterar a inscrição do heliponto privado Posthaus (SC) no cadastro de aeródromos. Código OACI: SNEV. A inscrição tem validade até 1º de abril de 2014. Processo nº 00065.177783/2013-97. Fica revogada a Portaria ANAC nº 0374, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, Página 15, de 1º de abril de 2009.

Nº 229 - Homologar o heliponto em navio privado Island Enforcer (RJ). Denominação: Island Enforcer (9PHW). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 02 de dezembro de 2016. Processo nº 63012.009287/2014-28

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas o Art. 44, item XXII do Regulamento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 909, publicada no DOU de 26 de setembro de 2008, em conformidade com a Norma Interna DSA nº 01/10 e com Portaria Conjunta MAPA/IDAF 01/2013 e informações constantes no Processo SFA-ES nº 21018.004531/2013-85, resolve:

Credenciar sob o número 8/2013/ES o Médico Veterinário Deydsson Antonio Soares Vargas, inscrito no CRMV-ES nº 1760, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E, para estercos e cama de aviário, no município de Santa Maria de Jetibá no Estado do Espírito Santo.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MAPA nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e Decreto nº 7.127, de 08/03/2010, e com base na Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, publicada no DOU de 21/06/2013 e Portaria Conjunta SFA-ES/ IDAF nº 02/2013 resolve:

Habilitar sob o número 045/ES o Médico Veterinário Newton Queiroz inscrito no CRMV-ES nº 0016, para emissão de Guias de Trânsito Animal, para saída de animais de eventos agropecuários realizados no Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor e em conformidade com o processo 21018.000223/2014-61.

JOSÉ ARNALDO DE ALENCAR

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.882/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio realizada em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo

CQB: 046/98

Próton: 17129/12

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB/NB-

2

Extrato Prévio: 3180/12 publicado: em 14/05/12

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Reparo de DNA do Departamento de Microbiologia, Nível de Biossegurança 2 para finalidade de ensino e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados identificados pela CIBio como pertencentes à classe de risco 1 e 2. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança das instalações. A área possui fluxos laminares, estufas de esterilização e autoclaves. Todos os materiais serão esterilizados antes do descarte como lixo hospitalar. Os usuários terão à disposição para trabalho na área, jalecos, máscaras, óculos de proteção e luvas de procedimentos. Além disso, serão treinados e cientes das boas práticas.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.883/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio realizada em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000785/1997-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo

CQB: 046/98

Próton: 17609/12

Assunto: Solicitação de extensão de CQB

Extrato Prévio: 3202/12 publicado em 30/05/12

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Transferência Gênica e Controle do Ciclo Celular do Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento, Nível de Biossegurança 2 para finalidade de ensino e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados identificados pela CIBio como pertencentes à classe de risco 2. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança das instalações. Foi encaminhada a nova planta do Laboratório que abriga uma área aprovada para trabalhos com OGMs em condições de nível 2 de biossegurança. A área aprovada para trabalhos com OGMs, não foi modificada em nada, apenas que o Laboratório que o abriga foi expandido. Esta expansão em nada afeta o trabalho com OGMs da área aprovada. Assim, sendo, a CTNBio aprova a nova planta e também a mudança de nome do Laboratório, sendo o nome atual, Laboratório de Terapia Gênica do Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.884/2014

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 164ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003951/2011-16

Assunto: Alteração de Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

CNPJ: 12.272.870/0001-07

Endereço: Rodovia SP 107, Km 32, 1º andar, Holambra -

SP

Extrato Prévio: 3.665/2013

Requerente: Instituto Biosomática Ltda.

Ementa: A requerente solicita a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. A entidade informa a saída de dois membros e inclusão de Danielle Guilherme Pironi Krasuski, Jose Alves Rodrigues Neto, Raphael Zucheratto e Jose Luiz Ferraresco Conti Junior. Dessa forma, a atual CIBio passa a ser composta pelos seguintes membros: Clayton Debiasi (Presidente), Joyce Meire Ferreira, Conny Maria, de Wit; Guilherme Pironi Krasuski; Jose Alves Rodrigues Neto; Raphael Zucheratto; Danielle Guilherme Pironi Krasuski e Jose Luiz Ferraresco Conti Junior.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfiante mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2014(*)

Divulga o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Temático 2013.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado da avaliação pedagógica das obras de referência inscritas para o Programa Nacional Biblioteca da Escola/PNBE Temático, conforme Edital de Convocação nº 01/2012 - CGPLI para inscrição de obras de referência no processo de avaliação e seleção para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Temático 2013.

Art. 2º - As obras selecionadas, contidas na relação anexa a esta Portaria, serão distribuídas às escolas públicas federais e das redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal que ofereçam os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio.

Art. 3º - As editoras deverão se cadastrar no módulo do PNBE Temático no SIMEC, pelo endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br/>, onde terão acesso aos resultados e aos pareceres de suas obras.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

ANEXO

classifi-cação	tema	título	editora	código do livro
1	campo	agrobiodiversidade e direitos dos agricultores	editora peiropolis ltda	3788910000
2	campo	territórios educativos na educação do campo: escola, comunidade e movimentos sociais	editora gutenberg ltda	3874210000
3	campo	novos tempos, novas engrenagens: as transformações no campo e suas dinâmicas urbanas	editora do brasil sa	3845710000
4	campo	preconceito contra a origem geográfica e de lugar: as fronteiras da discórdia	edicoes mmm editora e livraria ltda - epp	3863010000
5	campo	alimentos orgânicos - ampliando os conceitos de saúde humana, ambiental e social	servico nacional de aprendizagem comercial	3790110000
classifi-cação	tema	título	editora	código do livro
1	direitos humanos	cidadania, um projeto em construção - minorias, justiça e direitos	editora claro enigma ltda	3798410000
2	direitos humanos	a invenção dos direitos humanos	a página distribuidora de livros ltda	3784510000
3	direitos humanos	direitos humanos: diferentes cenários, novas perspectivas	editora do brasil sa	3810410000
4	direitos humanos	cidadania no brasil: o longo caminho	jose olympio editora ltda	3798310000
5	direitos humanos	história da cidadania	editora pinsky ltda	3826210000
classifi-cação	tema	título	editora	código do livro
1	educação especial	artes visuais na educação inclusiva, metodologias e práticas do instituto rodrigo mendes	editora peiropolis ltda	3791710000
2	educação especial	o desafio das diferenças nas escolas	editora vozes limitada	3848210000
3	educação especial	possibilidades de aprendizagem: ações pedagógicas para alunos com dificuldade e deficiência	editora atomo ltda	3861710000
4	educação especial	material de apoio para o aprendizado de libras	phorte editora ltda	3838810000
5	educação especial	uma menina estranha	editora das letrinhas ltda	3877410000
classifi-cação	tema	título	editora	código do livro
1	indígena	o índio que mora na nossa cabeça: sobre as dificuldades para entender os povos indígenas	editora prumo ltda	3850110000
2	indígena	povos indígenas & educação	editora mediacao distribuidora e livraria ltda	3862110000
3	indígena	juntos na aldeia	berlendis editores ltda	3833210000

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas no PNLD EJA 2014.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação pedagógica das obras inscritas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático para Educação de Jovens e Adultos - PNLD EJA, conforme definido no edital de convocação nº 02/2012 - Coordenação Geral do Programa do Livro - CGPLI.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 6.3.3. do edital referido no Art. 1º desta Portaria, as obras avaliadas receberão pareceres indicando:

I. a aprovação da obra condicionada à correção de falhas pontuais; e

II. a reprovação da obra.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço <http://simec.mec.gov.br/>, no módulo PNLD.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral de cada editora inscrito no Sistema de Material Didático - SIMAD, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 2º O detentor de direito autoral inscrito no SIMAD deverá solicitar, no Módulo PNLD, cadastro e senha à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão pelo endereço <http://simec.mec.gov.br/> e confirmar a solicitação pelo e-mail: pnld.eja@mec.gov.br

Art. 4º A obra condicionada à correção de falhas pontuais deverá ser reapresentada pelo titular de direito autoral com as devidas correções apontadas no parecer, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar cinco exemplares corrigidos de cada volume, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz respeito às correções das falhas pontuais apontadas no parecer.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais, Anexo II, e da Ficha de Correção, Anexo III desta Portaria.

Art. 5º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar da publicação, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), no endereço indicado, em cópia impressa e eletrônica (CD ou DVD):

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos

Coordenação-Geral de Educação de Jovens e Adultos

Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Sala 207

CEP: 70047-900 - Brasília - DF

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por coleção reprovada.

§ 3º A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão preferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de até 30 dias, no endereço <http://simec.mec.gov.br/>, módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD EJA 2014.

Art. 6º A SECADI não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 7º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais (Anexo I), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo II), o modelo da Ficha de Correção (Anexo III) previstos no § 3º do Artigo 4º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS

ANEXO I

RELAÇÃO DAS OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

COLEÇÃO	TÍTULO	EDITORA
002EJA2014	EJA MODERNA	MODERNA
003EJA2014	EJA MODERNA	MODERNA
004EJA2014	EJA MODERNA	MODERNA
013EJA2014	PROJETO IDENTIDADE	EDITORA ATICA S/A
014EJA2014	SABERES DA VIDA, SABERES DA ESCOLA	EDITORA ATICA S/A
019EJA2014	VIDA NOVA	EDITORA FTD SA
020EJA2014	E BOM APRENDER	EDITORA FTD SA
021EJA2014	E BOM APRENDER	EDITORA FTD SA
022EJA2014	CAMINHAR E TRANSFORMAR	EDITORA FTD SA
025EJA2014	LER E PENSAR O MUNDO	EDITORA POSITIVO LTDA
026EJA2014	ALCANÇE EJA	EDITORA POSITIVO LTDA
027EJA2014	ALCANÇE EJA	EDITORA POSITIVO LTDA
031EJA2014	VIVER, APRENDER	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
032EJA2014	VIVER, APRENDER	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
033EJA2014	VIVER, APRENDER	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
034EJA2014	VIVER, APRENDER	GLOBAL EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
035EJA2014	TEMPO DE APRENDER	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDICOES PEDAGOGICAS LTDA
038EJA2014	ALFABETIZA BRASIL	TERRA SUL EDITORA LTDA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que _____
(detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à Coleção/volume _____ apontadas no parecer de aprovação condicionada à correção de falhas pontuais.
(Cidade), ____ de _____ de 2014.
Assinatura do Editor ou seu procurador _____

Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções.

VERSÃO ANTERIOR INSCRITA NO PNLD EJA 2014	VERSÃO ALTERADA DE ACORDO COM AS FALHAS PONTUAIS APRESENTADAS NO PARECER DE APROVAÇÃO CONDICIONADA A CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS.

(Cidade), ____ de _____ de 2014
Assinatura do Editor ou seu procurador _____

Nome legível e cargo
(Firma reconhecida em cartório)

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684/2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, 527, Centro, CEP 37000-002.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

AMADOR GILBERTO CASSIANO

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
26191700/0001-02	CALÇADÃO BOM PREÇO LTDA	18018.00033/2014-30
340.156.046-87	MAURI RIBEIRO DE MAGALHÃES	18018.000032/2014-95

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2014(*)

Exclui do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção 1 - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no inciso I do artigo 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, os contribuintes constantes do ANEXO ÚNICO deste Ato Declaratório, tendo em vista a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02.588.131/0001-67	13851.200530/2004-19
03.250.224/0001-40	13851.200142/2005-19
03.317.343/0001-72	13851.200653/2004-50
03.599.425/0001-57	13851.200693/2004-00
04.297.801/0001-11	13851.200763/2004-11
05.193.375/0001-39	13851.200277/2005-84
48.711.162/0001-64	13851.200879/2005-31

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 21-1-2014, Seção 1, pág.18, com incorreção no original.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATO Nº 1.266, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Ratifica a vigência do regime de liquidação extrajudicial, decretado e restabelecido por atos do Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, em relação às empresas Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S.A. e Cia. de Investimento Oboé.

O Ministro de Estado Presidente do Banco Central do Brasil, substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Voto 25/2012-BCB, de 8 de fevereiro de 2012, e nos Atos do Presidente ns. 1.211, 1.212, 1.213 e 1.214, todos de 9 de fevereiro de 2012, e nº 1.264, de 11 de dezembro de 2013,

Considerando as graves irregularidades que levaram à decretação dos regimes especiais de intervenção e liquidação das sociedades referidas: a) comprometimento patrimonial e financeiro; b) reiteradas medidas protelatórias para evitar o cumprimento de determinações da fiscalização e obstáculos postos pelos administradores à atuação do Banco Central; c) violações às normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade das instituições financeiras;

Considerando a confirmação das irregularidades nos trabalhos de apuração das Comissões de Inquérito instauradas para verificar as causas que levaram à decretação dos regimes especiais, bem como da responsabilidade dos controladores, administradores, membros dos conselhos das instituições financeiras e prestadores de serviço de auditoria independente, nos termos do art. 41 e seguintes da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

Considerando a consequente instauração de processos administrativos punitivos e a aplicação de penalidades pelo Banco Central, inclusive a inabilitação de administradores para atuar no Sistema Financeiro Nacional (SFN), por fatos que caracterizaram irregularidades como: realização de operações de crédito em desacordo com os princípios da boa técnica bancária; concessão de crédito vedado a pessoa jurídica ligada; escrituração contábil em desacordo com a legislação vigente e consequente elaboração de demonstrações contábeis que não refletem com fidedignidade sua real situação econômico-financeira; reassunção dos riscos em transações posteriores envolvendo créditos cedidos sem coobrigação para pessoas não integrantes do SFN; e manutenção de sistemas de controles internos incompatíveis com o porte, a natureza, a complexidade e o risco das operações da instituição;



DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
45 - Processo nº: 19515.000447/2010-97 - Recorrente: AGRENCO DO BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15940.000729/2010-13 - Recorrente: ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RAFAEL CORREIA FUSO
47 - Processo nº: 10320.900316/2006-38 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10320.900323/2006-30 - Recorrente: TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO
49 - Processo nº: 10580.731957/2010-51 - Recorrente: CELLCRED TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
50 - Processo nº: 10980.724167/2010-15 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16327.001504/2010-84 - Recorrente: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10855.001965/2007-05 - Recorrente: SCHINCARIOL PARTICIPACOES E REPRESENTACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO
53 - Processo nº: 10830.015684/2010-13 - Recorrente: BETA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Responsável Tributário: Adriano Rossi CPF 071.535.878-29 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16327.001663/2010-89 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 19515.003227/2009-81 - Recorrente: DM ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
56 - Processo nº: 13971.003622/2007-39 - Recorrente: BACK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 16327.001273/2008-94 - Recorrente: BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
1 - Processo nº: 13896.722924/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
2 - Processo nº: 10166.721589/2010-24 - Recorrente: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19515.001445/2007-10 - Recorrente: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.018496/95-43 - Recorrente: DISPEC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 13609.001967/2008-77 - Recorrente: SERRARIA LAGOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
6 - Processo nº: 10880.733524/2011-37 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
7 - Processo nº: 19515.005901/2008-81 - Recorrente: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA
8 - Processo nº: 11634.720286/2011-74 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11634.720109/2011-98 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10950.006703/2008-21 - Recorrente: L.C. BERSANI & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10380.016560/2008-78 - Recorrente: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12448.724720/2011-55 - Recorrentes: ATIVA S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES e FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
13 - Processo nº: 11080.725320/2010-20 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
14 - Processo nº: 10183.001215/2007-85 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
15 - Processo nº: 19515.004859/2009-62 - Recorrente: ITAUSA EXPORT S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10980.014130/2006-91 - Recorrente: PETROLINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13971.003788/2009-17 - Embargante: ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
18 - Processo nº: 16327.720851/2011-91 - Recorrente: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
19 - Processo nº: 10315.721096/2011-14 - Recorrente: ELETROCARIRI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - Responsáveis Tributários: Geraldo Cesar Araujo Menezes CPF: 349.548.134-68; Ana Sonayra de Melo Tavares CPF: 393.546.013-9 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
20 - Processo nº: 10166.720264/2009-91 - Recorrente: K V Z FOMENTO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER
21 - Processo nº: 10980.724588/2010-38 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10768.009556/98-11 - Recorrentes: CANDIDO PORTINARI SERVICOS IND COM LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator: GERALDO VALENTIM NETO
23 - Processo nº: 13603.723111/2010-21 - Recorrente: INTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 15521.000236/2010-14 - Recorrente: NIVALDO SOARES CIRILO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
25 - Processo nº: 10183.002562/2004-82 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10435.000515/2010-33 - Recorrente: SOBRAL JEANS LTDA ME - Responsáveis Tributários: José Alberes Sobral CPF: 688.017.424-87; Luiz Arthur Sobral CPF: 037.147.804-91 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
27 - Processo nº: 10384.004864/2009-33 - Recorrente: ALEMANHA VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10384.004868/2009-11 - Recorrente: ALEMANHA VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO
29 - Processo nº: 10469.720607/2011-27 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE CO-SERN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
30 - Processo nº: 10735.003175/00-11 - Recorrente: AIS - ASSOCIACAO PARA INVESTIMENTO SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16561.000151/2007-27 - Recorrente: SUZANO PETROQUIMICA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16561.000152/2007-71 - Recorrente: SUZANO PETROQUIMICA S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
33 - Processo nº: 10680.005850/2007-21 - Recorrente: GRAFFITI PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 19515.722642/2012-33 - Recorrente: SILKIM PARTICIPACOES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GERALDO VALENTIM NETO
35 - Processo nº: 10935.720342/2011-13 - Embargante: RODOVICO TRANSPORTES LTDA - Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO
36 - Processo nº: 10120.005957/2010-10 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO
37 - Processo nº: 15563.000905/2008-47 - Recorrente: IMS COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

4ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas. Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 3º Andar, Sala 306, em Brasília - Distrito Federal

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
1 - Processo: 10735.001270/2003-58 - Recorrente: LUGANO MOTEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 10283.720640/2007-49 - Recorrente: EL PASO RIO NEGRO ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 10665.720944/2007-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE ITAUNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 13603.003494/2007-11 - Recorrente: LAERCIO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
5 - Processo: 10530.001345/2003-05 - Recorrente: MIRASOL TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo: 17883.000057/2007-06 - Recorrente: CARDIOCINE SUL FLUMIN DE HEMOD V R LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SERGIO RODRIGUES MENDES
7 - Processo: 10380.721143/2011-46 - Recorrente: MADEIREIRA RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo: 10380.731993/2011-52 - Recorrente: ELETROVALE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo: 10380.732078/2011-84 - Recorrente: MARIA DIANA TEIXEIRA DE LIMA E SILVA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 10425.001104/2009-41 - Recorrente: PREF MUN DE C GRANDE SEC DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MEIGAN SACK RODRIGUES
11 - Processo: 13005.720002/2007-03 - Recorrente: ESTOFADOS CONFORTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 13005.720003/2007-40 - Recorrente: ESTOFADOS CONFORTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WALTER ADOLFO MARESCH
13 - Processo: 10783.722457/2011-23 - Recorrente: CARLOS AUGUSTO PEIXOTO BARBARIOLI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo: 10630.721036/2009-12 - Recorrente: UNIGEMS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
15 - Processo: 10283.901892/2008-58 - Recorrente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 10280.901886/2009-10 - Recorrente: COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**
Em 27 de janeiro de 2014

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 17 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
ALBGRAF FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA EPP	RUA PEROLA DO VALE Nº 55, CEP - 89.062-212 - BLUMENAU/SC	05.665.084/0001-04	254.571.638

Nº 18 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 213ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 27 de janeiro de 2014, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Convênio ICMS 48/13, que institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 213ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de janeiro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A alínea "b" do inciso II da cláusula vigésima terceira do Convênio ICMS 48, de 12 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) 1º de janeiro de 2014, para os contribuintes sediados nas demais unidades federadas, exceto para os estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, de Goiás e do Distrito Federal, cujo prazo será o estabelecido em suas respectivas legislações."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Cláudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Jozélia Nogueira, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: IRPJ. RETENÇÃO NA FONTE. Somente os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR). Os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção do IRPJ na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 647, § 1º, item 24 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CSLL. RETENÇÃO NA FONTE. Somente os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica,

hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR). Os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção da CSLL na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 647, § 1º, item 24 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: Cofins. RETENÇÃO NA FONTE. Somente os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR). Os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção da Cofins na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 647, § 1º, item 24 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PIS. RETENÇÃO NA FONTE. Somente os serviços de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro estão fora do alcance da retenção do imposto de renda na fonte, de que trata o art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR). Os pagamentos relativos a serviços médicos prestados por outras pessoas jurídicas, ainda que nas dependências dos estabelecimentos citados, em virtude de caracterizar prestação de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção da contribuição para o PIS/Pasep na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º, § 2º, inciso IV; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR), art. 647, § 1º, item 24 e Parecer Normativo CST nº 08, de 1986

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: OBRA DE CONSTRUÇÃO - MATRÍCULA CEI - PROJETO -MAIS DE UMA CASA NO MESMO TERRENO/LOTE.

Será única a matrícula CEI quando se tratar da construção de mais de unidade habitacional sobre o mesmo terreno/lote feita pela mesma empresa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 971, de 2009, artigo 24.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como no art. 7º, caput, inciso IV e §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº GP-01101/00161, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 63, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, para BARBARA BELA EDITORA GRAFICA E PAPELARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 01.618.953/0001-80, situada ao CSG 01, LOTE 02 S/N, TAGUATINGA, BRASILIA/DF, CEP: 72.035-501, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.002716/2010-92.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como no art. 7º, caput, inciso IV e §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº UP-01101/00038, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 42, de 30 de julho de 2010, publicado no DOU de 3 de agosto de 2010, para PLANO BRASILIA EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.649/0001-75, situada ao ST SHCN CL QD 413, BLOCO D, Nº 21, SALA 224, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70.876-540, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.003838/2010-04.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como no art. 7º, caput, inciso IV e §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº GP-01101/00220, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 50, de 4 de agosto de 2011, publicado no DOU de 8 de agosto de 2011, para FRANCINA & CIESLAK LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.837.765/0001-80, situada ao SIG CONJUNTO E, LOTE 14, TAGUATINGA, BRASILIA/DF, CEP: 73.350-165, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.002308/2011-11.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014**

Cancela Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como no art. 7º, caput, inciso IV e §§ 1º e 3º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica cancelado o Registro Especial de nº GP-01101/00189, concedido por meio do Ato Declaratório Executivo nº 91, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 31 de agosto de 2010, para GRAFOR - GRAFICA E EDITORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.906.023/0001-58, situada ao CND IMPERIO DOS NOBRES, MC 01 LT. 37 LOJA 01-A SUBSOLO, SOBARDINHO, BRASILIA/DF, CEP: 73.006-970, conforme decisão contida no processo administrativo de nº 10166.001834/2010-83.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO SANCHES



4. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições, em virtude da inclusão dos interessados no Registro de Despachantes Aduaneiros:

CPF	NOME	PROCESSO
245.439.488-07	CRISTIANO LEIRIA DA SILVA	10314.732637/2013-10
334.971.088-39	RICARDO ANDRADE COSTA	10314.732638/2013-56
298.036.478-90	ALAN PIO DA SILVA CARDOSO	10314.732636/2013-67
340.748.068-78	ROBERTO EUGENIO BASSO	10314.732680/2013-77
275.223.768-58	ALECSANDRO MILANEZI	10314.732679/2013-42
306.243.203-91	FRANCISCO DE CASTRO SANTOS	10314.720020/2014-24

5. Cancelar, no Registro de Despachantes Aduaneiros, em virtude do falecimento dos interessados, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
135.650.288-15	EVARISTO DOS SANTOS	10314.720306/2014-18
636.063.728-68	FRANCISCO JORGE NETO	10314.720305/2014-65

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 187, de 06 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos Arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos art. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica DISLAB - LABORATORIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - EPP, CNPJ 03.343.525/0001-18, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teperti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 11.400 (onze mil quatrocentos) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
5.280	440	Jack Daniel's	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
6.120	1.020	Gentleman Jack	Uísque Americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 23 DE JANEIRO DE 2014**

Declara cancelado o Registro Especial para Papel Imune.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1 - CANCELADO, o Registro Especial de Operação com Papel Imune nº GP-09106/00025, da Empresa GRÁFICA MATELÂNDIA LTDA, CNPJ nº 08.856.210/0001-98, concedido pelo Ato Declaratório Executivo DRF/Foz nº 92, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2010, conforme tratado no processo nº 13942.000091/2008-51.

OSVALDO TOSHIO YAMASHITA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Concede Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.003431/2010-96, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/485, como produtor, o estabelecimento da empresa Ivo Antonio Pelizzer, inscrito no CNPJ sob o nº 03.019.395/0001-62, situado no Travessão Felisberto da Silva, s/n, Sete de Setembro, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Concede Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso III, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.002946/2010-79, DECLARA:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/486, como atacadista, o estabelecimento da empresa União de Vinhos do Rio Grande Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.310/0001-09, situado na Rua Don Finotte, 320, Centro, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11020.002948/2010-68, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/487, como engarrafador, o estabelecimento da empresa Sociedade de Vinhos Rech Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.967.483/0001-01, situado na Estrada Gavioli, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Rech	2204.29.11	Retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Rech	2204.29.11	Não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Rech	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Rech	2204.21.00	Não retornável	1.400 ml
Vinho Branco Seco	Rech	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino	Rech	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Rech	2204.29.11	Retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Rech	2204.29.11	Não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Rech	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Rech	2204.21.00	Não retornável	1.400 ml
Vinho Branco Suave	Rech	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Rech	2204.29.11	Retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Rech	2204.29.11	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Rech	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Rech	2204.21.00	Não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto Seco	Rech	2204.21.00	Não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Rech	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Rech	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Rech	2204.29.11	Retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Rech	2204.29.11	Não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Rech	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Rech	2204.21.00	Não retornável	1.400 ml
Vinho Tinto Suave	Rech	2204.21.00	Não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Rech	2204.21.00	Não retornável	750 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Rech de Missa	2204.29.11	Não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Rech de Missa	2204.21.00	Não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Rech de Missa	2204.21.00	Não retornável	750 ml

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o artigo 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Padaria e Confeitaria Brasil Ltda, CNPJ 87.550.349/0001-85, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.
Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGREATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Cancela inscrições no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 7.222, de 15 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Cancelar, de acordo com o despacho exarado no processo nº 11080.732055/2011-17, o Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa Ponto Um Gráfica e Editora Ltda, com endereço na Rua Eng. Ubaituba nº 280 - Bairro Sarandi - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 91.256.594/0001-51, concedido através da inscrição nº GP-10101/480, na atividade específica de Gráfica.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Cancela inscrição no registro especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

A Delegada Adjunta da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, Inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e em conformidade com o que dispõe o art. 2º do Decreto-Lei nº 1.593/77, alterado pelo art. 2º da Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1.999, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.991-15, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, art. 32, e artigo 333 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. A empresa Maribo Industrial Ltda - EPP, estabelecida na Estrada RS 389 - Km 11, nº 8.025, Bairro Caieira - Município de Osório-RS, CNPJ nº 04.349.555/0001-02, pelo processo nº 11080.015247/2002-74, tem cancelado o seu Registro Especial dos Estabelecimentos Produtores e Engarrafadores de Bebidas Alcoólicas que lhe foi concedida através da inscrição nº 10101/217.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARISTELA MOREIRA MACHADO BULCÃO
BITTENCOURTSECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183 e SEMF nº 102, de 31 de julho de 2003 e de 08 de abril de 2010:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/01/2014	53,520130
CVSA970101	01/01/2014	1.842,530000
CVSB970101	01/01/2014	1.462,870000
CVSC970101	01/01/2014	1.842,530000
CVSD970101	01/01/2014	1.462,870000
ESTA980625	25/12/2013	108,270000
ESTF980615	15/01/2014	398,630000
ESTI980815	15/01/2014	930,160000
JUST920116	16/01/2014	53,518815
NUCL910801	31/01/2014	117,130666
SOTV911001	30/01/2014	87,320989
SOTV910901	01/01/2014	144,159485
SOTV911114	14/01/2014	84,223591
SOTV920116	16/01/2014	53,520130
SUMA920199	16/01/2014	53,520130

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em janeiro de 2014, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMISSÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	01/01/2014	21/09/2000		21/09/2030	883,28
CDP	01/01/2014	17/02/2000		17/02/2030	897,22
CDP	01/01/2014	18/11/1999		18/11/2029	902,30
CDP	01/01/2014	23/09/1999		23/09/2029	939,50
CDP	01/01/2014	18/06/1999		18/06/2029	956,61
CDP	01/01/2014	22/04/1999		22/04/2029	955,97
CDP	01/01/2014	29/12/1998		29/12/2028	988,96
CDP	01/01/2014	17/12/1998		17/12/2028	995,69
CDP	01/01/2014	15/10/1998		15/10/2028	994,63
CDP	01/01/2014	20/08/1998		20/08/2028	1.019,21
CDP	01/01/2014	19/03/1998		19/03/2028	1.083,18
CDP	01/01/2014	22/03/2001		22/03/2031	877,88
CDP	01/01/2014	17/05/2001		17/05/2031	879,33
CDP	01/01/2014	28/03/2002		28/03/2032	887,56
CDP	01/01/2014	16/08/2001		16/08/2031	875,75
CFT-A1	01/01/2014	15/01/2000		diversos	2.997,01
CFT-A1	01/01/2014	15/09/1999		diversos	3.216,12
CFT-A1	01/01/2014	15/09/1998		15/09/2028	3.622,54
CFT-A4	01/01/2014	15/07/2000		diversos	2.905,08
CFT-A4	01/01/2014	15/12/1999		diversos	3.033,94
CFT-A5	01/01/2014	15/09/2001	15/07/2000	15/09/2024	1.848,32
CFT-A5	01/01/2014	15/04/2000		15/01/2016	739,95
CFT-B	01/01/2014	01/01/2006		01/01/2036	1.084886
CFT-B	01/01/2014	01/01/2005		01/01/2035	1.115627
CFT-B	01/01/2014	01/01/2004		01/01/2034	1.135913
CFT-B	01/01/2014	01/01/2003		01/01/2033	1.188718
CFT-B	01/01/2014	01/01/2002	01/07/2000	01/01/2032	1.222032
CFT-B	01/01/2014	01/01/2001		01/01/2031	1.249959
CFT-B	01/01/2014	01/01/2000		01/01/2030	1.276162
CFT-B	01/01/2014	01/12/1999		01/12/2029	1.279988
CFT-B	01/01/2014	01/11/1999		01/11/2029	1.282545
CFT-B	01/01/2014	01/10/1999		01/10/2029	1.285450
CFT-B	01/01/2014	01/08/1999		01/08/2029	1.292736
CFT-B	01/01/2014	01/06/1999		01/06/2029	1.300557
CFT-B	01/01/2014	01/01/1999		01/01/2029	1.349280
CFT-B	01/01/2014	01/11/1998		01/11/2028	1.367652



CFT-B	01/01/2014	01/01/1998		01/01/2028	1,454441
CFT-B	01/01/2014	01/12/1997		01/12/2027	1,473473
CFT-B	01/01/2014	01/01/1997		01/01/2027	1,596758
CFT-D1	01/01/2014	19/04/2002	01/07/2000	01/05/2031	1,301,44
CFT-D5	01/01/2014	15/04/2000		15/01/2016	328,85
CFT-E	01/01/2014	diversos	01/07/2000	diversos	2,929984
CFT-E	01/01/2014	01/10/2003	01/07/2000	01/10/2016	2,098,00
CFT-E	01/01/2014	01/09/2003	01/07/2000	01/09/2016	2,119,34
CFT-E	01/01/2014	01/06/2001		01/06/2031	2,660929
CFT-E	01/01/2014	01/04/2001		01/04/2031	2,710743
CFT-E	01/01/2014	01/12/2000		01/12/2030	2,766560
CFT-E5	01/01/2014	01/06/2002	01/07/2000	01/03/2022	1,623,74
CTN	01/01/2014	01/08/2004		01/08/2024	509,34
CTN	01/01/2014	01/07/2004		01/07/2024	520,90
CTN	01/01/2014	01/06/2004		01/06/2024	533,08
CTN	01/01/2014	01/04/2004		01/04/2024	557,01
CTN	01/01/2014	01/03/2004		01/03/2024	568,66
CTN	01/01/2014	01/02/2004		01/02/2024	578,04
CTN	01/01/2014	01/09/2003		01/09/2023	627,77
CTN	01/01/2014	01/08/2003		01/08/2023	636,15
CTN	01/01/2014	01/07/2003		01/07/2023	639,50
CTN	01/01/2014	01/06/2003		01/06/2023	639,10
CTN	01/01/2014	01/05/2003		01/05/2023	643,47
CTN	01/01/2014	01/04/2003		01/04/2023	655,57
CTN	01/01/2014	01/03/2003		01/03/2023	671,95
CTN	01/01/2014	01/02/2003		01/02/2023	693,81
CTN	01/01/2014	01/01/2003		01/01/2023	716,70
CTN	01/01/2014	01/12/2002		01/12/2022	750,64
CTN	01/01/2014	01/11/2002		01/11/2022	797,08
CTN	01/01/2014	01/10/2002		01/10/2022	835,82
CTN	01/01/2014	01/09/2002		01/09/2022	863,98
CTN	01/01/2014	01/08/2002		01/08/2022	892,40
CTN	01/01/2014	01/07/2002		01/07/2022	918,47
CTN	01/01/2014	01/06/2002		01/06/2022	941,48
CTN	01/01/2014	01/05/2002		01/05/2022	958,28
CTN	01/01/2014	01/04/2002		01/04/2022	972,76
CTN	01/01/2014	01/03/2002		01/03/2022	982,89
CTN	01/01/2014	01/02/2002		01/02/2022	992,81
CTN	01/01/2014	01/01/2002		01/01/2022	1,005,86
CTN	01/01/2014	01/12/2001		01/12/2021	1,017,65
CTN	01/01/2014	01/11/2001		01/11/2021	1,038,61
CTN	01/01/2014	01/10/2001		01/10/2021	1,060,81
CTN	01/01/2014	01/09/2001		01/09/2021	1,074,17
CTN	01/01/2014	01/08/2001		01/08/2021	1,099,37
CTN	01/01/2014	01/07/2001		01/07/2021	1,126,25
CTN	01/01/2014	01/06/2001		01/06/2021	1,148,11
CTN	01/01/2014	01/05/2001		01/05/2021	1,169,00
CTN	01/01/2014	01/04/2001		01/04/2021	1,191,91
CTN	01/01/2014	01/03/2001		01/03/2021	1,210,01
CTN	01/01/2014	01/02/2001		01/02/2021	1,224,25
CTN	01/01/2014	01/01/2001		01/01/2021	1,243,55
CTN	01/01/2014	01/12/2000		01/12/2020	1,263,29
CTN	01/01/2014	01/11/2000		01/11/2020	1,278,94
CTN	01/01/2014	01/10/2000		01/10/2020	1,296,03
CTN	01/01/2014	01/09/2000		01/09/2020	1,323,47
CTN	01/01/2014	01/08/2000		01/08/2020	1,367,92
CTN	01/01/2014	01/07/2000		01/07/2020	1,402,61
CTN	01/01/2014	01/06/2000		01/06/2020	1,428,00
CTN	01/01/2014	01/05/2000		01/05/2020	1,445,93
CTN	01/01/2014	01/04/2000		01/04/2020	1,463,05
CTN	01/01/2014	01/03/2000		01/03/2020	1,479,23
CTN	01/01/2014	01/02/2000		01/02/2020	1,498,49
CTN	01/01/2014	01/01/2000		01/01/2020	1,531,44
CTN	01/01/2014	01/12/1999		01/12/2019	1,573,88
CTN	01/01/2014	01/11/1999		01/11/2019	1,626,75
CTN	01/01/2014	01/10/1999		01/10/2019	1,670,19
CTN	01/01/2014	01/09/1999		01/09/2019	1,710,39
CTN	01/01/2014	01/08/1999		01/08/2019	1,753,54
CTN	01/01/2014	01/07/1999		01/07/2019	1,797,60
CTN	01/01/2014	01/06/1999		01/06/2019	1,821,21
CTN	01/01/2014	01/05/1999		01/05/2019	1,833,20
CTN	01/01/2014	01/04/1999		01/04/2019	1,863,75
CTN	01/01/2014	01/03/1999		01/03/2019	1,934,80
CTN	01/01/2014	01/02/1999		01/02/2019	2,023,68
CTN	01/01/2014	01/01/1999		01/01/2019	2,059,98
CTN	01/01/2014	01/12/1998		01/12/2018	2,088,88
CTN	01/01/2014	01/11/1998		01/11/2018	2,101,96
CTN	01/01/2014	01/10/1998		01/10/2018	2,123,58
CTN	01/01/2014	01/09/1998		01/09/2018	2,141,93
CTN	01/01/2014	01/08/1998		01/08/2018	2,158,90
CTN	01/01/2014	01/07/1998		01/07/2018	2,175,71
CTN	01/01/2014	01/06/1998		01/06/2018	2,204,78
CTN	01/01/2014	01/05/1998		01/05/2018	2,228,70
LFT	01/01/2014	diversos	01/07/2000	diversos	5,897,114010
LFT-A	01/01/2014	04/05/2000		04/05/2015	595,809507
LFT-A	01/01/2014	22/12/1999		22/12/2014	448,403840
LFT-A	01/01/2014	01/12/1999		01/12/2014	415,380535
LFT-A	01/01/2014	25/08/1999		25/08/2014	316,504026
LFT-A	01/01/2014	02/08/1999		02/08/2014	280,347133
LFT-A	01/01/2014	05/05/1999		05/05/2014	210,837568
LFT-A	01/01/2014	29/03/1999		29/03/2014	130,343926
LFT-A	01/01/2014	18/03/1999		18/03/2014	131,684379
LFT-A	01/01/2014	18/02/1999		18/02/2014	90,270551
LFT-A	01/01/2014	22/01/1999		22/01/2014	46,117875
LFT-A	01/01/2014	13/01/1999		13/01/2014	46,468482
LFT-B	01/01/2014	06/09/2000	01/07/2000	06/09/2015	5,897,114010
NTN-A3	01/01/2014	10/12/1997		15/04/2024	2,106,275849
NTN-A6	01/01/2014	15/10/2000		15/04/2014	59,676124
NTN-B	15/01/2014	diversos	15/07/2000	diversos	2,363,026594
NTN-C	01/01/2014	diversos	01/07/2000	diversos	2,929,984489
NTN-I	15/01/2014	diversos	01/07/2000	diversos	1,312055
NTN-I	01/01/2014	15/02/2001		diversos	1,177540
NTN-I	01/01/2014	15/11/2000		diversos	1,204979
NTN-I	01/01/2014	15/10/2000		diversos	1,248454
NTN-I	01/01/2014	15/09/2000		diversos	1,278921
NTN-I	01/01/2014	15/10/1999		diversos	1,192284
NTN-I	01/01/2014	15/09/1999		diversos	1,237964
NTN-I	01/01/2014	15/07/1999		diversos	1,293610



mercado de cimento alienada; e) Alienação, nos termos previstos no voto, de todas as participações minoritárias detidas em cimenteiras e em concreteiras (a exemplo da Supermix e da Polimix); f) Alienação de 100% de qualquer tipo de participação acionária detida na Mizu Cimentos; g) Publicação, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará; h) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; i) Recomendação à Receita Federal e demais órgãos competentes para que não seja concedido à empresa parcelamento de tributos federais por ela devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; j) Proibição de realizar qualquer associação para greenfield, por qualquer meio, nos setores de cimento, de concreto e de escória, pelo período de 10 anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, com qualquer dos condenados no presente Processo Administrativo; k) Proibição de contratação com instituições financeiras oficiais, até a data da alienação dos ativos prevista acima, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo; e l) Proibição, nos termos previstos no voto, de realizar concentração, por qualquer meio, no setor de cimento e de concreto, pelo período de 10 anos a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo; II - Itabira Agro Industrial S.A., por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.884/94, às seguintes penalidades: a) Multa no valor de 411.669.786,43 (quatrocentos e onze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos); b) Alienação, nos termos previstos no voto, de todos os ativos tangíveis e intangíveis das fábricas de cimentos correspondente, a aproximadamente 22% da capacidade total instalada da Itabira (Grupo João Santos) e 3% da capacidade total instalada no mercado; c) Alienação de todos os ativos tangíveis e intangíveis relacionados à extração e lavra de insumos, aditivos, agregados ou outras substâncias necessárias à fabricação do cimento na planta desinvestida, nos termos previstos no voto; d) Alienação, nos termos previstos no voto, de todos os ativos tangíveis e intangíveis referentes à capacidade produtiva instalada no mercado de concreto, na mesma proporção da capacidade produtiva instalada no mercado de cimento alienada; e) Alienação, nos termos previstos no voto, de todas as participações minoritárias detidas em cimenteiras e concreteiras; f) Publicação, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará; g) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; h) Recomendação à Receita Federal e demais órgãos competentes para que não seja concedido à empresa parcelamento de tributos federais por ela devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; i) Proibição de realizar qualquer associação para greenfield, por qualquer meio, nos setores de cimento, de concreto e de escória, pelo período de 10 anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, com qualquer dos condenados no presente Processo Administrativo; e j) Proibição, nos termos previstos no voto, de realizar concentração por aquisição, por qualquer meio, no setor de cimento e de concreto, pelo período de 5 anos a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo; III - InterCement Brasil S.A., por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.884/94, às seguintes penalidades: a) Multa no valor de R\$ 241.700.171,05 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos mil, cento e setenta e um reais e cinco centavos); b) Alienação, nos termos previstos no voto, de todos os ativos tangíveis e intangíveis das fábricas de cimentos, correspondente a aproximadamente 25% da capacidade total instalada da InterCement e 4% da capacidade total instalada no mercado; c) Alienação de todos os ativos tangíveis e intangíveis relacionados à extração e lavra de insumos, aditivos, agregados ou outras substâncias necessárias à fabricação do cimento na planta desinvestida, nos termos previstos no voto; d) Alienação, nos termos previstos no voto, de todos os ativos tangíveis e intangíveis referentes à capacidade produtiva instalada no mercado de concreto, na mesma proporção da capacidade produtiva instalada no mercado de cimento alienada; e) Alienação, nos termos previstos no voto, de todas as participações minoritárias detidas em cimenteiras e concreteiras; f) Publicação, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará; g) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; h) Recomendação à Receita Federal e demais órgãos competentes para que não seja concedido à empresa parcelamento de tributos federais por ela devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; i) Proibição de realizar qualquer associação para greenfield, por qualquer meio, nos setores de cimento, de concreto e de escória, pelo período de 10 anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, com qualquer dos condenados no presente Processo Administrativo; e j) Proibição, nos termos previstos no voto, de realizar concentração por aquisição, por qualquer meio, nos setores de cimento e de concreto, pelo período de 5 anos a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo; IV - Holcim Brasil S.A., por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.884/94, às seguintes penalidades: a) Multa no valor de R\$

508.593.517,53 (quinhentos e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, quinhentos e dezessete reais, cinquenta e três centavos); b) Alienação, nos termos previstos no voto, de todos os ativos tangíveis e intangíveis da fábrica de cimento, prevista no voto, correspondente a aproximadamente 22% da capacidade total instalada da Holcim e 2% da capacidade total instalada no mercado; c) Alienação de todos os ativos tangíveis e intangíveis relacionados à extração e lavra de insumos, aditivos, agregados ou outras substâncias necessárias à fabricação do cimento na planta desinvestida, nos termos previstos no voto; d) Alienação, nos termos previstos no voto, de todos os ativos tangíveis e intangíveis referentes à capacidade produtiva instalada no mercado de concreto, na mesma proporção da capacidade produtiva instalada no mercado de cimento alienada; e) Alienação, nos termos previstos no voto, de todas as participações minoritárias detidas em cimenteiras e concreteiras; f) Publicação, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará; g) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; h) Recomendação à Receita Federal e demais órgãos competentes para que não seja concedido à empresa parcelamento de tributos federais por ela devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; i) Proibição de realizar qualquer associação para greenfield, por qualquer meio, nos setores de cimento, de concreto e de escória, pelo período de 10 anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, com qualquer dos condenados no presente Processo Administrativo; e j) Proibição de realizar concentração, por qualquer meio, nos setores de cimento e de concreto, pelo período de 5 anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos termos previstos no voto; V - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.884/94, às seguintes penalidades: a) Multa no valor de R\$ 297.820.367,45 (duzentos e noventa e sete milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos); b) Publicação, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará; c) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; d) Recomendação à Receita Federal e demais órgãos competentes para que não seja concedido à empresa parcelamento de tributos federais por ela devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; e) Proibição de realizar qualquer associação para greenfield, por qualquer meio, nos setores de cimento, de concreto e de escória, pelo período de 10 anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, com qualquer dos condenados no presente Processo Administrativo; VI - Cia de Cimento Itambé, por incursão no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.884/94, às seguintes penalidades: a) Multa no valor de R\$ 88.022.238,98 (oitenta e oito milhões, vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos); b) Publicação, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará; c) Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor; d) Recomendação à Receita Federal e demais órgãos competentes para que não seja concedido à empresa parcelamento de tributos federais por ela devidos ou para que sejam cancelados, no todo ou em parte, incentivos fiscais ou subsídios públicos; e) Proibição de realizar qualquer associação para greenfield, por qualquer meio, nos setores de cimento, de concreto e de escória, pelo período de 10 anos, a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, com qualquer dos condenados no presente Processo Administrativo; VII - Associação Brasileira de Cimento Portland, por incursão no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, incisos II e IV, da Lei nº 8.884/94, às seguintes penalidades: a) Multa no valor de 2.000.000 (dois milhões) UFIR, equivalente a R\$ 2.128.200,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos reais); b) Publicação, em meia página e às suas expensas, de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará; c) Proibição de recusa de associação de qualquer empresa do setor regularmente constituída e que atenda aos requisitos estatutários lícitos e razoáveis; d) Proibição, pelo prazo de 5 anos, de incluir, na composição da diretoria da respectiva entidade de classe, (i) qualquer das pessoas físicas condenadas no presente Processo Administrativo, (ii) qualquer pessoa física indicada pelas pessoas jurídicas condenadas no presente Processo Administrativo e (iii) qualquer um que tenha tido qualquer relação com as pessoas jurídicas condenadas no presente Processo Administrativo nos últimos 5 anos; e) Proibição de coletar dados dos mercados de cimento e concreto antes de transcorridos, pelo menos, 3 meses, da ocorrência do fato e de divulgar tais dados ao público em prazo inferior a 1 mês após a coleta; VIII - Associação Brasileira de Serviços de Concretagem, por incursão no artigo 20, inciso I c/c artigo 21, inciso II, da Lei nº 8.884/94, às seguintes penalidades: a) Multa no valor de R\$ 2.000.000 (dois milhões) UFIR, equivalente a R\$ 2.128.200,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e duzentos reais); b) Publicação, em meia página e às suas expensas,

de extrato da presente decisão, por 2 dias seguidos, em 3 semanas consecutivas a contar da data da publicação do julgamento do presente Processo Administrativo, nos jornais Folha de São Paulo, O Globo, O Estado de São Paulo, Zero Hora, Estado de Minas, Valor Econômico, Correio Braziliense, Jornal do Comércio e Diário do Pará; c) Proibição de recusa de associação de qualquer empresa do setor regularmente constituída e que atenda aos requisitos estatutários lícitos e razoáveis; d) Proibição de, pelo prazo de 5 anos, incluir, na composição da diretoria da respectiva entidade de classe, (i) qualquer das pessoas físicas condenadas no presente Processo Administrativo, (ii) qualquer pessoa física indicada pelas pessoas jurídicas condenadas no presente Processo Administrativo e (iii) qualquer um que tenha tido qualquer relação com as pessoas jurídicas condenadas no presente Processo Administrativo nos últimos 5 anos; e) Proibição de coletar dados dos mercados de cimento e concreto antes de transcorridos, pelo menos, 3 meses, da ocorrência do fato e de divulgar tais dados ao público em prazo inferior a 1 mês após a coleta; X - Anor Pinto Filipi, por incursão no artigo 20, incisos I, II e III c/c artigo 21, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de 400.000 (quatrocentos mil) UFIR, equivalente a R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais); XI - Renato José Giusti, por incursão no artigo 20, incisos I, II e III c/c artigo 21, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais); XII - Marcelo Chamma, por incursão no artigo 20, incisos I, II e III c/c artigo 21, incisos I, II e IV, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 15.656.469,77 (quinze milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos); XIII - Sérgio Maçães, por incursão no artigo 20, incisos I, II e III c/c artigo 21, incisos I e III, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 4.116.697,86 (quatro milhões, cento e dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais, oitenta e seis centavos); XIV - Sérgio Bandeira, por incursão no artigo 20, I, II e III c/c artigo 21, I e II, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.417.001,71 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil e um reais e setenta e um centavos); XV - Karl Franz Bühler, por incursão no artigo 20, incisos I, II e III c/c artigo 21, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.542.967,59 (dois milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais, cinquenta e nove centavos); tudo nos termos do seu voto. Manifestou-se a Conselheira Ana Frazão, que proferiu voto aderindo parcialmente ao voto do Relator e divergindo no tocante aos seguintes pontos: a) valor da multa aplicada à Associação Brasileira de Serviços de Concretagem, que deveria ser minorado para o valor aplicado ao Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, fixado em 1.000.000 (um milhão) UFIR, equivalente a R\$ 1.064.100,00 (um milhão, sessenta e quatro mil e cem reais); b) não aplicação da penalidade de proibição à Associação Brasileira de Cimento Portland, à Associação Brasileira de Serviços de Concretagem e ao Sindicato Nacional da Indústria do Cimento, pelo prazo de 5 anos, de incluírem, na composição das diretorias das respectivas entidades de classes, qualquer um que tenha tido qualquer relação com as pessoas jurídicas condenadas no presente Processo Administrativo nos últimos 5 anos; c) arquivamento do processo, por falta de provas, em relação às seguintes pessoas naturais: Sérgio Bandeira; Anor Pinto Filipi; Marcelo Chamma e Karl Franz Bühler; nos termos do seu voto. Na sequência, o Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro proferiu voto, aderindo parcialmente ao voto do Conselheiro Relator e divergindo no tocante à condenação dos Senhores Anor Pinto Filipi; Marcelo Chamma e Sérgio Bandeira; nos termos do seu voto. Após, o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz manifestou-se, aderindo ao voto do Conselheiro Relator, com exceção da condenação das seguintes pessoas físicas: Anor Pinto Filipi e Sérgio Bandeira; nos termos do voto vogal que juntará ao processo. Os Conselheiros Ricardo Machado Ruiz e Ana Frazão sugeriram ao Conselheiro Relator, alterações na redação da penalidade de alienação de todos os ativos tangíveis e intangíveis das fábricas de cimentos, correspondente a aproximadamente 35% da capacidade total instalada da Votorantim e 15% da capacidade total instalada no mercado, de modo a destacar os ativos da Cia. de Cimento Itambé. O Conselheiro Ricardo Machado Ruiz sugeriu, ainda, que dentre as obrigações impostas ao Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC, seja alterado o prazo para coleta e divulgação de dados do mercado, de modo que o prazo para coleta de dados seja fixado em 3 meses e sua divulgação ocorra somente após 3 meses, o que define um período de 6 meses entre o evento e sua divulgação pelo SNIC. As sugestões foram acolhidas pelo Conselheiro Relator, pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz e



§ 2º Fica a critério da Secretaria de Saúde contratante a celebração de contrato com valor superior ao valor máximo de que trata o "caput", cujo excedente será custeado pela respectiva Secretaria, com seus recursos próprios ou já alocados no seu Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 3º A série histórica do valor constante nos bancos de dados oficiais do SUS será desconsiderada para fins da adequação do Teto financeiro de Média e Alta Complexidade, sendo considerado apenas o valor do contrato se, cumulativamente:

I - o estabelecimento hospitalar já esteja recebendo o IAC, nos termos da Portaria nº 1.721/GM/MS, de 21 de setembro de 2005, que cria o Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos no SUS ou da Portaria nº 1.702/GM/MS, de 17 de agosto de 2004, que cria o Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS; e

II - o valor contratualizado tenha sido inferior ao valor aprovado na série histórica prevista no § 5º do art. 7º.

§ 4º Para comprovação do disposto neste artigo, além da documentação prevista no art. 9º, deverá ser enviada à CGHOSP/DAHU/SAS/MS:

I - cópia do contrato vigente no período da série histórica de referência, explicitando o valor da produção da média complexidade contratada; e

II - documento comprobatório do valor pago pelo gestor ao prestador, somente nos casos em que houver mecanismos de compensação financeira do valor do contrato, prevista ou não no instrumento contratual, tais como:

- recibo de pagamento;
- portaria publicada pelo gestor;
- resolução ou deliberação da CIB; ou
- extrato bancário.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. Para a manutenção do repasse do IGH pelo Ministério da Saúde ao gestor de saúde, o hospital deverá manter o cumprimento dos requisitos previstos no art. 4º.

Parágrafo único. A manutenção do cumprimento dos requisitos de que trata o art. 4º pelos hospitais será avaliada periodicamente pela CGHOSP/DAHU/SAS/MS.

Art. 13. Caso seja verificado o descumprimento, a qualquer tempo, dos requisitos necessários à manutenção do IGH, o Ministério da Saúde notificará o gestor responsável pela contratualização, que deverá comprovar a observância dos requisitos ou apresentar justificativa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de suspensão imediata do repasse dos recursos.

§ 1º CGHOSP/DAHU/SAS/MS terá 30 (trinta) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a situação.

§ 3º Em caso de descumprimento dos requisitos, não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, o repasse do IGH será imediatamente suspenso.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado ao recebimento do IGH estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados desde quando o ente federativo não mais cumpria os requisitos para o seu recebimento, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde quando o ente federativo não mais cumpria os requisitos para o seu recebimento.

Art. 14. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os hospitais já contratualizados nos termos do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no âmbito do SUS estabelecido pela Portaria nº 1.702/GM/MS, de 2004, e nos termos do Programa de Reestruturação e Contratação dos Hospitais Filantrópicos, de acordo com a Portaria nº 1.721/GM/MS, de 2005, incluindo-se aqueles contratualizados de acordo com a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, e alterações posteriores, permanecerão recebendo os valores relativos ao IAC até nova contratualização nos moldes da portaria Portaria nº 3.410/GM/MS, de 2013.

Parágrafo único. Os hospitais já contratualizados nos termos previstos no "caput" deste artigo deverão firmar novas contratualizações com os respectivos entes federativos nos termos da Portaria nº 3.410, de 2013, respeitando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Portaria, independentemente do prazo de vigência do instrumento de contratualização vigente, sob pena de suspensão do incentivo até que atualizado o contrato.

Art. 16. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 181, Seção 1, do dia seguinte, p. 94; e republicada no DOU nº 193, Seção 1, do dia 4 de outubro seguinte, p. 104; e

II - a Portaria nº 2.833/GM/MS, de 25 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 229, Seção 1, do dia seguinte, p. 45.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.006234/2012-98	SSAB - Saúde Samaritano Administradora de Benefícios	sem registro na ANS	14.144.970/000175	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I da Lei 9.656)	160.000,00 (CENTO E SSESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.153857/2007-00	SEMERGES SERVICOS MÉDICOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA	342882	02.653.033/0001-66	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou reg provisório da OPS. Pendência de decisão de 1º instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/04, introduzido pela RN nº 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES

Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 271, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no D.O.U. de 1º de abril de 2011, e a Portaria MS/GM nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no Art. 13-D e no inciso VIII do Art. 16 da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e alterada pela Portaria n. 422, de 16 de março de 2012, e considerando o disposto no Art. 6º, Art. 8º e Art. 19 da Resolução RDC n. 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no D.O.U. de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais e de Aditamento, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

GOLDEN LEAF TOBACCO LTDA.
CNPJ: 04.522.275/0001-46

Marca	Processo	Expediente	Assunto
LA CEREJA (cigarro kretek) - embalagem <i>box</i>	25351.279013/2008-16	0901719/13-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
LA CEREJA ICE MENTHOL (cigarro kretek) - embalagem <i>box</i>	25351.616781/2011-95	0907442/13-2	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
LA MENTHOL (cigarro kretek) - embalagem <i>box</i>	25351.279453/2008-73	0901686/13-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DALLAS (RED) KS (cigarro com filtro) - embalagens <i>maço e box</i>	25351.140115/2007-61	1069066/13-2	6031 - Aditamento
L&M SILVER LABEL KS (cigarro com filtro) - embalagens <i>maço e box</i> .	25351.138610/2007-19	0962167/13-9	6031 - Aditamento
MARLBORO FRESH MINT MENTHOL KS (cigarro com filtro) - embalagem <i>box</i>	25351.334617/2008-32	0714237/13-4	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.
MARLBORO GOLD KS (cigarro com filtro) - embalagens <i>maço e box</i>	25351.139653/2007-11	1069101/13-4	6031 - Aditamento
MURATTI ARGENTO KS (cigarro com filtro) - embalagem <i>box</i>	25351.140908/2007-81	0995352/13-3	6031 - Aditamento
MURATTI ROSSO KS (cigarro com filtro) - embalagens <i>maço e box</i>	25351.140849/2007-41	0942084/13-3	6031 - Aditamento

SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39

Marca	Processo	Expediente	Assunto
DUNHILL CARLTON BLEND KS (cigarro c/ filtro) - embalagem <i>maço</i>	25351.609656/2010-11	0978542/13-6	6031 - Aditamento
DUNHILL NANOCUT SWISS BLEND KS SS KS (cigarro com filtro) - embalagem <i>box</i>	25351.455839/2011-21	0679297/13-9	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.908 de 09 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 154, de 12 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 33,
ONDE SE LÊ:
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M ACTIVATE KS - 2 IN 1 (Cigarro com filtro) - embalagem <i>maço</i> .	25351.100270/2011-01	0514551/13-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

LEIA-SE:
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca	Processo	Expediente	Assunto
L&M ACTIVATE KS (Cigarro com filtro) - embalagem <i>maço</i> .	25351.100270/2011-01	0514551/13-1	6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 3, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, na Reunião Ordinária nº 38/2013, realizada no dia 19 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovado o "Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução, e contém modelo e os requisitos mínimos para o referido certificado.

Art. 2º Este regulamento incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL Nº 29/12.

Art. 3º A Gerência-Geral de Saneantes, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, emitirá Certificado de Venda Livre de Produtos Saneantes por solicitação do titular do registro/notificação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

CERTIFICADO DE VENDA LIVRE DE PRODUTOS SANEANTES

A Gerência-Geral de Saneantes, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, CERTIFICA que o produto abaixo detalhado cumpre devidamente com a regulamentação nacional, em conformidade com a normativa MERCOSUL vigente.

NOME DO PRODUTO	
NOME DO PRODUTO NO PAÍS ONDE SERÁ COMERCIALIZADO (QUANDO FOR O CASO)	
NUMERO DE NOTIFICAÇÃO/REGISTRO DO PRODUTO	
CATEGORIA DO PRODUTO	
CONDIÇÃO DE VENDA	
VERSAO/VARIEDADES	
DATA DA NOTIFICAÇÃO/REGISTRO	
DATA DO VENCIMENTO DA NOTIFICAÇÃO/REGISTRO	
EMPRESA TITULAR DO REGISTRO	
ENDEREÇO	
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA EMITIDA PELA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE DO ESTADO PARTE E QUALQUER OUTRO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA, QUANDO FOR O CASO	
OUTRAS INFORMAÇÕES QUE A AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE DO ESTADO PARTE CONSIDERE NECESSÁRIAS (incluindo, por exemplo, a fórmula do produto e/ou a descrição dos ingredientes ativos principais que definem o uso do produto)	
PAÍS DE DESTINO	

O presente CERTIFICADO somente terá validade se estiver assinado pelo responsável da Gerência-Geral de Saneantes e estiver devidamente legalizado de acordo com o procedimento estabelecido pelo país de destino.

Local e data,

Assinatura do Responsável do Órgão



ARESTO Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 02 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA..
25759.308357/2006-03 - AIS: 410557/06-5 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: INTERMEDIC TECHNOLOGY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
25759.217521/2005-85 - AIS: 257819/05-1 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 25, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 10 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.
25759.223459/2005-61 - AIS: 264913/05-6 - GGPAF/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 24 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BARROS LTDA.
25351.142076/2007-37 - AIS:180435/07-9 - GFIMPI/AN-VISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 27, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 12 de novembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL ao(s) recurso(s), conforme relação anexa de processo(s) administrativo(s) sanitário(s), para MODIFICAR os termos da decisão recorrida:

AUTUADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.066876/2006-63 - AIS: 086526/06-5 - GPROP/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 28, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19 de dezembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

AUTUADO: JARANDA RACIONALIDADE DE NEGÓCIOS LTDA.
25351.066876/2006-63 - AIS: 086526/06-5 - GPROP/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ALÉM DE PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL IND. COM. LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: L&M ACTIVATE KS (cigarro c/ filtro)
Número do Processo: 25351.100270/2011-01
Expediente do Recurso: 0690327/13-4
Decisão: A Diretoria Colegiada Deliberou por unanimidade DAR PROVIMENTO ao recurso.

ARESTO Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na Reunião Ordinária n.º 28/2013, realizada em 2 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: JC EXPURGOS LTDA
CNPJ: 92.003.037/0001-91
Número do Processo: 25751.253554/2011-23
Expediente: 0520073123
Recurso Expediente n.º 0084618/13-0
Parecer n.º 2/2013 - COREP/GGPAF
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA
CNPJ: 92.691.609/0001-72
Número do Processo: 25751.274057/2009-06
Expediente: 0400478/12-7
Recurso Expediente n.º 0016074/13-1
Parecer n.º 81/2013 - COREP/GGPAF
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.380, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013(*)

Habilita os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo atenção em saúde mental; Considerando as Portarias n.º 52/GM/MS e n.º 53/GM/MS, de 20 de janeiro de 2004, que estabelecem a redução progressiva dos leitos nos hospitais psiquiátricos do país; Considerando a Portaria n.º 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria n.º 3.090/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que altera a Portaria n.º 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT); Considerando que os Serviços Residenciais Terapêuticos configuram-se como ponto de atenção do componente desospitalização, sendo estratégicos no processo de desospitalização e reinserção social de pessoas longamente internados nos hospitais psiquiátricos ou em hospitais de custódia; e Considerando a necessidade de acelerar a estruturação e a consolidação da rede extra-hospitalar de atenção psicossocial em todas as unidades da Federação, com a implementação de diretrizes de melhoria de qualidade da atenção à saúde mental, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Residenciais Terapêuticos, relacionados no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria n.º 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	Especificação do Plano	CÓDIGO IBGE	CNES	CNPJ	GESTAO DO SERVIÇO	TIPO	CÓDIGO	Nº DE MORADORES
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	2659719	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	7
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	2626713	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	8
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	3049604	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	3049604	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
GO	Goiânia	RSM-RSME	520870	2659719	37.623.352/0001-03	Municipal	SRT tipo II	82.27	6
GO	Palmelo	RSM-RSME	521580	5128544	12.028.647/0001-00	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
GO	Palmelo	RSM-RSME	521580	5128544	12.028.647/0001-00	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
GO	Palmelo	RSM-RSME	521580	5128544	12.028.647/0001-00	Municipal	SRT tipo I	82.26	4
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	5
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	7
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	8
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	7
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	7
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	6
MG	Alfenas	RSM-RSME	310160	2171716	11.436.319/0001-80	Municipal	SRT Tipo II	82.27	6
MG	Aracuaí	RSM-RSME	310340	2134101	11.728.277/0001-51	Municipal	SRT Tipo II	82.27	10
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82.27	8

MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	7
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	10
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	10
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	7139225	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	8
MG	Juiz de Fora	RSM-RSME	313670	2153378	17.783.226/0001-09	Municipal	SRT Tipo II	82,27	8
MG	Mutum	RSM-RSME	314400	3843319	12.404.848/0001-65	Municipal	SRT Tipo I	82,26	4
PB	Cajazeiras	RSM-RSME	250270	2504715	11.902.878/0001-39	Municipal	SRT Tipo I	82,26	5
PI	Teresina	RSM-RSME	221100	6617212	06.206.659/0001-85	Municipal	SRT tipo II	82,27	6
PI	União	RSM-RSME	221110	3549771	11.795.022/0001-01	Municipal	SRT tipo I	82,26	4
RJ	Resende	RSM-RSME	330420	2273152	11.800.731/0001-38	Municipal	SRT tipo II	82,27	9
RJ	São João de Meriti	RSM-RSME	330510	2283980	10.435.993/0001-88	Municipal	SRT tipo II	82,27	4
RJ	São João de Meriti	RSM-RSME	330510	2283980	10.435.993/0001-88	Municipal	SRT tipo II	82,27	6
RJ	São João de Meriti	RSM-RSME	330510	2283980	10.435.993/0001-88	Municipal	SRT tipo II	82,27	4
SC	Monte Castelo	RSM-RSME	421110	6823440	11.455.792/0001-05	Municipal	SRT tipo I	82,26	8
SE	Itabaiana	RSM-RSME	280290	2815885	12.219.015/0001-24	Municipal	SRT tipo II	82,27	8
SP	Itapeva	RSM-RSME	352240	5859433	13.694.379/0001-29	Municipal	SRT tipo I	82,26	6
TO	Araguatins	RSM-RSME	170220	5609968	11.406.326/0001-30	Municipal	SRT tipo I	82,26	7

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 240, de 11-12-2013, Seção 1, pág. 78, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 53, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com sede em Brasília (DF).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0003/2014-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.200119/2011-72/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes no art. 1º da Portaria GM/MS nº 1.970/2011, nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 7.237/2010 e arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, inscrita no CNPJ nº 33.683.202/0001-34, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recursos administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva, com sede no Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0004/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183.707/2011-34/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do Título I, Capítulo II do Decreto 7.237/2010 e Capítulo II, Seção I da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva, inscrita no CNPJ nº 31.104.896/0001-82, com sede em sede em no Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recursos administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Coronel João de Almeida, com sede em Rio Pardo de Minas (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0005/2014-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo SIPAR nº 25000.209549/2010-79/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, e suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação Coronel João de Almeida, inscrita no CNPJ nº 16.926.479/0001-21, com sede em Rio Pardo de Minas (MG).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0016/2014-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.005786/2011-43/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Núcleo de Tratamento e Estimulação Precoce, inscrita no CNPJ nº 23.706.419/0001-69, CNES nº 2479966, com sede em Fortaleza (CE).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 27/SGTES/MS, de 23 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.187753/2013-74	CARLUCIO AVELINO DE SOUZA	3100001	MG	RUBELITA
25000.187865/2013-25	VICTOR NASCIMENTO DA SILVA	3100008	MG	CORDISBURGO



PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.195704/2013-13	ALEXIS ISALGUE ABREU	5200121	GO	CIDADE OCIDENTAL
25000.193706/2013-60	DIOSVEY MARTINEZ ALONSO	3100401	MG	SABARA
25000.192771/2013-78	LUIS GOMEZ SILES	5100053	MT	COLNIZA

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32/SGTES/MS, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.193828/2013-56	ELIEZER LESCAILLE TOLEDANO	2200201	PI	LUZILANDIA
25000.194852/2013-11	ELISABETH RAMONA LABORI MATOS	1300272	AM	TAPAUÁ

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 39/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 39/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.194146/2013-61	IRENO DAVID ESQUIJAROSA CUETO	2300153	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 41/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 41/SGTES/MS, de 20 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.187879/2013-49	EDGAR JOSE FLORES	1300007	AM	BARCELOS

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.219706/2013-05	ARLENYS CORRALES CORRALES	1500346	PA	TUCURUÍ
25000.219934/2013-77	BEATRIZ LUGO ANGULO	2700095	AL	OURO BRANCO
25000.219388/2013-74	DANIELIS AGUERO RODRIGUEZ	1500249	PA	WISEU
25000.218744/2013-32	DANILO NAVARRO LORES	1500250	PA	PARAGOMINAS
25000.219822/2013-16	DANIMARY LABRADOR AFRE	1500251	PA	PARAGOMINAS
25000.217151/2013-59	DENNIS CASTILLO FISS	3100264	MG	VEREDINHA

25000.218058/2013-61	EVELYN GUIBERT GOMEZ	3300202	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.219322/2013-84	FELIX FONG SILVA	1500252	PA	PARAGOMINAS
25000.217331/2013-31	ILIANA IVET RODRIGUEZ GUERRA	2400127	RN	BREJINHO
25000.220104/2013-92	ISABEL MARCELA CUESTA PEREZ	3100262	MG	JEQUITIBA
25000.219241/2013-84	TAMARA CRUZ GONZALEZ	2100425	MA	CENTRAL DO MARANHÃO
25000.218776/2013-38	YULEMA GELPI ARRATE	2400081	RN	GUAMARE

PORTARIA Nº 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	NOME DO MÉDICO(A)	RMS	ESTADO	MUNICÍPIO
25000.222253/2013-96	ARIEL ALVAREZ ALBA	3300167	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.222800/2013-33	MARIURGIS AYALA RAMIREZ	3300137	RJ	ITABORAI
25000.221397/2013-25	OLGA LYDIA HERNANDEZ GONZALEZ	4300382	RS	ALEGRETE
25000.223357/2013-18	PEDRO FERIA PERDOMO	3300165	RJ	NOVA IGUACU
25000.223948/2013-95	RAFAEL ALVAREZ ALBA	3300168	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.221.418/2013-14	RAMON DURAN LABRADA	3100400	MG	RIBEIRAO DAS NEVES
25000.223260/2013-13	WILIAM SANCHEZ DEVARDET	3300154	RJ	AREAL
25000.224045/2013-21	YOHANY ESCOBAR FERNANDEZ	3300166	RJ	MANGARATIBA
25000.224094/2013-64	YULEGNIS MARTINEZ MARTINEZ	3300169	RJ	ANGRA DOS REIS
25000.229223/2013-14	YUSMELYS ESPINOSA MORALES	3300136	RJ	PETROPOLIS

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 18 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.216699/2013-81	PABLO ANTONIO PEREZ RODRIGUEZ	2200200	PI	ANÍSIO DE ABREU
25000.218364/2013-06	RICARDO RODRIGUEZ JUSTIZ	1500391	PA	TUCURUI

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 72/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 72/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	NOME DO MÉDICO(A)	RMS	ESTADO	MUNICÍPIO
25000.215023/2013-71	LIENA PERDOMO ROSELLO	1700097	TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS
25000.220105/2013-37	MARIDENA HERNANDEZ TRUJILLO	3100291	MG	SANTOS DUMONT

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 78/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 78/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.217085/2013-17	GEIMA ALVAREZ CALERO	2600395	PE	SERRA TALHADA
25000.217104/2013-13	GERARDO DE LAS MERCEDES GUZMAN GONZALEZ	2600396	PE	PEDRA
25000.221987/2013-58	JOSE FELIPE PIMENTEL PIMENTEL	2900732	BA	CASA NOVA
25000.222670/2013-39	MARIA DEL ROSARIO BAUDIN COELLO	3500571	SP	SAO PAULO
25000.223203/2013-26	ROBERTO PAJAN ILLANES	3500572	SP	TAPIRAI



PORTARIA Nº 14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 54/SGTES/MS, de 2 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 54/SGTES/MS, de 2 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.194033/2013-64	CORALIS DUVERGER BANDERA	2500111	PE	TABIRA

PORTARIA Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 88/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 88/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.214901/2013-31	YOHENIA GUIASO SANCHEZ	1700098	TO	WANDERLANDIA
25000.222234/2013-60	ZOILA IRACEMA GUERRA GUERRA	2900731	BA	UMBURANAS

PORTARIA Nº 16, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 88/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 88/SGTES/MS, de 31 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

PROCESSO	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.214901/2013-31	YOHENIA GUIASO SANCHEZ	1700098	TO	WANDERLANDIA
25000.222234/2013-60	ZOILA IRACEMA GUERRA GUERRA	2900731	BA	UMBURANAS

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Nº 17 - O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

Processo	Nome do Médico(a)	RMS	Estado	Município
25000.218636/2013-60	CARINA MAGALYS MARRERO QUINONES	2600392	PE	GOIANA
25000.220137/2013-32	EUTIMIO MANUEL GONZALEZ ZAMORA	3100402	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO
25000.218342/2013-38	REYNIER ACUNA SAINT-FELIX	2600266	PE	FLORES
25000.216856/2013-59	CARIDAD TORRES ALVAREZ	2600390	PE	SURUBIM
25000.216857/2013-01	CARIDAD VEGA PEREZ	2600391	PE	TERRA NOVA
25000.217205/2013-86	CARLOS MANUEL GONZALEZ CARRASCO	2600393	PE	VERDEJANTE

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 75/SGTES/MS, de 24.12.13, publicada no DOU nº 250, de 26.12.2013, Seção 1, página 74, onde se lê:

Regy Garcias Isidoro;

Leia-se:

Regis Garcia Escalona.

No Anexo da Portaria nº 83/SGTES/MS, de 31.12.13, publicada no DOU nº 3, de 6.01.2014, Seção 1, página 123,

onde se lê:

Ybelys Vilda Pardo;

Leia-se:

Ybelys Ulloa Pardo;

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003084/2013-03, resolve:

Art. 1º Conceder, até 7 de março de 2014, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica ECIV - EMPRESA CRICIUMENSE DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA - ME, CNPJ 09.016.349/0001-96, situada no Município de Criciúma - SC, na Rua Imigrante Sônego, nº 165, Galpão, Pínei-rinho, CEP 88.805-130 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 69 de 6 de março de 2013 do DENATRAN.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.061371/2011-68, resolve:

Art. 1º Altera o art. 1º da portaria DENATRAN nº 540, de 09 de novembro de 2012, para modificar a razão social da Empresa Credenciada em Vistorias (ECV) A. A. FERRARI & SANTOS LTDA - ME para A. A. FERRARI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.728.973/0001-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Divulga o resultado do processo de seleção de projetos apresentados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida- Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 11.6, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 14, de 10 de julho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes do processo administrativo nº 80000.000807/2011-42, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de projetos, realizado em 23 de janeiro de 2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, em conformidade com as Resoluções nº 194, de 12 de dezembro de 2012, e nº 199, de 31 de dezembro de 2013, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a suplementação de valores da seleção da proposta do empreendimento Condomínio Altos de Mauá, selecionada em 28 de dezembro de 2012, em conformidade com as Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS vigentes no período da seleção, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO I

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 23/01/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENHIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
PJ	RR	BOA VISTA	ASSOCIAÇÃO RECREAR FAMILIAR EM AÇÃO - ARFA	RESIDENCIAL ESPERANÇA	435	26.967.303,00	26.970.000,00
PF	MS	FÁTIMA DO SUL	COMUNIDADE ORGANIZADORA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS SEM MORADIA NO MS	RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS I	100	4.900.000,00	6.717.342,09
PF	MS	FÁTIMA DO SUL	COMUNIDADE ORGANIZADORA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS SEM MORADIA NO MS	RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS II	100	4.900.000,00	6.621.501,48
PF	MS	FÁTIMA DO SUL	COMUNIDADE ORGANIZADORA EM DEFESA DE MORADIA NAS OCUPAÇÕES IRREGULARES, FAMÍLIAS SEM MORADIA NO MS	RESIDENCIAL JARDIM DOS IPÊS III	100	4.900.000,00	5.992.243,00
PJ	SP	SERRANA	MOVIMENTO HABITACIONAL E AÇÃO SOCIAL - MOHAS	CONJUNTO RESIDENCIAL MORADA DO SOL	122	7.320.000,00	10.365.927,31
PJ	PR	BORRAZÓPOLIS	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DO PARANÁ	RESIDENCIAL BELA VISTA	124	6.076.000,00	6.819.313,51
PJ	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO GUARÁ	CONJUNTO HABITACIONAL ALTO PARAÍSO	250	14.244.673,24	14.250.000,00
PJ	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CENTRO DE FORMAÇÃO POPULAR FREI BETTO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL FREI BETTO	500	38.000.000,00	47.985.538,62
PJ	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	CENTRO DE FORMAÇÃO POPULAR FREI BETTO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NELSON MANDÉLA	300	22.800.000,00	28.797.754,86
PF	SC	PINHEIRO PRETO	FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SANTA CATARINA - FECOOHASC	LOTEAMENTO TRANQUILA BENJAMIM GUZZI	44	2.156.000,00	2.266.456,61

ANEXO I - Continuação

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO - 23/01/2014							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENHIMENTO	UH	APORTE FDS (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO TOTAL (R\$ 1,00)
PJ	AM	MANAUS	MOVIMENTO AMIGOS DA ZONA NORTE - MAZON	RESIDENCIAL MAZON	160	9.920.000,00	11.408.000,00
PJ	PB	SANTA RITA	INSTITUTO PARTICIPAR, ENSINAR, SOCIALIZAR, ARTICULAR E RES- TITUIR - IPENSAR	LOTEAMENTO NOVO BAIRRO	500	30.496.950,00	30.500.000,00
PJ	BA	SANTO ESTEVÃO	UNIÃO POR MORADIA POPULAR DO ESTADO DA BAHIA	RESIDENCIAL LADEIRA VERMELHA	97	5.528.999,00	5.584.349,00
PJ	PE	ITAMARACÁ	CENTRO NACIONAL DE MULHERES VERA LÚCIA	CONJUNTO HABITACIONAL CIRANDA DA ILHA - II ETAPA	76	4.255.574,40	4.256.000,00
PJ	TO	GUARÁ	SOCIEDADE DE APOIO A LUTA PELA MORADIA DO TOCANTINS	NOVA ESPERANÇA	100	5.799.420,00	5.800.000,00
TOTAL					3.008	188.264.919,64	214.334.426,48

ANEXO II

QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO COMPLEMENTAR DE VALORES - 20/12/2013							
MODALIDADE OPERACIONAL	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE ORGANIZADORA	EMPREENHIMENTO	UH	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR DO FDS POR UH (R\$ 1,00)	INVESTIMENTO COMPLEMENTAR TOTAL DO FDS (R\$ 1,00)
PJ	SP	MAUÁ	MOVIMENTO NACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	CONDOMÍNIO ALTOS DE MAUÁ	840	9.916,12	8.329.540,80
TOTAL					840	9.916,12	8.329.540,80

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Homologa e divulga o resultado das análises dos recursos - 3ª parte- apresentados pelas entidades, dentro do processo de Habilitação de Entidades, regido pelas Portarias 107/2013, 169/2013 e 261/2013, do Ministério das Cidades

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único, do art. 3º e o subitem 4.10, do Anexo I, todos da Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, e o inciso II, do art. 2º, da Portaria nº 261, de 7 de junho de 2013, do Ministério das Cidades, e tendo em vista as manifestações técnicas constantes dos autos do processo administrativo nº 80000.028824/2013-14, resolve:

Art. 1º. Homologar e divulgar, na forma do Anexo, o resultado das análises dos recursos - 3ª parte- interpostos pelas entidades, dentro do processo regido pelas Portarias 107/2013, 169/2013 e 261/2013, do Ministério das Cidades, e que tem por objetivo a habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Entidades Organizadoras, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades, direcionados ao atendimento da demanda organizada, executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

ANEXO

TABELA 1 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS - ENTIDADES HABILITADAS (3ª PARTE)

Nº	UF	Município	Entidade	CNPJ	Nível	Abrangência	Processo
1	AL	Maceió	Federação dos Pescadores de Alagoas	24.244.956/0001-05	B	Supramunicipal	80000.023906/2013-64
2	BA	Candiba	Associação dos Amigos do Município de Candiba-BA	07.616.466/0001-65	B	Municipal	80000.034055/2013-85
3	BA	Cipó	Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda São Caetano	03.804.919/0001-26	A	Municipal	80000.019694/2013-11
4	BA	Coração de Maria	Agência de Desenvolvimento da Bahia - ADB	06.085.499/0001-63	D	Estadual	80000.025281/2013-75
5	BA	Itamaraju	Associação do Movimento Popular Sem Teto de Itamaraju - AMPOSTI	11.283.225/0001-19	C	Municipal	80000.025281/2013-75



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 145/2013-GCMP, de 22 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de ofício interposto pela Superintendência de Administração-Geral, com fundamento no inciso I do art. 34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, nos autos do processo em epígrafe, instaurado em face de W. MIRANDA E CIA LTDA. - ME, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Despacho recorrido.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Processos n. 53500.007955/2010 e 53500.007854/2010
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika.
Fórum Deliberativo: Reunião nº 727, de 16 de janeiro de 2014.
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (CNPJ/MF nº 02.558.157/0002-43), COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC (CNPJ/MF nº 25.759.572/0001-80), SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF nº 01.371.416/0002-60), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79) e BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66).

EMENTA: PEDIDO DE ANULAÇÃO. RESOLUÇÃO Nº 539, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. INDEFERIMENTO. 1. A Resolução nº 539, de 23 de fevereiro de 2010, não possui nenhum vício que justifique sua anulação. 2. Pedido de Anulação que merece ser indeferido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 6/2014-GCMB, de 10 de janeiro de 2014, integrante deste acórdão, indeferir o Pedido de Anulação.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de julho de 2013

Processo nº 53542.002334/2011

Nº 3.668 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE E COMUNITÁRIA CAMINHOS DA VIDA, CNPJ/MF nº 02.597.213/0001-78, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 1.829, de 5 de março de 2012, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, que aplicou a sanção de multa, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar infrações técnicas relativas ao serviço, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 086/2013-GCMM, de 28 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 314-CPOE/SCP, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Processo 53500.014903/2008

Aprova a posteriori a transferência do controle da NEOTURBO INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 08.978.129/0001-80, caracterizada pela saída dos sócios controladores Deivyn Lutk e Erica Dias Pellegrino, e a transferência de 99% de participação no capital social para o sócio ingressante Marcelo Alexandre Carvalho, CPF/MF nº 013.464.704-13, o qual passou a ser o controlador da Sociedade.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de outubro de 2013

Nº 5.115/2013/COUN/SCO -

Processo nº 53520.003611/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento Admi-

nistrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53520.003611/2009, instaurado em face da Sercomtel S.A., RESOLVE: i) aplicar sanção de MULTA no valor nominal total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769/03, de 27 de junho de 2003; e ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção..

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.235, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.038870/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANTÔNIO PRADO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Revogação de Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048572/2010	Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda	OM	Foz do Iguaçu	PR	Revogação	Revoga a Portaria SCE nº 2200, de 18/10/12, publicada no DOU de 19/10/12	Portaria SCE nº 003, de 23/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DESPACHOS DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Recurso
53520.002670/2012	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina	TVE	Tubarão	SC	Conhecido e não provido
53000.013840/2010	Associação Comunitária Cultural de Pedrinhas Paulista	RADCOM	Pedrinhas Paulista	SP	Conhecido e não provido
53000.038830/2011	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Avanhandava	RADCOM	Avanhandava	SP	Conhecido e não provido
53000.023789/2011	Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel	RADCOM	São Manuel	SP	Conhecido e não provido
53000.014014/2010	Associação de Difusão Comunitária Ouro Verde	RADCOM	Ouro Verde	SP	Conhecido e não provido
53830.002412/1997	Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda	RADCOM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido
53830.002302/1997	Sompur São Paulo Radiodifusão Ltda	RADCOM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido
53000.064606/2010	Prefeitura Municipal de Rio Claro	RADCOM	Rio Claro	SP	Conhecido e não provido
53000.049064/2010	Associação Cultural Comunitária Novo Maracanã	RADCOM	Campinas	SP	Conhecido e não provido
53000.023299/2010	Associação de Moradores do Jardim Aviação e Maria Cecília	RADCOM	São José dos Pinhais	PR	Conhecido e não provido
53000.038315/2010	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis	RADCOM	Nova Petrópolis	RS	Conhecido e não provido
53000.047584/2010	Associação Cultural Comunitária de Pirajuí	RADCOM	Pirajuí	SP	Conhecido e não provido
53000.0038313/2010	Associação de Amigos Legais do Morro Reuter	RADCOM	Morro Reuter	RS	Conhecido e não provido
53000.60699/2010	Associação dos Pequenos Produtores dos Sítios de Pau D'Arco Guaribas e Agostinho	RADCOM	Araçagi	PB	Conhecido e não provido



53000.051219/2010	Conselho Comunitário de Radiodifusão de Veranópolis	RADCOM	Veranópolis	RS	Conhecido e não provido
53000.004097/2008	Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II	RADCOM	Francisco Morato	SP	Não conhecido e não provido
53000.038535/2010	Associação Comunitária e Educativas	RADCOM	Mogi das Cruzes	SP	Conhecido e não provido
53000.043265/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves	RADCOM	Alfredo Chaves	ES	Conhecido e não provido
53000.051412/2011	Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição	RADCOM	Canindé de São Francisco	SE	Conhecido e não provido
53000.040069/2010	Sociedade Amigos dos Bairros Casa Grande I e II	RADCOM	Francisco Morato	SP	Conhecido e não provido
53000.012098/2011	Associação Comunitária Amigos de São Marcos	RADCOM	São Marcos	RS	Não conhecido e não provido
53000.022827/2011	Associação Comunitária Cultural Artística Zona Noroeste	RADCOM	Santos	SP	Conhecido e não provido
53000.046546/2010	Associação Cultural e Artística do Jardim Itaquá	RADCOM	Itaquaquecetuba	SP	Conhecido e não provido
53000.013294/2010	Associação e Rádio FM Comunitária Tropical	RADCOM	Votorantim	SP	Conhecido e não provido
53000.056913/2010	Associação Amigos de Pinhais	RADCOM	Pinhais	PR	Conhecido e não provido
53000.037082/2010	Associação de Radiodifusão Comunitária de Verê	RADCOM	Verê	PR	Conhecido e não provido
53000.046711/2010	Associação Dois Mil Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales	RADCOM	Roque Gonzales	RJ	Conhecido e não provido
53000.024769/2010	Associação Cultural Comunitária Dom Décio Pereira	RADCOM	Diadema	SP	Conhecido e não provido
53000.043008/2010	Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares	RADCOM	Governador Valadares	MG	Conhecido e não provido
53000.051193/2010	Associação Comunitária de Radiodifusão Piratiniense	RADCOM	Piratini	RS	Conhecido e não provido
53000.046548/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Rádio Estância de Poá	RADCOM	Poá	SP	Conhecido e não provido
53830.000041/1997	Rádio Transamérica de São Paulo Ltda	FM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido
53830.000887/1997	Plantalto FM Stereo Som Ltda	FM	Diadema	SP	Não conhecido e não provido
53000.026625/2009	Rádio Bel Ltda	FM	Brumadinho	MG	Conhecido e não provido
53000.050230/2010	Autonomista de Radiodifusão Ltda	FM	Osasco	SP	Conhecido e não provido
53000.013116/2010	Rádio Clube de Santo André Ltda	OM	Santo André	SP	Conhecido e não provido
53000.024569/2008	FM Mundial Ltda	FM	Jundiaí	SP	Conhecido e não provido
53000.015952/2010	Prefeitura Municipal de Itapeva	RTV	Itapeva	SP	Conhecido e não provido
53000.013111/2010	Tropical Radiodifusão Ltda-Me	FM	Itapeverica da Serra	SP	Conhecido e não provido
53000.029805/2011	Rádio Excelsior S/A	OM	São Paulo	SP	Conhecido e não provido
53000.031132/2009	Sistema Hoje de Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Conhecido e não provido
53000.069457/2010	Musical de São Paulo Ltda	FM	Itapeverica da Serra	SP	Conhecido e não provido
53000.024753/2010	Fundação Universidade de Passo Fundo	FME	Passo Fundo	RS	Conhecido e não provido
53000.048572/2010	Rádio Comunicadora de Foz do Iguaçu Ltda	OM	Foz do Iguaçu	PR	Conhecido e provido
53000.032753/2013	Rádio Azul Celeste Ltda	FM	Americana	SP	Conhecido e não provido
53000.004709/2013	Sistema de Comunicação Ouro Verde Ltda	FM	Manhumirim	MG	Conhecido e não provido
53000.027369/2013	Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda	OM	Presidente Prudente	SP	Conhecido e não provido
53000.035167/2012	Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda	FM	Salvador	BA	Conhecido e não provido
53000.029987/2013	Rádio FM Costa Branca Ltda	FM	Areia Branca	RS	Conhecido e não provido
53000.033440/2013	Rádio Vale dos Sinos Ltda	FM	Campo Bom	RS	Conhecido e provido

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.059192/2010	Associação Comunitária Leão de Judá	RADCOM	Ribeirão Preto	SP	Multa e Advertência	248,78	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEAA nº 215, de 19/7/12, publicada no DOU de 24/7/12. Item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 63, de 22/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.027704/2011	SM Comunicações Ltda	RTV	Maceió	AL	Multa	1.088,43	Inciso I do art. 46 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEAA nº 64, de 22/1/2014	Portaria MC nº 112/2013



53000.066768/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	4.310,20	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 53, de 30/1/12, publicada no DOU de 1/2/12.	Portaria DEEA nº 65, de 22/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.037893/2010	Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo	RADCOM	Peixoto de Azevedo	MT	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada na Portaria DEEA nº 229, de 1/8/12, publicada no DOU de 6/8/12.	Portaria DEEA nº 66, de 22/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53520.002670/2012	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina	TVE	Tubarão	SC	Multa	8.567,46	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 300, de 13/3/13, publicada no DOU de 14/3/12.	Portaria DEEA nº 078, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.014145/2011	Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida	RADCOM	Itumbiara	GO	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 448, de 19/4/13, publicada no DOU de 22/4/13.	Portaria DEEA nº 079, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.064705/2010	União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo	RADCOM	Curvelo	MG	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 577, de 27/11/12, publicada no DOU de 30/11/12.	Portaria DEEA nº 080, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.015805/2010	Associação Pró-Melhoramento Nascenté do Sol	RADCOM	São João Del Rei	MG	Multa	310,98	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 638, de 26/12/12, publicada no DOU de 27/12/13.	Portaria DEEA nº 081, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.060700/2010	Fundação Exclusiva Educativa	FME	Campo Largo	PR	Multa	855,20	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 437, de 17/4/13, publicada no DOU de 19/4/13.	Portaria DEEA nº 082, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.005171/2011	Fundação Champagnat	TVE	Curitiba	PR	Multa	1.163,07	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 484, de 19/4/13, publicada no DOU de 22/4/13.	Portaria DEEA nº 083, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.018798/2011	Associação de Difusão Comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni	RADCOM	Ouro	SC	Multa	547,33	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 549, de 7/11/12, publicada no DOU de 9/11/12.	Portaria DEEA nº 084, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.053470/2010	Associação Comunitária Monte Sinai	RADCOM	Itaocara	RJ	Multa	342,08	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 328, de 29/8/12, publicada no DOU de 31/8/12.	Portaria DEEA nº 085, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.040381/2011	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Itapuna do Sul	RADCOM	Itaúna do Sul	PR	Multa	273,66	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 626, de 12/11/12, publicada no DOU de 14/11/13.	Portaria DEEA nº 086, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.056467/2011	Associação Comunitária Popular	RADCOM	Urupá	RO	Multa	248,78	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 585, de 27/11/12, publicada no DOU de 30/11/12.	Portaria DEEA nº 087, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013
53000.052807/2011	Associação Comunitária Rural Henriqueta Veloso	RADCOM	Felício dos Santos	MG	Multa e Advertência	559,77	Alterar o valor da multa aplicada por meio da Portaria DEEA nº 431, de 17/4/13, publicada no DOU de 19/4/13.	Portaria DEEA nº 088, de 27/1/2014	Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000909/2013-17, resolve:

Art. 1º O caput do art. 1º da Portaria MME nº 214, de 14 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover em 28 de março de 2014, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessão de Usina Hidrelétrica e consequente alocação de cotas de sua Garantia Física de Energia e Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado no art. 1º da Portaria MME nº 333, de 27 de setembro de 2013, a parte relativa à alteração do caput do art. 1º da Portaria MME nº 214, de 2013.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 27 de janeiro de 2014

Nº 161 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47, V da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.006159/2012-75, resolve:

Não conceder o efeito suspensivo requerido pela ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S/A - AES ELETROPAULO, em pedido de reconsideração interposto em face do Despacho nº 4.259, de 17 de dezembro de 2013, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2014

Nº 164 - Processo nº 48500.004379/2011-83. Interessado: Tecneira Acaraú Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. Decisão: Detalhar o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ca-

taventos Paracuru I, outorgada por meio da Portaria nº 129, de 13 de março de 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 27 de janeiro de 2014

Nº 162 - Processo nº 48500.005280/2011-07. Interessado: Central Eólica Fleixeiras I S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 28 de janeiro de 2014. Usina: EOL Fleixeira I. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.308kW de capacidade instalada cada, totalizando 30.004kW. Localização: Município de Trairí, Estado do Ceará.

Nº 163 - Processo nº 48500.001712/2012-83. Interessado: Eólica Cerro Chato IV S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 28 de janeiro de 2014. Usina: EOL Cerro Chato IV. Unidade Geradora: UG3 de 2.000kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
872.141/2012-EDER LUIZ GUADAGNIN
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.699/2009-ATACAMA DO BRASIL LTDA
870.725/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
870.758/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
870.770/2013-DEMATER DIESEL EMPREENDIMENTOS LTDA ME
870.784/2013-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA
870.797/2013-MARCOS NAVARRO COSTA
870.978/2013-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME
871.029/2013-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.810/2013-GRAMABEX GRANITOS E MÁRMORES BRASILEIROS LTDA-EPP
871.876/2013-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
872.229/2013-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
872.241/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.580/2013-CRS ALVES MINERAÇÃO ME
870.636/2013-MINER BRASILE MINERAIS LTDA
870.979/2013-CRISTIANO BRITO DOURADO
870.980/2013-CRISTIANO BRITO DOURADO
870.981/2013-CRISTIANO BRITO DOURADO
870.982/2013-CRISTIANO BRITO DOURADO
871.328/2013-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEO-PROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME
871.329/2013-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEO-PROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME
871.330/2013-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEO-PROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME
871.343/2013-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME
871.344/2013-GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
870.553/2013-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
873.018/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº4948/2011
873.019/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº10045/2011
873.020/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº10046/2011
873.021/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº4949/2011
873.022/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº4950/2011
873.023/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº4951/2011
873.024/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº10047/2011
873.025/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº10048/2011
873.026/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº10049/2011
873.027/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº4952/2011
873.030/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº4953/2011
873.031/2010-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº10050/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.409/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº09/2014-180 dias
871.817/1989-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº10/2014-180 dias
870.399/1996-MINERAL MINÉRIOS DA BAHIA LTDA ME-OF. Nº481/2013-180 dias
Reitera exigência(366)
870.039/1999-OLDESA - ÓLEO DE DENDÊ LTDA-OF. Nº13/2014-180 dias
870.294/2005-MAGBAN - MÁRMORES E GRANITOS AQUIDABAN LTDA-OF. Nº12/2014-180 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.628/2010-ABDON FREITAS DO NASCIMENTO-OF. Nº02/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
872.003/2013-GLOBAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME-Registro de Licença Nº02/2014 de 14/01/2014-Vencimento em 05/5/2015
872.242/2013-AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº44/2013 de 31/12/2013-Vencimento em 12/09/2015
872.298/2013-MANTEP MANUTENCAO PROJETOS E

OBRAS INDUSTRIAIS LTDA-Registro de Licença Nº43/2013 de 27/12/2013-Vencimento em 30/04/2015
872.320/2013-CERAMICA VELHO CHICO LTDA ME-Registro de Licença Nº01/2014 de 08/01/2014-Vencimento em IN-DETERMINADO
872.767/2013-CERAMICA VALE VERDE LTDA-Registro de Licença Nº03/2014 de 16/01/2014-Vencimento em 24/10/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.846/2013-ADIVAL ALVES DOS ANJOS-OF. Nº03/2014
872.150/2013-ANTONIO DANTAS SILVA ME-OF. Nº482/2013
872.228/2013-JOSE CARLOS FERREIRA DE MORAES DE BARRA ME-OF. Nº11/2014
872.321/2013-ANTÔNIO MARCOS NOGUEIRA-OF. Nº484/2013
872.388/2013-GIVALDO ALVES DE MIRANDA ME-OF. Nº483/2013
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
870.009/2013-CONSTRUFREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
872.635/2013-AZEVEDO CASCALHO BAHIA LTDA ME
872.665/2013-COMERCIAL TERRA FORTE LTDA
872.676/2013-JOSE MUCCINI VIEIRA DE SOUZA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
871.345/2013-EXPLOBRAS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.660/2009-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº002/2014
800.128/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº019/2014
800.792/2010-FRANCENILSON BATISTA DA COSTA ME-OF. Nº030/2014
800.095/2011-PROJETOS GEOLÓGICOS LTDA-OF. Nº020/2014
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.084/2010-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº3902/2010
800.085/2010-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº3903/2010
800.086/2010-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº3904/2010
800.087/2010-COREAÚ CALCÁRIO LTDA-ALVARÁ Nº3905/2010
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.894/2008-COMPANHIA DE INDÚSTRIA DE CIMENTO APODI LTDA- Substância Aprovada:CALCÁRIO
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
800.334/2007-P. W. VASCONCELOS - ME - EDITAL Nº 020/2011 - Publicado DOU de 25/05/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.102/2004-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1817/2013
800.064/2005-MULTIGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº041/2014 e 042/2014
800.328/2007-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1823/2013
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1418/2013
800.772/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº1822/2013
800.824/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº015/2014
800.199/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº039/2014
800.267/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº034/2014 e 035/2014
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº031/2014 e 032/2014
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.493/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº033/2014-180 dias
800.145/2003-ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº029/2014-180 dias
800.102/2004-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1812/2013-180 dias
800.572/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1819/2013-180 dias
800.825/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº017/2014-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

800.488/2009-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-MASSAPÉ/CE - Guia nº 02/2014-10.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:02/01/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº027/2014
800.824/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº016/2014
800.199/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº040/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1737)
800.693/2008-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº1417/2013
800.267/2009-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº036/2014
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
803.414/1977-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº043/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.491/2013-CERAMICA FERNANDES LTDA EPP-Registro de Licença Nº1386/2014 de 03/01/2014-Vencimento em 26/06/2024

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806224/08 - Not.1/2014 - R\$ 2.494,78, 806224/08 - Not.2/2014 - R\$ 2.494,78, 806224/08 - Not.3/2014 - R\$ 4.989,56, 806228/08 - Not.6/2014 - R\$ 2.625,31, 806228/08 - Not.7/2014 - R\$ 2.625,31, 806228/08 - Not.8/2014 - R\$ 5.250,63, 806228/08 - Not.9/2014 - R\$ 2.625,31, 806228/08 - Not.10/2014 - R\$ 2.625,31, 806228/08 - Not.11/2014 - R\$ 5.804,31, 806228/08 - Not.12/2014 - R\$ 5.804,31, 806228/08 - Not.13/2014 - R\$ 5.804,31, 806228/08 - Not.14/2014 - R\$ 5.804,31, 806228/08 - Not.15/2014 - R\$ 5.804,31, 806228/08 - Not.16/2014 - R\$ 5.804,31, 806228/08 - Not.17/2014 - R\$ 5.804,31, 806224/08 - Not.20/2014 - R\$ 2.494,78, 806224/08 - Not.21/2014 - R\$ 2.494,78

RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.028/2009-CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.-OF. Nº1.609/2013
806.026/2010-ANTONIO CUNHA-OF. Nº1.566/2013
806.098/2010-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº1.600/2013
806.099/2010-PORTO GRANDE MINERADORA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº1.583; 1.584; 1.606/2013
806.454/2010-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR-OF. Nº1.553; 1.554; 1.569/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.458/2010-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO ARARÁ
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.028/2009-CONSTRUTORA MAANAIM LTDA.- AI Nº 128/2013
806.026/2010-ANTONIO CUNHA- AI Nº 122/2013
806.098/2010-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.- AI Nº 125/2013
806.099/2010-PORTO GRANDE MINERADORA E COMERCIO LTDA.- AI Nº 126;127/2013
806.454/2010-ADIEL BARRETO LUCENA JUNIOR- AI Nº 123/2013
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
806.135/2009-CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.428/2010-SAMUEL ALVES MOREIRA- NOT Nº277/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
806.174/2013-ITAPAGÉ S A CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS
Não conhece o recurso interposto(1837)
806.359/2012-Interposto por J.E.C. FEITOSA JUNIOR
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.203/2011-SEIXO CONSTRUÇÃO LTDA.

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA



SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajustamento da ação de execução.

Titular: Transerra Mineração e Materiais Para Construção Ltda Cpf/cnpj :00.184.369/0001-00 - Processo mineral: 866690/04 - Processo de cobrança: 966075/14 Valor: R\$.24.461,06, Processo mineral: 866690/04 - Processo de cobrança: 966076/14 Valor: R\$.87.143,44, Processo mineral: 866061/06 - Processo de cobrança: 966077/14 Valor: R\$.191.035,22

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.343/2013-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA
868.345/2013-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.308/2012-RUBENS GIMENEZ RODRIGUES
868.309/2012-RUBENS GIMENEZ RODRIGUES
868.173/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A
868.174/2013-3A PARTICIPAÇÕES S.A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.342/2013-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA- OF. Nº43/14
868.344/2013-JOSÉ ABILIO MANSO RAIMUNDO DA ROCHA-OF. Nº45/14
868.346/2013-PRIMUS AREEIRO LTDA - ME-OF. Nº37/14
868.347/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. Nº38/14
868.350/2013-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº46/14
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.046/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-OF. Nº49/14
868.090/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-OF. Nº49/14
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.104/1997-JONAS BARBOZA GARCIA & CIA LTDA- OF. Nº52/14
868.009/1999-MINERADORA EVA LTDA-OF. Nº41/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.547/1979-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº42/14
868.046/2003-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº40/14
868.061/2004-AREIA COMPEDRA LTDA ME-OF. Nº58/14
868.039/2006-CONSTRUTORA INDUSTRIAL SÃO LUIZ S A-OF. Nº42/14
868.272/2010-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº40/14
868.159/2011-RUBENS ALVES DA SILVA E CIA LTDA EPP-OF. Nº47/14
868.406/2011-MINERADORA AREIA BRANCA LTDA ME-OF. Nº40/14
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
868.241/2010-MANOEL MESSIAS ALVES SILVA ME-OF. Nº1657/13
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.187/2010-MAGID THOMÉ FILHO EIRELI- Registro de Licença Nº:15/2010 - Vencimento em 29/11/2018 Da prorrogação ao recurso interposto(754)
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.111/2012-JOÃO BATISTA BORTOLOTI ME-OF. Nº53/14
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.274/2013-WESLEY DA SILVA LOPES ME
868.329/2013-LEONIR SONIA FREITAS CRISTÓVAM
ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 40/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
832.427/2012-JOSÉ MOREIRA FILHO-OF. Nº2740/13-DGTM-DOU de 03/12/13
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
834.264/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 26/11/09
834.266/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 26/11/09
834.267/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- DOU de 26/11/09
834.252/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR-DOU de 12/08/2013
834.253/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR-DOU de 12/08/2013
831.258/2013-VANDOIRES RIBEIRO DE SOUZA- DOU de 03/12/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
830.804/2009-RENATO CANÇADO PARAISO- AI Nº992/12-MG
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.796/2005-ALEXANDRE MONTALVON DO NASCIMENTO FERREIRA- AI Nº267/07-MG
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
831.207/1996-MITON VIEIRA DAMASCO ME- Registro de Licença Nº1002/98- Onde se lê: "pelo prazo indeterminado a partir de 18/03/1996..." Leia-se: "... com validade até 10/09/2019..."
830.612/2009-AREIAL AÇUCENA LTDA- Registro de Licença Nº4050/13- Onde se lê: "Porto de Areia Sonho Realidade Ltda..." Leia-se: "... Areial Açucena Ltda ..."
831.044/2009-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA- Registro de Licença Nº3828/12- Onde se lê: "...Lat.19º44'41"296/ Long.45º05'55"441; Lat.19º44'41"296/ Long.45º06'05"198; Lat.19º44'38"621/ Long.45º06'05"198; Lat.19º44'38"621/ Long.45º05'57"814; Lat.19º44'22"361/ Long.45º05'57"814; Lat.19º44'22"361/ Long.45º05'55"441; Lat.19º44'41"296/ Long.45º05'55"441;..." Leia-se: "...Lat.19º44'22"361/ Long.45º06'03"000; Lat.19º44'22"361/ Long.45º05'55"441; Lat.19º44'41"296/ Long.45º06'05"198; Lat.19º44'36"995/ Long.45º06'05"198; Lat.19º44'36"995/ Long.45º06'03"550; Lat.19º44'29"678/ Long.45º06'03"550; Lat.19º44'29"678/ Long.45º06'05"267; Lat.19º44'28"052/ Long.45º06'05"267; Lat.19º44'28"052/ Long.45º06'03"550; Lat.19º44'24"637/ Long.45º06'03"550; Lat.19º44'24"637/ Long.45º06'03"000; Lat.19º44'22"361/ Long.45º06'03"000;..."
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
830.526/2006-MINERAÇÃO BUENO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME- Publicado DOU de 28/11/12
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA. - Publicado DOU de 18/10/07, Relação nº 318, Seção 1, pág. 48-49- Onde se lê: "Reserva Medida: 2.013.137 m3 - Reserva Medida 1.817.686 t - Reserva Indicada 1.705.457 t - Reserva Inferida 1.507.562 t
830.872/2001-EMPREENTEIRA SUL BRASIL LTDA - Publicado DOU de 13/10/05, Relação nº 357/05, Seção 1, pág. 73- Onde se lê: "... Aprova o relatório final de pesquisa/inciso I art.30 do CM (317) - Leia-se: "... Aprova Relatório Final de Pesquisa com redução de área (291), de 49,44 ha, para 25,25 ha Retificação de despacho(1388)
832.498/1988-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 23/09/92, Relação nº Alvará nº2515, Seção 1, pág. 13353- On de se lê: "...1785m-S,220m-S,290m-S,1.260m-W,290m-N,220m-E,610m-N,520m-W,575m-S,560m-W..." Leia-se: "...1175,0m-S,519,6m-W,849,4m-S,636,4m-W,50,7m-S,623,9m-W,325,0m-N,560,0m-W..."
830.116/2000-PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA. - Publicado DOU de 04/08/05, Relação nº Alvará nº8926/05, Seção 1, pág. 36/43- Onde se lê: "... numa área de 6,00 ha..." Leia-se: "... numa área de 3,66 ha... conforme memorial descritivo disponível no sítio eletrônico do DNPM..."
832.123/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Publicado DOU de 23/04/01, Relação nº 3841, Seção 1, pág. 59- Onde se lê: "Resplendor/MG e Pancas/ES ..." Leia-se: "... Resplendor/MG e Alto Rio Novo/ES

RELAÇÃO Nº 47/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
832.112/2003-LUCIANE PIRES FÉLIX- Área de 999,40 ha para 786,65 ha-Granito
832.036/2008-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA- Área de 165,22 ha para 87,61 ha-Minério de Manganês
830.230/2009-PAULO ROBERTO WACHSMUTH- Área de 50,0 ha para 40,5 ha-Calcário e Cascalho (agregado)

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
832.296/1996-JOSÉ MENDES NOGUEIRA-Minério de Ouro
834.473/2007-AGROMEX AGROPECUÁRIA E MINERAÇÕES LTDA-Granito
RELAÇÃO Nº 48/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.603/1994-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº4101/13-FISC
834.059/2006-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRI-NEU LTDA.-OF. Nº4081/13-FISC
832.331/2008-GROTA DA CANOA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP-OF. Nº4170/13-FISC
832.060/2009-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA-OF. Nº4147/13-FISC
832.412/2009-LAERTE HENRIQUE COSENDEY-OF. Nº4110/13-FISC
832.494/2009-DRAGA PARÁ DE MINAS LTDA-OF. Nº4156/13-FISC
834.595/2010-COPAÍBA EMPREENDIMENTOS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4142/13-FISC
830.211/2011-EURÍPEDES JACOB SALOMAO-OF. Nº4164/13-FISC
830.917/2011-JOSÉ CAETANO FERREIRA-OF. Nº006/14/ERPM
832.076/2011-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FILHO-OF. Nº4159/13-FISC
833.446/2011-DEPOSITO TANGARÁ LTDA ME-OF. Nº4111/13-FISC
830.087/2013-ARENA MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº4017/13-FISC
Defere pedido de reconsideração(262)
832.060/2009-MINERAÇÃO ENGENHO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.969/1977-ZINCOMIN MINERAÇÃO LTDA - ME-OF. Nº015/14/ERPM

RELAÇÃO Nº 49/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.598/1982-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº4146/13-FISC
831.769/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº005/14/ERPC
832.083/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº010/14/ERPC
832.086/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº009/14/ERPC
832.087/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº010/14/ERPC
832.088/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº010/14/ERPC
830.228/2002-CARLOS ALBERTO BORGES RODRI-GUES DA CUNHA-OF. Nº008/14/ERPM
830.305/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-DA.-OF. Nº4145/13-FISC
831.705/2003-GRANVALANI MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº4141/13-FISCAM
832.729/2003-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº007/14/ERPC
830.205/2004-CARLOS ALBERTO BORGES RODRI-GUES DA CUNHA-OF. Nº009/14/ERPM
833.029/2004-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº008/14/ERPC
830.266/2006-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº006/14/ERPC
832.542/2006-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF. Nº4143/13-FISC

RELAÇÃO Nº 50/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
830.121/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº2743/13-FISC
830.373/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-TOS LTDA-OF. Nº2767/13-FISC
831.078/2002-JANUÁRIO BONITO-OF. Nº010/14/ERPM

RELAÇÃO Nº 52/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
835.052/2007-ALAN VINÍCIUS DUARTE SILVA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto- rização de pesquisa(324)
835.052/2007-ALAN VINÍCIUS DUARTE SILVA-ALVA- RÁ Nº848/10
830.761/2009-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA-ALVARÁ Nº14454/10
830.762/2009-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA-ALVARÁ Nº14506/10
830.763/2009-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA-ALVARÁ Nº14507/10

832.371/2009-LION MINING EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº16786/10
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.942/2007-TT MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº17718/08
831.154/2009-BANTU MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº9647/10
831.189/2009-JADIEL PEREIRA LELIS-ALVARÁ Nº6967/10
832.311/2009-JOÃO VIANA LELIS-ALVARÁ Nº8270/10
832.346/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº13750/10
833.267/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.-ALVARÁ Nº14843/10

RELAÇÃO Nº 53/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
834.674/2007-GERALDO CORDEIRO DE JESUS

RELAÇÃO Nº 54/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.753/2002-VALE S A
832.957/2005-JMN MINERAÇÃO S/A
833.011/2005-MELQUIZEDEQUE GALINARI
831.010/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
833.791/2006-MINAS STONES X MINERAÇÃO LTDA
833.792/2006-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
833.793/2006-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
833.794/2006-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
831.437/2007-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA
831.740/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA
831.877/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.880/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
831.883/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
834.554/2007-BRAZMINCO LTDA
830.581/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
833.867/2008-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
830.276/2009-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO
LTDA.
831.086/2009-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA
831.087/2009-CINCO ANZÓIS MINERAÇÃO LTDA
831.251/2009-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
830.156/2011-ADELSON FERNANDES DOS SANTOS
830.269/2011-ALMIR ROCHA MACHADO

RELAÇÃO Nº 55/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.942/2007-SIDERO MINES MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A-OF. Nº4168/13-FISC

RELAÇÃO Nº 56/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.727/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-
DA.
831.273/2009-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS
832.915/2010-MARCOS ARTHUR MENDONÇA
834.349/2010-GIOVANNI RANGEL RABELO
832.349/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.350/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.351/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.352/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.353/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.354/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.359/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.360/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
832.197/2013-DACAL MINERAÇÃO LTDA.
832.223/2013-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
832.547/2013-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
833.804/2013-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
833.805/2013-TALON FERROUS MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
832.785/2002-GRANITOS ITAGUACU LTDA. -Alvará Nº1088/03
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

831.221/2000-AREAL SÃO CAMILO LTDA
830.419/2001-MAGDA GONTIJO CANÇADO FI
830.284/2003-MARIA ABADIA DA SILVA SPIRANDELI
831.760/2005-DISK AREIA MATERIAIS LTDA ME
833.221/2005-DRAGA SANTO ANTONIO LTDA ME
830.148/2006-MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA
ME
831.457/2007-COMERCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DOIS AMIGOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
831.970/2012-CERAMICA JOSEPH LTDA ME

RELAÇÃO Nº 57/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.972/2012-GREEN MINERAÇÃO E COMERCIO LT-
DA-OF. Nº035/14-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
830.334/1999-SERGIO RIBEIRO LOBO- OF. Nº 062/14-DGTM
831.197/2007-JOAO FERNANDO MARTINS HIPPERTT-
OF. Nº 063/14-DGTM
Fase de Concessão de Lavra
Aceita defesa apresentada(475)
001.389/1942-ENRICO GUARNERI LTDA
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
830.502/2000-PORTO DE AREIA MAX LTDA- NOT Nº058/14-DGTM
830.101/2005-AREAL RIO POMBA LTDA- NOT Nº065/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.822/1998-PORTO DE AREIA SANTA HELENA LT-
DA-OF. Nº025/14-DGTM
833.379/2010-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME-
OF. Nº026/14-DGTM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)
830.502/2000-PORTO DE AREIA MAX LTDA-OF. Nº2703/13-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
833.669/2006-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA.- Registro de Licença Nº:3267/08 - Vencimento em Indeterminado
834.854/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL- Registro de Licença Nº:3484/10 - Vencimento em 06/09/2014
833.721/2011-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME- Registro de Licença Nº:3859/12 - Vencimento em 20/08/2015
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
831.318/1991-JOÃO RAMOS NETO - FI
832.948/2005-CERAMICA CARMELO LTDA
832.340/2009-CP EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA
ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.428/2011-SOARES & RIBEIRO LTDA ME-OF. Nº024/14-DGTM
832.311/2012-FLORESTAS IPIRANGA S A-OF. Nº027/14-DGTM
831.586/2013-CERAMICA FERRAZ & LOPES LTDA-OF. Nº034/14-DGTM
832.610/2013-PEDRO PAULO BUENO ME-OF. Nº023/14-DGTM
832.829/2013-CL DA SILVA MARTINS OLARIA-OF. Nº028/14-DGTM
833.387/2013-PEMA LOCAÇÕES LTDA EPP-OF. Nº31/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.663/2013-BARREIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº33/14-DGTM
832.718/2013-SELMA AMÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA-OF. Nº32/14-DGTM
832.770/2013-CLAUDETE DUPRAT DE OLIVEIRA ME-OF. Nº30/14-DGTM
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
830.130/2006-SU'S IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LT-
DA -AI Nº1867/08-FISC

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agua Mineral Timbu Ltda Cpf/cnpj :76.593.409/0001-20 - Processo minerário: 806388/73 - Processo de cobrança: 926014/14 Valor: R\$.21.081,19

Titular: Areal do Vale Ltda Cpf/cnpj :81.244.253/0001-02 - Processo minerário: 826268/95 - Processo de cobrança: 926009/14 Valor: R\$.11.226,29, Processo minerário: 826267/95 - Processo de cobrança: 926007/14 Valor: R\$.9.860,03

Titular: Kerber & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :78.408.960/0001-82 - Processo minerário: 826050/94 - Processo de cobrança: 926002/14 Valor: R\$.168.713,12

Titular: Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda Cpf/cnpj :83.647.750/0001-87 - Processo minerário: 811090/76 - Processo de cobrança: 926579/13 Valor: R\$.12.055,84

Titular: Pedreiras Boscardin Ltda Cpf/cnpj :77.070.639/0001-78 - Processo minerário: 826020/00 - Processo de cobrança: 926586/13 Valor: R\$.114.193,64

Titular: Petrocon Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :80.337.868/0001-10 - Processo minerário: 826503/95 - Processo de cobrança: 926011/14 Valor: R\$.159.894,54

Titular: Saibreira Boa Esperança LTDA. Cpf/cnpj :78.292.240/0001-02 - Processo minerário: 820707/85 - Processo de cobrança: 926006/14 Valor: R\$.34.007,26

Titular: Violani & Cia Ltda Cpf/cnpj :76.535.707/0001-64 - Processo minerário: 926043/98 - Processo de cobrança: 926012/14 Valor: R\$.234.725,86

RELAÇÃO Nº 9/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

José Ferreira Santiago - 826561/00 - Not.60/2014 - R\$ 2.758,20

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 16/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Areal Piranema Ltda me Cpf/cnpj :28.650.349/0001-98 - Processo minerário: 890048/80 - Processo de cobrança: 990045/14 Valor: R\$.1.155,43

RELAÇÃO Nº 17/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Areal Boa Esperança de Queimados Ltda - 890573/08 - Not.20/2014 - R\$ 111,99

Domingos Gatto Nunes - 890506/08 - Not.19/2014 - R\$ 4.979,88

Rodolfo Siqueira Nunes - 890494/08 - Not.18/2014 - R\$ 1.367,66

Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890224/13 - Not.22/2014 - R\$ 2.622,64

RELAÇÃO Nº 18/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Terramac Pavimentação Ltda Epp - 890224/13 - Not.21/2014 - R\$ 135,57

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000103/2014-79, resolve:

Habilitar MARIA DE LOURDES ARRAIS CESAR, na qualidade de viúva do anistiado político JOÃO BOSCO DE LIMA CESAR, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002,

publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 20 de dezembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.000332/2014-93, resolve:

Habilitar ISABEL EMÍLIA MACHADO DE REZENDE, na qualidade de divorciada, com recebimento de pensão alimentícia, do anistiado político SERGIO CIDADE DE REZENDE, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, em cumprimento ao disposto nos artigos 217 e 219, da Lei 8.112/90, com vigência a partir de 19 de dezembro de 2013, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas que não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário de programações constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, no que concerne aos Ministérios dos Transportes e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

ANEXOS

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)							Outras Alterações Orçamentárias			VALOR			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
2075							Transporte Rodoviário			98.076.000			
							PROJETOS						
26 782	2075 7V00	Construção de Trecho Rodoviário - km 0 (Divisa PI/MA) - km 100 - na BR-226/MA							32.000.000				
26 782	2075 7V00 0021	Construção de Trecho Rodoviário - km 0 (Divisa PI/MA) - km 100 - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão							32.000.000				
26 782	2075 7V01	Construção de Contorno Rodoviário em Timon (km 609,40 ao km 620,90) - na BR-316/MA	F	4	2	90	0	100	25.000.000				
26 782	2075 7V01 0752	Construção de Contorno Rodoviário em Timon (km 609,40 ao km 620,90) - na BR-316/MA - No Município de Timon - MA							25.000.000				
26 782	2075 7V20	Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA	F	4	2	90	0	100	25.000.000				
26 782	2075 7V20 0734	Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA - No Município de São Luís - MA							41.076.000				
TOTAL - FISCAL							F	4	2	90	0	100	41.076.000
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										98.076.000			

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)							Outras Alterações Orçamentárias			VALOR			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
2048							Mobilidade Urbana e Trânsito			84.150.000			
							PROJETOS						
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							84.150.000				
15 453	2048 10SS 7040	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco	F	4	2	30	0	100	84.150.000				
TOTAL - FISCAL							F	4	2	30	0	100	84.150.000
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										84.150.000			

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)							Outras Alterações Orçamentárias			VALOR			
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
2075							Transporte Rodoviário			98.076.000			
							PROJETOS						
26 782	2075 7V00	Construção de Trecho Rodoviário - km 0 (Divisa PI/MA) - km 100 - na BR-226/MA							32.000.000				
26 782	2075 7V00 0021	Construção de Trecho Rodoviário - km 0 (Divisa PI/MA) - km 100 - na BR-226/MA - No Estado do Maranhão							32.000.000				
26 782	2075 7V01	Construção de Contorno Rodoviário em Timon (km 609,40 ao km 620,90) - na BR-316/MA	F	4	3	90	0	100	25.000.000				
26 782	2075 7V01 0752	Construção de Contorno Rodoviário em Timon (km 609,40 ao km 620,90) - na BR-316/MA - No Município de Timon - MA							25.000.000				
26 782	2075 7V20	Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA	F	4	3	90	0	100	25.000.000				
26 782	2075 7V20 0734	Construção de Viaduto Rodoviário em São Luís (na Avenida Guajajaras, km 0) - na BR-135/MA - No Município de São Luís - MA							41.076.000				
TOTAL - FISCAL							F	4	3	90	0	100	41.076.000
TOTAL - SEGURIDADE										0			
TOTAL - GERAL										98.076.000			



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)				Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							84.150.000	
		PROJETOS								
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							84.150.000	
15 453	2048 10SS 7040	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Na Região Metropolitana do Recife - No Estado de Pernambuco							84.150.000	
			F	4	3	30	0	100	84.150.000	
TOTAL - FISCAL									84.150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									84.150.000	

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 27 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso de ofício:

1.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46215.038424/2011-93	023074116	Sá Cavalcante Participações Ltda	RJ
02	46215.038425/2011-38	023074140	Sá Cavalcante Participações Ltda	RJ
03	46215.038427/2011-27	023074108	Sá Cavalcante Participações Ltda	RJ
04	46215.038428/2011-71	023074124	Sá Cavalcante Participações Ltda	RJ
05	46215.038429/2011-16	023074167	Sá Cavalcante Participações Ltda	RJ
06	46215.038423/2011-49	023074094	Sá Cavalcante Participações Ltda	RJ

EVANDRO ALONSO MARTINS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 14 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.007250/2012-78
Entidade	SINPROPEL - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Município de Pelotas/RS
CNPJ	15.487.799/0001-60
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Pelotas
Categoria Profissional	Trabalhadores da categoria regulamentada pela Lei 6224/75 que são: propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos

Em 20 de janeiro de 2014

Tendo em vista o ACÓRDÃO prolatado nos autos do Processo Judicial nº 0001559-20.2012.5.10.0017, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, tramitado em 1ª Instância, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF e em sede recursal, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 11/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº 151, Seção 1, p. 82, de 09/08/2012, que ensejara o ARQUIVAMENTO do Pedido de Registro Sindical, objeto da Solicitação SC10895; e, em seguida, o DESARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 46207.005500/2011-83, cumulada à Publicação do Pedido de Registro Sindical - PPR, do SINPOL-ES - SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 10.620.849/0001-11, para representar a categoria profissional de Investigador de Polícia Civil de acesso, Investigador de Polícia Civil de primeira, Investigador de Polícia Civil de segunda e Investigador de Polícia Civil de terceira categoria no Estado do Espírito Santo, conforme Solicitação SC10895 em trâmite perante este Órgão, abrindo-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para interposição de impugnações pelas entidades interessadas.

Em 22 de janeiro de 2014

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0001715-59.2013.5.10.0021, referente ao Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 16/2014/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do

Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANULAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº 197, Seção I, p. 54, de 10/10/2013, que ensejara o ARQUIVAMENTO do Pedido de Registro Sindical, objeto da Solicitação SC14381, pleiteado pelo SINDPET CAMPINAS E REGIÃO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PET SHOPS E CLÍNICAS VETERINÁRIAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 11.289.498/0001-70; e, em seguida, o DESARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 47998.007794/2012-62, em trâmite perante este Órgão.

Em 24 de janeiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, na Nota Técnica Nº 145/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o Processo 46208.000301/2012-50 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Montes Claros/GO, CNPJ: 01.818.469/0001-03, com respaldo no artigo 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro do sindicato abaixo relacionado, em observância o 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46224.004577/2010-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Gado Bravo
CNPJ	03.690.581/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 147/2014/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento a Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº 0001945-37.2013.5.10.0010, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 143/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve: ARQUIVAR o Processo 46260.005418/2007-28 de interesse do Sindicato do Comércio Varejista do Município de Batatais - SINCOMVAB, CNPJ 09.025.482/0001-09, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46206.009350/2011-97
Entidade	Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda - SINDFAZENDA
CNPJ	07.324.693/0001-17

Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Todos os Servidores lotados, em exercício ou fixados no Ministério da Fazenda, regidos pela Lei nº 11.907/2009, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, ou a que venha a substituí-la, ou planos correlatos, todos regidos pela Lei nº 8.112/1990

Processo	46219.000848/2012-26
Entidade	Sindicato das Empresas de Gastronomia e Alimentação Preparada do Município de Presidente Prudente
CNPJ	14.182.989/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Presidente Prudente/SP
Categoria Econômica	De restaurantes, bares, cafés, churrascerias, cantinas, pizzarias, lanchonetes, buffets, leiterias, salchicharias, cervejarias, drive-in, fast-foods, casas de lazer e diversão e demais meios de gastronomia e alimentação preparada

Processo	46000.023294/2005-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Várzea Branca - PI
CNPJ	00.382.602/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Várzea Branca

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas rurais, Nos termos do Inciso I, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de Registro de Fusão Sindical dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Duque de Caxias e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cervejas e Bebidas em Geral da Baixada Fluminense; ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

Processo	46215.042478/2011-53
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Aguardentes e outras bebidas destiladas, de águas minerais, de malte, cervejas e chopes, de refrigerantes e refrescos, de sucos de frutas e de legumes e de vinho, da mandioca e derivados, de abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne, de abate de reses e preparação de produtos de carne, de beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal, de biscoitos e bolachas, de café solúvel, de farinha de milho e derivados, de massas alimentícias, de preparação de carne, banha e produtos de salchicharia não associada ao abate, de preparação do leite, de processamento, preservação e produção de conservas de frutas, de processamento, preservação e produtos de conservas de legumes e outros vegetais, de produtos alimentícios não classificados, de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, de produtos de laticínio, de rações balanceadas para animais, de refino e moagem de açúcar, de sorvetes, de sucos de fruta e de legumes, de torrefação de café, de pescado e conservas de peixes, crustáceos e moluscos e do trigo e derivados do município de Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, Belford Roxo e Queimados no Estado do Rio de Janeiro.

CNPJ	13.646.400/0001-10
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio de Janeiro: Duque de Caxias (sede), São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, Belford Roxo e Queimados no Estado do Rio de Janeiro.

Categoria Profissional: Profissional dos Trabalhadores nas indústrias de aguardentes e outras bebidas destiladas, de águas minerais, de malte, cervejas e chopos, de refrigerantes e refrescos, de sucos de frutas e de legumes e de vinho, da mandioca e derivados, de abate de aves e outros pequenos animais e preparação de produtos de carne, de abate de reses e preparação de produtos de carne, de beneficiamento, moagem e preparação de outros alimentos de origem vegetal, de biscoitos e bolachas, de café solúvel, de farinha de milho e derivados, de massas alimentícias, de preparação de carne, banha e produtos de salchicharia não associada ao abate, de preparação do leite, de processamento, preservação e produção de conservas de frutas, de processamento, preservação e produtos de conservas de legumes e outros vegetais, de produtos alimentícios não classificados, de produtos de padaria, confeitaria e pasteleria, de produtos de laticínio, de rações balanceadas para animais, de refino e moagem de açúcar, de sorvetes, de sucos de fruta e de legumes, de torrefação de café, de pescado e conservas de peixes, crustáceos e moluscos e do trigo e derivados.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326 publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 148/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Nutricionistas no Estado da Paraíba - PB, processo n.º 46224.004615/2010-61, CNPJ 11.305.371/0001-06, para representar a categoria Profissional regulamentada pela lei nº 8234/91, os nutricionistas de nível superior das cidades do Estado da Paraíba, com abrangência Estadual e base territorial no Estado da Paraíba - PB.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326 publicada em 11 de março de 2013, nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica Nº 146/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o despacho de publicação, referente ao SFPVARE - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Avaré e Região, processo 46254.001960.2011-77, CNPJ 66.493.453/0001-05, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU de 29/05/2013, na Seção I, pág. 122, nº 102 e ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, do sindicato abaixo relacionado, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013."

Processo	46254.001960.2011-77
Entidade	SFPVARE - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Avaré e Região
CNPJ	66.493.453/0001-05

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 272, de 04 de outubro de 2012, publicada no DOU do dia 05 de outubro de 2012, bem como pelo constante na Portaria nº. 153, de 12 de fevereiro de 2009, publicada no D.O.U., em 13 de fevereiro de 2009, e de acordo com a Nota Técnica nº 020/2014/COLEP constante no processo nº 46207.008011/2010-01, resolve:

Art. 1º - Alterar, a partir do dia 03 de fevereiro de 2014, o horário de funcionamento da Agência Regional em Vitória/ES, que retornará ao horário tradicional de atendimento ao público, com início às 08:00h e término às 17:00h;

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 490, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de março do mesmo ano;

Art. 3º - Retomar, na forma da legislação vigente, a jornada de trabalho dos servidores lotados na referida Agência, que voltarão a cumprir a jornada de 8h diárias e 40 horas semanais.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de janeiro de 2014

Processo: 46215.030021/2013-68 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 201, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA ASSOCIAÇÃO ABRIGO DO MARINHEIRO (AMN).

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 1 - Conceder autorização à empresa SOLETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.242.532/0001-06, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Ervin Rux, nº 68, bairro Rio da Luz, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006753/2013-68, protocolado no dia 14/11/2013).

Nº 2 - Conceder autorização à empresa CONFECÇÕES LEISON LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 83.135.780/0001-04, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Pastor Albert Schneider, nº 882, bairro Barra do Rio Cerro, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006851/2013-03, protocolado no dia 19/11/2013).

Nº 3 - Conceder autorização à empresa UNIPLAST S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 78.872.397/0001-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, nº 7650, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002503/2013-29, protocolado no dia 25/11/2013).

Nº 4 - Conceder autorização à empresa FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.217/0001-14, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Carlos Oechsler, nº 2300, bairro Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006721/2013-62, protocolado no dia 13/11/2013).

Nº 5 - Conceder autorização à empresa METALÚRGICA LOMBARDI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 84.436.963/0001-22, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 416, km 16,5, nº 5305, bairro Rio Cerro II, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006723/2013-51, protocolado no dia 13/11/2013).

Nº 6 - Conceder autorização à empresa GABAR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.918.209/0001-52, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rodovia SC 416, km 16,5, nº 5305, fundos, bairro Rio Cerro II, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006722/2013-15, protocolado no dia 13/11/2013).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 8 - Conceder autorização à empresa GRANAÇO FUNDAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 95.877.973/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Clodoaldo Gomes, 400, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.007013/2013-49, protocolado no dia 27/11/2013).

Nº 9 - Conceder autorização à empresa JOFUND S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 79.230.678/0001-10, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, 5600, distrito industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.



Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.007014/2013-93, protocolado no dia 27/11/2013).

Nº 10 - Conceder autorização à empresa MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0001-74, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Barra Velha, 100, bairro floresta, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002533/2013-35, protocolado no dia 25/11/2013).

Nº 11 - Conceder autorização à empresa MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 58.514.928/0020-37, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Luiz Delfino, 870, bairro glória, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002532/2013-91, protocolado no dia 25/11/2013).

Nº 12 - Conceder autorização à empresa WETZEL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0007-80, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 8300, bloco J, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006787/2013-52, protocolado no dia 18/11/2013).

Nº 13 - Conceder autorização à empresa WETZEL UNIVOLT INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.902/0001-21, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 8300, bloco J, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002749/2013-09, protocolado no dia 20/12/2013).

Nº 14 - Conceder autorização à empresa WETZEL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0002-75, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Dona Francisca, 8300, bloco H, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006788/2013-05, protocolado no dia 18/11/2013).

Nº 15 - Conceder autorização à empresa WETZEL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 84.683.671/0006-07, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Rui Barbosa, 2062, bairro Costa e Silva, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006789/2013-41, protocolado no dia 18/11/2013).

Nº 16 - Conceder autorização à empresa PLÁSTICOS MAUÁ SUL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.579.464/0001-92, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Estrada da Ilha, 6527, bairro Pirabeiraba, na cidade de Joinville (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46304.002662/2013-23, protocolado no dia 12/12/2013).

Nº 17 - Conceder autorização à empresa G.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 80.113.525/0001-72, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Servidão S-231, n. 2601, lateral da Rua 5- Prefeito José Bauer, bairro Três Rios do Sul, na cidade de Jaraguá do Sul (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006259/2013-01, protocolado no dia 05/11/2013).

Nº 18 - Conceder autorização à empresa WARUSKY COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 79.674.297/0001-20, para reduzir o intervalo intrajornada destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Gustavo Kohler, 45, na cidade de Brusque (SC); nos exatos termos estabelecidos no parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo a solicitação de renovação ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e a alimentação.

Considerando se tratar de fiscalização indireta, conforme disciplinado no art. 30, § 1º, do Decreto nº 4.552/2002, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias para a Requerente retirar os documentos apresentados nos autos em epígrafe, sob pena de destruição.

A presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.006961/2013-67, protocolado no dia 26/11/2013).

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.145047/2013-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de ponte de madeira na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 053+450m, na Marginal Sul, em Papanduva/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Papanduva/SC.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ponte de madeira, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a implantação da ponte de madeira objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ponte de madeira, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a obra de implantação da ponte de madeira no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da ponte de madeira no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ponte de madeira.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URRS e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.146614/2013-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de Rodovia BR-293/RS, por meio de travessia no km 012+604m, em Capão do Leão/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.000023/2014-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de travessia no km 066+313m, em Araquari/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 18, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.146813/2013-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 164+000m e o km 164+885m, na Pista Norte, em Tijucas/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 100 (cem) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 19, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.000014/2014-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 210+190m, na Pista Sul, em São José/SC, de interesse da Ponto do Marceneiro Suprimentos para Móveis Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Ponto do Marceneiro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Ponto do Marceneiro não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ponto do Marceneiro assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Ponto do Marceneiro deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Ponto do Marceneiro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Ponto do Marceneiro deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ponto do Marceneiro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 20, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.146811/2013-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 165+230m, na Pista Norte, em Tijucas/SC, de interesse da Dellamole Empreendimentos Imobiliários Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Dellamole deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Dellamole não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Dellamole assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Dellamole deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Dellamole verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Dellamole deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Dellamole abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão da gratificação natalina aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 12, incisos XIV e XXV, do Regimento Interno do CNMP - Resolução nº 92, de 19 de março de 2013 - e considerando o disposto no inciso II, do art. 61, inciso II, e 63 a 66 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do caput.

§ 2º O servidor que durante o ano esteve investido em função de confiança ou cargo em comissão, ainda que em substituição, perceberá a gratificação natalina proporcional aos meses de exercício em cada função ou cargo, com base na remuneração paga ao tempo do exercício.

Art. 2º A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º A antecipação do pagamento da gratificação natalina a que se refere o § 1º do art. 9º do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, será efetuada no mês de janeiro do respectivo ano.

§ 2º O servidor empossado no período de janeiro a junho, receberá a antecipação no mês de julho, e o servidor empossado após esse período, receberá a parcela integral no mês de dezembro, observada a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados em ambos os casos.

§ 3º Caso resulte saldo financeiro negativo por ocasião do pagamento da segunda parcela, quando serão efetuados todos os descontos legais, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro.

Art. 3º O servidor exonerado receberá a gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 1º, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º Declarada a vacância do cargo por exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do acerto financeiro, a parcela da gratificação natalina porventura antecipada.

Art. 5º Para cálculo da gratificação natalina, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos e impedimentos previstos nos artigos 83, §2º, inc. I, 97, 102 e 103, inciso III, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º Aplica-se aos Conselheiros, aos aposentados, pensionistas e aos membros do Ministério Público brasileiro investidos em cargo em comissão no âmbito do CNMP, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 7º O pagamento da antecipação da gratificação natalina fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 8º Compete ao Secretário-Geral do CNMP dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissores decididos pelo Presidente do CNMP.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÃO DE 23 DE JANEIRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001276/2013-38
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (SISEMPA)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)Isso posto, tenho que o presente caso não justifica providências por parte deste Conselho Nacional, porquanto a Resolução 008/2011/CPJ do MPPA está devidamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente e atende à finalidade da norma.

Diante do exposto, determino monocraticamente, nos termos do art. 43, inc. IX, "c", do Regimento Interno do CNMP, o arquivamento deste Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, após as providências de estilo.

Publique-se e cumpra-se.

Comuniquem-se à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Pará e ao Sindicato dos Servidores Públicos do Ministério Público do Estado do Pará.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

DESPACHO DE 23 DE JANEIRO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000007/2014-35

REQUERENTE: EDSON BALISA DAMASCENO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER AGRA

DESPACHO

(...) Por fim, determino que sejam os autos devolvidos à Secretaria do Conselho Nacional para a devida redistribuição, observada posterior compensação. Publique-se e cumpra-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

RETIFICAÇÃO

Na Emenda Regimental, de 02 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19/12/2013, pág. 362, onde se lê:

"Emenda Regimental nº 7, de 2 de dezembro de 2013", leia-se "Emenda Regimental nº 01, de 02 de dezembro de 2013".

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria PG nº 7, de 10 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15/1/2014, Seção 1, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Funções	Nº de DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO		
GABINETES DE PROCURADORES			GABINETES DE PROCURADORES		
5	Assessor Jurídico	CC 02	5	Assessor Jurídico	CC 02
3	Assessor Jurídico	FC 02	2	Assessor Jurídico	FC 02
1	Assessor Jurídico	FC 01			
SECRETARIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL		
DIVISÃO PROCESSUAL			SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU		
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03

Leia-se

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Funções	Nº de DENOMINAÇÃO	Código CC/FC	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código CC/FC
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO			PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO/GO		
GABINETES DE PROCURADORES			GABINETES DE PROCURADORES		
5	Assessor Jurídico	CC 02	5	Assessor Jurídico	CC 02
2	Assessor Jurídico	FC 02	2	Assessor Jurídico	FC 02
1	Assessor Jurídico	FC 01			
DIRETORIA REGIONAL			DIRETORIA REGIONAL		
SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU			SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU		
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000645.2013.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho e a abusos decorrentes do poder hierárquico.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000645.2013.01.006/0-604, em face de C&A MODAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.242.914/0040-03, localizada na Rua XV de Novembro, 08, lojas 123 e 128, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000015.2014.01.006/0-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes a atraso no pagamento de salários e contribuições previdenciárias.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000015.2014.01.006/0-604, em face de MADLIX - COLETA SELETIVA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.703.705/0001-63, localizada na Rua Cel. José Olímpio de Carvalho, 308, Siena Campos, Cordeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Cristina Pinheiro Araújo Pires.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CARVALHO

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º,

inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação nº 000424.2013.01.006/3-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CAMIL ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 64.904.295/0029-04, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora relacionadas à prática de terceirização supostamente ilícita em sua fábrica no Município de São Gonçalo.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO objetiva no caso em tela o restabelecimento da ordem jurídica violada, mediante o cumprimento de normas mínimas restando de indisponibilidade absoluta, relacionadas ao atributo desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou terceirização de serviços

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM NITERÓI deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO PRT 1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/nº 5090/2013, de fls. 26, através do SEINT/GRTE/Niterói/OFÍCIO Nº 287, de fls. 28, do qual se extrai que foi empreendida ação fiscal no âmbito da empresa investigada - CAMIL ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 64.904.295/0029-04, oportunidade em que foi lavrado 05 (cinco) Autos de Infração pela autoridade fiscal por "Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente" (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho), por "Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal" (Art. 59, caput, c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho); por "Manter empregado trabalhando aos domingos sem prévia permissão da autoridade competente em matéria de trabalho" (Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho); por "Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, nos termos da legislação em vigor" (Art. 1º da Lei nº 605/1949) e por "Deixar de conceder o período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho" (Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho) conforme se infere do Relatório de Fiscalização, de fls. 29 e dos documentos de fls. 30/34.

CONSIDERANDO que houve a realização de Audiência Administrativa, no dia 04/12/2013 às 15:20 horas, quando compareceram os representantes legais da empresa investigada - CAMIL ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 64.904.295/0029-04 - e, diante da possibilidade de a mesma vir a firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante a Procuradoria Regional do Trabalho da



1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, visando à composição extrajudicial da controvérsia travada nos presentes autos, foi designada nova Audiência Administrativa para o dia 04/02/2014 às 14:00 horas, conforme Ata de fls. 93/95;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000424.2013.01.006/3-602 em face da empresa CAMIL ALIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o número 64.904.295/0029-04, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA
TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos

sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000422.2013.01.006/0-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa LUCAN COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 27.096.130/0001-26, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas quanto aos atributos relacionados à CTPS e registro de empregados, anotação e controle de jornada e jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto aos atributos relacionados à CTPS e registro de empregados, anotação e controle de jornada e jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho"

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àquelas que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial consubstanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 5520/2013 de fls. 24, expedida em cumprimento à Apreciação Prévia de fls. 13/23;

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

Resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000422.2013.01.006/0-602 em face da empresa LUCAN COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. -EPP, inscrita no CNPJ sob o número 27.096.130/0001-26, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA
TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a obrigatoriedade publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de dezembro e Anual, de 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA

MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: DEZEMBRO /2013
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10	2	1	3	1	1	-	-	1	1	-	1	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES	-	2	-	2	-	2	-	-	-	-	3	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	4	-	4	1	2	-	1	-	1	-	1	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	1	2	3	-	2	-	-	1	1	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	2	2	-	-	-	-	-	-	-	2	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	15	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
RICARDO ARAÚJO COZER	15	-	2	2	-	2	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		10	7	17	4	10	-	1	2	3	4	4	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15 - Licença-Médica 16 - Licença Prêmio

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
7	14	-7

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	3	-	3

Fortaleza, 7 de janeiro de 2014.

JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau
Substituto

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

❖ Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: 2013
ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANTE.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	5	5	2	3	-	-	-	-	-	2	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10	-	10	10	7	2	-	-	1	1	-	7	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	-	17	17	11	6	-	-	-	-	8	13	-
CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES	-	-	22	22	13	9	-	-	-	-	9	13	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	1	42	43	8	34	-	-	1	1	6	10	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	-	-	19	19	6	12	-	-	1	1	7	8	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	25	25	12	13	-	-	-	-	9	12	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	4	4	2	2	-	-	-	-	1	2	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	17	17	10	7	-	-	-	-	10	11	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	-	-	2	2	1	1	-	-	-	-	4	3	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	-	-	2	2	2	-	-	-	-	-	2	4	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	-	-	10	10	8	2	-	-	-	-	1	14	-
RICARDO ARAÚJO COZER	-	-	12	12	6	6	-	-	-	-	2	5	-
TOTAL	-	1	187	188	88	97	-	-	3	3	59	104	-

Situação(SIT): 10 - Procurador-Chefe 11 - Procurador-chefe substituto
TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
180	185	5

PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	3	-	3

OBSERVAÇÕES:

A diferença existente entre o número de processos restituídos e remetidos decorreu de ajustes feitos no sistema no decorrer do ano, já esclarecido nos relatórios estatísticos mensais
Fortaleza, 9 de janeiro de 2013.

JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR
Chefe da Seção Processual
Substituto

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
Procurador-Chefe

❖ Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
7ª REGIÃO
MÊS/ANO: DEZEMBRO / 2013
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT.	SALDO ANTE-RIOR	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10	18	33	51	39	7	-	-	5	5	1	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	-	1	1	-	-	-	-	1	1	2	-	-
EVANNA SOARES	14	-	65	65	56	9	-	-	-	-	3	-	-
FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-
FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA	14	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	-	2	64	66	61	5	-	-	-	-	2	-	-
TOTAL	-	21	163	184	157	21	-	-	6	6	11	-	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14 - Férias 15 - Licença Médica

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
163	178	-15



III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	6	-	6

IV - OBSERVAÇÕES:

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:

2 e 3/12 - II Seminário da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (ACEPETI);
 2/12 - Entrevista, concedida à Rádio Universitária, sobre o Prêmio Peteca 2013;
 3/12 - Seleção e premiação do Prêmio Peteca 2013, das melhores tarefas escolares sobre os direitos da criança e do adolescente, erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, produzidas pelos alunos das escolas que participam do Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente;
 3/12 - Entrevista, concedida à Rádio Assembleia e à TV Assembleia, sobre o Prêmio Peteca 2013;
 3/12 - Entrevista, concedida à TV Justiça - Programa Trabalho Legal, sobre o Prêmio Peteca 2013;
 3/12 - Sessão Solene em Comemoração aos 05 (cinco) anos do PETECA - Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
 5/12 - Apresentação do Projeto MPT NA ESCOLA/PETECA no TEDX, evento promovido pela Fundação Telefônica, para divulgação de projetos sociais e histórias de transformação, em São Paulo;
 6/12 - Solenidade de entrega de medalhas da Ordem Alencarina do Mérito, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
 7/12 - Entrevista, concedida à TV da Gente, sobre o PETI, em Pacajus-CE;
 11/12 - Entrevista, concedida à Rádio Assembleia, sobre Discriminação nas Relações de Trabalho;
 11/12 - Participação, como debatedor, na Mesa Direito à Educação e Erradicação do Trabalho Infantil: Políticas Públicas para Criança no Ceará, com o Tema "Panorama do Trabalho Infantil no Ceará", por ocasião do I Ciclo de Seminários Temáticos Sobre Violência e Direitos Humanos - Direitos Humanos Da Criança e do Adolescente, promovido pelo Observatório de Políticas Públicas - UFC;
 13/12 - Solenidade de Implantação do Sistema de Processo Judicial Eletrônico, na Vara do Trabalho de Crateús;
 17/12 - Reunião na Comissão Mista de Orçamento da União do Congresso Nacional, com vistas à Recomposição do Valor da Emenda de Bancada Destinada à Construção do Edifício Sede da PRT - 7ª Região, em Brasília-DF;
 23 a 25/12/2013 - Férias.
 28/12 - Entrevista, concedida à TV Liberty, sobre as Ações de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e a Solenidade de Aniversário do Município de Redenção;
 28/12 - Solenidade de Aniversário do Município de Redenção e entrega do Título de "Cidadão Redencionista" e a "Medalha da Abolição" ao Procurador-Chefe.

ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS:

2 a 14/12 - Férias.

CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:

29 a 01/12; 18 a 21/12 - Férias;

3 a 13 - Operação do Grupo Móvel da SRTE/CE de Trabalho Escravo.

CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES:

25/11 a 14/12 - Férias

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:

5/12 - Cerimônia de posse do novo desembargador do TRT da 7ª Região, o juiz do trabalho Durval César de Vasconcelos Maia;

6/12 - Solenidade de entrega de medalhas da Ordem Alencarina do Mérito, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO:

2/12 - XVII Reunião da CONAFRET, em Brasília.

FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:

3/12 - Ministrou palestra no Evento promovido pelo Sindicato dos Metroviários de São Paulo, CSP Conlutas, USP e OIT com o tema "Prática antisindical e Convenção 151", em São Paulo;

5/12 - Participou, como expositor, da Reunião Plenária com toda a Executiva Estadual da UGT, com o tema "O papel do Ministério Público do Trabalho e as Ações da CONALIS no Brasil", em Belém-PA;

7/12 - Seminário sobre Direito Sindical na FETRACE/CE, expondo sobre a Carta Sindical;

14/12 - Ministrou palestra sobre "Assédio Moral na Administração Pública", no II Congresso dos Servidores da Administração Tributária do Estado de Minas Gerais (II CONSAT), em Caeté-MG.

GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:

2 e 3/12 - II Seminário da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (ACEPETI), em Fortaleza;

12/12 - II Workshop do Programa Trabalho Seguro no Ceará.

JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:

27/11 a 26/12 - Licença Médica.

LORENA BRANDÃO LANDIM CAVALCANTI:

2 e 3/12 - II Seminário da Agenda Cearense de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (ACEPETI), em Fortaleza;

2 e 3/12 - V Prêmio Estadual do PETECA, em Fortaleza;

18/12 - Participou da Entrega do Prêmio Peteca de Juazeiro do Norte, no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST.

MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:

26/11 a 25/12 - Licença médica.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:

10/12 - Reunião com Sra. Julia Colares, Coordenadora no Núcleo Seguro-Desemprego do Sine/IDT, visando construir estratégias de formação para os pescadores artesanais, para o ano 2014 (atividade relativa à CONATPA);

11/12 - Audiência Pública com os proprietários de embarcações lagosteiros de Fortaleza;

13/12 - Reunião com Sr. João Vicente Santana, Diretor do IFCE, Cap. Roseno Alcântara e Sra. Julia Colares, Coordenadora do Núcleo Seguro-Desemprego do Sine/IDT, para tratar de efetivação de cursos de formação profissional para pescadores.

Última distribuição ordinária de processos em 11/12/2013.

Fortaleza, 7 de janeiro de 2014.

JOSÉ LOPES DE SOUSA JÚNIOR
 Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau
 Substituto

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
 Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
 7ª REGIÃO

MÊS/ANO: 2013

I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR			RESTITUIDOS		EXERC. ANT.	SALDO ATUAL			SESSÕES	AUD.	PAREC. ORAL
		DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	MESES ANT.		MÊS ATUAL (DEZ)	TOTAL				
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	10	-	310	310	272	34	-	-	5	5	15	-	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	11	-	12	12	7	4	-	-	1	1	18	1	-
CLAUDIO ALCANTARA MEIRELES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
EVANNA SOARES	-	-	1062	1062	888	177	-	-	-	-	34	2	7
FERNANDA Mª UCHOA DE ALBUQUERQUE	-	49	1032	1081	974	107	-	-	-	-	44	3	1
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	1	5
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	-	-	25	25	15	11	-	-	-	-	3	9	1
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	3	1
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	-	-	1	1	1	-	-	-	-	-	4	-	-
MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	-	-	918	918	780	137	-	-	-	-	35	1	5

TOTAL	-	49	3360	3409	2937	470	-	-	6	6	183	20	20
-------	---	----	------	------	------	-----	---	---	---	---	-----	----	----

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11- 10-Proc-Chefe Substituto
II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
3360	3405	-45

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	6	-	6

IV - OBSERVAÇÕES:

A diferença existente entre o número de processos restituídos e remetidos decorreu de ajustes feitos no sistema no decorrer do ano, já esclarecido nos relatórios estatísticos mensais.

Fortaleza, 7 de janeiro de 2014.
JOSE LOPES DE SOUSA JÚNIOR
Chefe da Secretaria da Coordenadoria de 2º Grau Substituto

ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
PORTARIA Nº 7, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.010264/14-53, que tem como interessados Distrito Federal; JBR Representações Ltda.; Sete Serviços de Terraplanagem Ltda.; Construteq Construções, Terraplanagens, Comércio de Equipamentos Ltda.; Engcompany Construções Ltda.; Construtora JW Ltda.; LG Engenharia e Construções Ltda; Mayck Willian Costa de Freitas ME; PR Indústria e Comércio de Premoldados Ltda.; CTP Construtora Ltda., para apurar supostas contratações irregulares que podem configurar lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Fixa o montante máximo de recurso orçamentário destinado ao ressarcimento de despesas regulamentado pela Portaria-TCU nº 315, de 2 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XXIII, XXXIV e XXXIX do art. 28 do Regimento Interno do TCU, considerando a dotação orçamentária atribuída ao Tribunal de Contas da União pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014;

considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 315, de 2 de outubro de 2009; considerando a limitação orçamentária anual a que está sujeito o programa de trabalho destinado ao atendimento das despesas com assistência à saúde de autoridades e servidores do Quadro do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º É fixado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) o montante máximo de recurso orçamentário destinado, no exercício financeiro de 2014, ao ressarcimento de despesas não reembolsáveis, total ou parcialmente, pelo plano de saúde contratado para assistência à saúde dos ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas civis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de outubro de 2013. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	335.938.099,01	DESPESAS CORRENTES	3.873.795,85
Receita Patrimonial	330.988.339,23	Outras Despesas Correntes	3.815.246,21

Receita de Serviços	38.840,74	Outras Despesas	3.815.246,21
Outras Receitas Correntes	4.910.919,04	Despesa entre Órgãos do Orçamento	58.549,64
RECEITAS DE CAPITAL	1.326.340,00	DESPESAS DE CAPITAL	70.769,32
Alienação de Bens	1.326.340,00	Investimentos	70.769,32
DEDUÇÕES DA RECEITA	(147.631,34)	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	5.807,87
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	22.311,19	Transferências Extra-Orçamentárias	5.807,87
Transferências Extra-Orçamentárias	22.311,19	Transferências Diversas Concedidas	5.807,87
Transferências Diversas Recebidas	22.311,19	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	376.692.739,22
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	43.503.993,40	Valores em Circulação	371.656.790,84
Valores em Circulação	41.169.438,08	Recursos Especiais a Receber	371.656.790,84
Recursos Especiais a Receber	41.169.438,08	Depósitos	7.159,14
Depósitos	10.747,75	Depósitos de Diversas Origens	7.159,14
Depósitos de Diversas Origens	10.747,75	Obrigações em Circulação	5.012.285,92
Obrigações em Circulação	2.323.807,57	RP's Não Processados - Inscrição	5.012.285,92
Fornecedores	22.211,96	Ajustes de Direitos e Obrigações	16.503,32
Do Exercício	22.211,96	Incorporação de Obrigações	16.503,32
Restos a Pagar	2.301.595,61	Outras Incorporações de Obrigações	16.503,32
Não Processados a Liquidar	2.242.993,82	TOTAL DE DISPÊNDIOS	380.643.112,26
Não Processados Liquidados	2.445,84		
Cancelado	56.155,95		
TOTAL DE INGRESSOS	380.643.112,26		

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	371.656.790,84	PASSIVO FINANCEIRO	2.278.399,37
Créditos em Circulação	371.656.790,84	Depósitos	10.747,75
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	371.656.790,84	Depósitos de Diversas Origens	10.747,75
ATIVO NÃO FINANCEIRO	15.921.355,86	Obrigações em Circulação	2.267.651,62
Realizável a Curto Prazo	15.921.355,86	Restos a Pagar Processados	22.211,96
Créditos em Circulação	15.921.355,86	Fornecedores - Do Exercício	22.211,96
Outros Créditos em Circulação	18.048.593,17	Restos a Pagar Não Processados	2.245.439,66
Provisão Para Devedores Duvidosos	(2.127.237,31)	A Liquidar	2.242.993,82
ATIVO REAL	387.578.146,70	Liquidados	2.445,84
ATIVO COMPENSADO	4.207.080,94	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.242.993,82)
Compensações Ativas Diversas	4.207.080,94	Obrigações em Circulação	(2.242.993,82)
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	16.955,28	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.242.993,82)
Direitos e Obrigações Contratuais	4.190.125,66	PASSIVO REAL	35.405,55
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	387.542.741,15
		Patrimônio/Capital	373.411.648,68
		Patrimônio	373.411.648,68
		Resultado do Período	14.131.092,47
		Situação Patrimonial Ativa	387.578.146,70
		Situação Patrimonial Passiva	(373.447.054,23)
		PASSIVO COMPENSADO	4.207.080,94
		Compensações Passivas Diversas	4.207.080,94
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	16.955,28
		Direitos e Obrigações Contratadas	4.190.125,66
ATIVO TOTAL	391.785.227,64	PASSIVO TOTAL	391.785.227,64

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	337.573.510,55	ORÇAMENTÁRIAS	3.944.565,17
Receitas Correntes	335.938.099,01	Despesas Correntes	3.873.795,85



Receita Patrimonial	330.988.339,23	Outras Despesas Correntes	3.815.246,21
Receita de Serviços	38.840,74	Despesa entre Órgãos do Orçamento	58.549,64
Outras Receitas Correntes	4.910.919,04	Despesas de Capital	70.769,32
Receitas de Capital	1.326.340,00	Investimentos	70.769,32
Alienação de Bens	1.326.340,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	338.267.548,33
Deduções da Receita	(147.631,34)	Interferências Passivas	985.879,73
Mutações Ativas	456.702,88	Transferências de Bens e Valores Concedidos	821.373,05
Incorporações de Ativos	456.702,88	Movimento de Fundos a Crédito	164.506,68
Aquisições de Bens	456.702,88	Decréscimos Patrimoniais	337.281.668,60
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	18.769.695,42	Desincorporações de Ativos	333.591.745,16
Interferências Ativas	22.311,19	Baixa de Bens Imóveis	1.737.081,37
Movimento de Fundos a Débito	22.311,19	Baixa de Bens Intangíveis	14.609,08
Acréscimos Patrimoniais	18.747.384,23	Baixa de Direitos	331.840.054,71
Incorporações de Ativos	17.847.353,51	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.298.288,24
Incorporação de Bens Imóveis	1.694.196,00	Ajustes de Créditos	1.298.288,24
Incorporação de Bens Móveis	566.254,35	Incorporação de Passivos	2.391.635,20
Incorporação de Bens Intangíveis	14.609,08	RESULTADO PATRIMONIAL	14.131.092,47
Incorporação de Direitos	15.572.294,08	Superávit	14.131.092,47
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	843.874,77		
Ajustes de Créditos	843.874,77		
Desincorporação de Passivos	56.155,95		
VARIAÇÕES ATIVAS	356.343.205,97	VARIAÇÕES PASSIVAS	356.343.205,97

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de outubro de 2013 um superávit de R\$14.131.092,47.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA

Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRON GUIMARÃES JUNIOR

Diretor da Coordenação de Contabilidade

Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES

Chefe do Serviço de Controle do FRCO

Contador - CRC/MT 9.016

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de novembro de 2013. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	355.592.838,56	DESPESAS CORRENTES	4.516.459,37
Receita Patrimonial	350.387.494,47	Outras Despesas Correntes	4.452.049,73
Receita de Serviços	40.982,31	Outras Despesas	4.452.049,73
Outras Receitas Correntes	5.164.361,78	Despesa entre Órgãos do Orçamento	64.409,64
RECEITAS DE CAPITAL	1.373.102,00	DESPESAS DE CAPITAL	70.769,32
Alienação de Bens	1.373.102,00	Investimentos	70.769,32
DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.391.765,08)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	382.539.961,38
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	16.631,14	Valores em Circulação	382.539.961,38
Transferências Extra-Orçamentárias	16.631,14	Recursos Especiais a Receber	382.539.961,38
Transferências Diversas Recebidas	16.631,14	Depósitos	7.159,14
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	43.572.459,65	Depósitos de Diversas Origens	7.159,14
Valores em Circulação	41.169.438,08	Obrigações em Circulação	5.012.285,92
Recursos Especiais a Receber	41.169.438,08	RP's Não Processados - Inscrição	5.012.285,92
Depósitos	5.799,27	Ajustes de Direitos e Obrigações	16.631,14
Consignações	19,80	Incorporação de Obrigações	16.631,14
Depósitos de Diversas Origens	5.779,47	Outras Incorporações de Obrigações	16.631,14
Obrigações em Circulação	2.397.222,30		
Fornecedores	95.626,69		

Do Exercício	95.626,69		
Restos a Pagar	2.301.595,61		
Não Processados a Liquidar	2.219.993,82		
Não Processados Liquidados	2.445,84		
Cancelado	79.155,95		
TOTAL DE INGRESSOS	392.163.266,27	TOTAL DE DISPÊNDIOS	392.163.266,27

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	382.539.961,38	PASSIVO FINANCEIRO	2.323.865,62
Créditos em Circulação	382.539.961,38	Depósitos	5.799,27
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	382.539.961,38	Consignações	19,80
ATIVO NÃO FINANCEIRO	4.850.297,26	Depósitos de Diversas Origens	5.779,47
Realizável a Curto Prazo	4.850.297,26	Obrigações em Circulação	2.318.066,35
Créditos em Circulação	4.850.297,26	Restos a Pagar Processados	95.626,69
Outros Créditos em Circulação	6.928.996,08	Fornecedores - Do Exercício	95.626,69
Provisão Para Devedores Duvidosos	(2.078.698,82)	Restos a Pagar Não Processados	2.222.439,66
ATIVO REAL	387.390.258,64	A Liquidar	2.219.993,82
ATIVO COMPENSADO	4.201.367,22	em Liquidação	2.445,84
Compensações Ativas Diversas	4.201.367,22	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.219.993,82)
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	11.241,56	Obrigações em Circulação	(2.219.993,82)
Direitos e Obrigações Contratuais	4.190.125,66	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.219.993,82)
		PASSIVO REAL	103.871,80
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	387.286.386,84
		Patrimônio Capital	373.411.648,68
		Patrimônio	373.411.648,68
		Resultado do Período	13.874.738,16
		Situação Patrimonial Ativa	387.390.258,64
		Situação Patrimonial Passiva	(373.515.520,48)
		PASSIVO COMPENSADO	4.201.367,22
		Compensações Passivas Diversas	4.201.367,22
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	11.241,56
		Direitos e Obrigações Contratadas	4.190.125,66
ATIVO TOTAL	391.591.625,86	PASSIVO TOTAL	391.591.625,86

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	349.139.735,41	ORÇAMENTÁRIAS	4.587.228,69
Receitas Correntes	355.592.838,56	Despesas Correntes	4.516.459,37
Receita Patrimonial	350.387.494,47	Outras Despesas Correntes	4.452.049,73
Receita de Serviços	40.982,31	Despesa entre Órgãos do Orçamento	64.409,64
Outras Receitas Correntes	5.164.361,78	Despesas de Capital	70.769,32
Receitas de Capital	1.373.102,00	Investimentos	70.769,32
Alienação de Bens	1.373.102,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	349.491.813,28
Deduções da Receita	(8.391.765,08)	Interferências Passivas	1.088.928,91
Mutações Ativas	565.559,93	Transferências de Bens e Valores Concedidos	930.230,10
Incorporações de Ativos	565.559,93	Movimento de Fundos a Crédito	158.698,81
Aquisições de Bens	565.559,93	Decréscimos Patrimoniais	348.402.884,37
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	18.814.044,72	Desincorporações de Ativos	344.738.371,60
Interferências Ativas	16.631,14	Baixa de Bens Imóveis	1.737.081,37
Movimento de Fundos a Débito	16.631,14	Baixa de Bens Intangíveis	14.609,08
Acréscimos Patrimoniais	18.797.413,58	Baixa de Direitos	342.986.681,15
Incorporações de Ativos	17.874.286,92	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.249.749,75
Incorporação de Bens Imóveis	1.694.196,00	Ajustes de Créditos	1.249.749,75
Incorporação de Bens Móveis	566.254,35	Incorporação de Passivos	2.414.763,02
Incorporação de Bens Intangíveis	14.609,08	RESULTADO PATRIMONIAL	13.874.738,16
Incorporação de Direitos	15.599.227,49	Superávit	13.874.738,16
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	843.970,71		
Ajustes de Créditos	843.970,71		
Desincorporação de Passivos	79.155,95		
VARIAÇÕES ATIVAS	367.953.780,13	VARIAÇÕES PASSIVAS	367.953.780,13

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de novembro de 2013 um superávit de R\$13.874.738,16.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2013. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	360.185.472,74	DESPESAS CORRENTES	9.211.645,22
Receita Patrimonial	350.517.992,15	Outras Despesas Correntes	9.091.603,58
Receita de Serviços	49.206,96	Outras Despesas	9.091.603,58
Outras Receitas Correntes	9.618.273,63	Despesa entre Órgãos do Orçamento	120.041,64
RECEITAS DE CAPITAL	1.373.102,00	DESPESAS DE CAPITAL	523.643,34
Alienação de Bens	1.373.102,00	Investimentos	523.643,34
DEDUÇÕES DA RECEITA	(8.395.332,85)	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	390.663.859,42
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	16.791,43	Valores em Circulação	385.627.622,93
Transferências Extra-Orçamentárias	16.791,43	Recursos Especiais a Receber	385.627.622,93
Transferências Diversas Recebidas	16.791,43	Depósitos	7.159,14
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	47.219.114,66	Depósitos de Diversas Origens	7.159,14
Valores em Circulação	41.169.438,08	Obrigações em Circulação	5.012.285,92
Recursos Especiais a Receber	41.169.438,08	RP's Não Processados - Inscrição	5.012.285,92
Depósitos	4.395,45	Ajustes de Direitos e Obrigações	16.791,43
Depósitos de Diversas Origens	4.395,45	Incorporação de Obrigações	16.791,43
Obrigações em Circulação	6.045.281,13	Outras Incorporações de Obrigações	16.791,43
Restos a Pagar	6.045.281,13	TOTAL DE DISPÊNDIOS	400.399.147,98
Não Processados a Liquidar	2.008.695,66		
Não Processados Liquidados	3.950.973,68		
Cancelado	85.611,79		
TOTAL DE INGRESSOS	400.399.147,98		

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	385.627.622,93	PASSIVO FINANCEIRO	5.964.064,79
Créditos em Circulação	385.627.622,93	Depósitos	4.395,45
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	385.627.622,93	Depósitos de Diversas Origens	4.395,45
ATIVO NÃO FINANCEIRO	2.816.317,55	Obrigações em Circulação	5.959.669,34
Realizável a Curto Prazo	2.816.317,55	Restos a Pagar Não Processados	5.959.669,34
Créditos em Circulação	2.816.317,55	A Liquidar	2.008.695,66
Outros Créditos em Circulação	4.023.310,78	em Liquidação	3.950.973,68
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.206.993,23)	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(2.008.695,66)
ATIVO REAL	388.443.940,48	Obrigações em Circulação	(2.008.695,66)
ATIVO COMPENSADO	3.655.385,98	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(2.008.695,66)
Compensações Ativas Diversas	3.655.385,98	PASSIVO REAL	3.955.369,13
Responsabilidades Por Valores, Títulos e Bens	14.642,16	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	384.488.571,35
Direitos e Obrigações Contratuais	3.640.743,82	Patrimônio/Capital	384.488.571,35
		Patrimônio	384.488.571,35
		Situação Patrimonial Ativa	388.443.940,48
		Situação Patrimonial Passiva	(388.443.940,48)
		PASSIVO COMPENSADO	3.655.385,98
		Compensações Passivas Diversas	3.655.385,98
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	14.642,16
		Direitos e Obrigações Contratadas	3.640.743,82
ATIVO TOTAL	392.099.326,46	PASSIVO TOTAL	392.099.326,46

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	354.391.990,83	ORÇAMENTÁRIAS	9.735.288,56
Receitas Correntes	360.185.472,74	Despesas Correntes	9.211.645,22
Receita Patrimonial	350.517.992,15	Outras Despesas Correntes	9.091.603,58

Receita de Serviços	49.206,96	Despesa entre Órgãos do Orçamento	120.041,64
Outras Receitas Correntes	9.618.273,63	Despesas de Capital	523.643,34
Receitas de Capital	1.373.102,00	Investimentos	523.643,34
Alienação de Bens	1.373.102,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	354.468.545,78
Deduções da Receita	(8.395.332,85)	Interferências Passivas	1.164.530,71
Mutações Ativas	1.228.748,94	Transferências de Bens e Valores Concedidos	993.831,90
Incorporações de Ativos	684.047,10	Movimento de Fundos a Crédito	170.698,81
Aquisições de Bens	684.047,10	Decrécimos Patrimoniais	353.304.015,07
Desincorporação de Passivos	544.701,84	Desincorporações de Ativos	348.881.156,73
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	20.888.766,18	Baixa de Bens Imóveis	2.529.666,74
Interferências Ativas	16.791,43	Baixa de Bens Intangíveis	14.609,08
Movimento de Fundos a Débito	16.791,43	Baixa de Direitos	346.336.880,91
Acrécimos Patrimoniais	20.871.974,75	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.251.935,03
Incorporações de Ativos	18.655.802,72	Ajustes de Créditos	1.251.935,03
Incorporação de Bens Imóveis	2.443.896,00	Incorporação de Passivos	3.170.923,31
Incorporação de Bens Móveis	566.254,35	RESULTADO PATRIMONIAL	11.076.922,67
Incorporação de Bens Intangíveis	14.609,08	Superávit	11.076.922,67
Incorporação de Direitos	15.631.043,29		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	2.130.560,24		
Ajustes de Créditos	2.130.560,24		
Desincorporação de Passivos	85.611,79		
VARIAÇÕES ATIVAS	375.280.757,01	VARIAÇÕES PASSIVAS	375.280.757,01

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de dezembro de 2013 um superávit de R\$11.076.922,67 .

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício da presidência e com base no inciso III e parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2013, constante do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	307.252.206	2.845.602
Pessoal Ativo	201.418.702	2.754.602
Pessoal Inativo e Pensionistas	105.833.504	91.000



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	77.403.911	65.000
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	733.822	65.000
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados	76.670.089	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	229.848.295	2.780.602
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		232.628.897
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.094.217.900
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100		0,035457%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,073726%		483.712.023
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,070040%		459.526.422
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,066353%		435.340.821

Fonte: SIAFI e Port. 82/2005 - STF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno Substituto

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156)	1.041.536	-	1.041.536
CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO SEGURID. SOC. SERV. (169)	2.626.431	-	2.626.431
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3.667.968	-	3.667.968
OUTRAS CONTAS BANCÁRIAS - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS ¹	155.157	155.157	-
RECURSOS ORDINÁRIOS (100)	154.019.960	43.939.496	110.080.464
RECURSOS ORDINÁRIOS (300)	534	534	-
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (127)	13.047.781	5.579.710	7.468.070
RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)	2.884.488	-	2.884.488
TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (175)	2.205.426	887	2.204.539
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	172.313.345	49.675.784	122.637.561
TOTAL (III) = (I + II)	175.981.312	49.675.784	126.305.529
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ²	-	-	-

FONTE: SIAFI - DEMONSTRAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.

Nota: ¹ Valores referentes a cauções recebidas em decorrência de garantias contratuais (Lei 8.666/93).

² A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

³ Nas obrigações financeiras está incluso o valor dos restos a pagar não processados de exercícios anteriores (conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª edição).

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno Substituto

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERC.)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINAN.)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (156)	-	-	-	-	1.041.536	-
CONTRIB. PATRONAL P/ PLANO SEGURID. SOC. SERV. (169)	-	-	-	-	2.626.431	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	3.667.968	-
RECURSOS ORDINÁRIOS (100)	64.568	239.335	671.938	26.356.398	110.080.464	-
CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (127)	-	71.314	-	4.431.727	7.468.070	-
RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (150)	-	-	-	-	2.884.488	-
TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (175)	-	-	-	-	2.204.539	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	64.568	310.649	671.938	30.788.125	122.637.561	-
TOTAL (III) = (I + II)	64.568	310.649	671.938	30.788.125	126.305.529	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI

Notas:

1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2: Os valores dos restos a pagar liquidados e não pagos incluem os restos a pagar processados constantes do passivo financeiro, no valor de R\$ 3.287,00, e os Depósitos retidos sobre Fornecedores, no valor de R\$371.929,64, para atendimento à macrofunção SIAFI 02.13.01.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças

NILO LIMA GOMES
Secretário de Controle Interno Substituto

MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA COM PESSOAL	232.628.897	0,035457 %
Despesa Total com Pessoal - DTP	483.712.023	0,073726 %
Limite Máximo (incisos I, II, III, art. 20 da LRF) - <0,073726%>		
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%>	459.526.422	0,070040 %



Despesas de Exercícios Anteriores	14.375,47	3.648,03	18.023,50
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	154.704,75	622,33	155.327,08
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.246.408,67	206,60	1.246.615,27
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,189974%	0,000031%	0,190006%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	0,355468%		2.332.204,99
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	0,337695%		2.215.594,75
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	0,319921%		2.098.984,50

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

SUELI YUMIKO FUKUYOSHI KAWASAKI
 Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
 Em exercício

ANDREA BUGANO PASSANEZI
 Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

AMELINO RABELO CUSTODIO
 Diretor-Geral

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
100 - Recursos ordinários	102.019,16	20.333,72	81.685,44
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário (3)	11.529,03	4.415,54	7.113,49
150 - Recursos não-financeiros diretam. arrecadados	7.258,69	-	7.258,69
153 - Contr.p/ financiam. da seguridade social	519,06	-	519,06
154 - Contr. dos empr. e dos trab. p/seg. social	191,76	191,76	-
156 - Contribuição plano seguridade social servidor	620,71	-	620,71
169 - Contrib.patronal p/plano de segurid.soc.serv	136,94	135,32	1,62
178 - Fundo fiscalização das telecomunicações	1,10	-	1,10
190 - Recursos diversos	865,40	-	865,40
300 - Recursos ordinários	4.272,45	4.076,71	195,74
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	127.414,31	29.153,05	98.261,26
Disponível em moeda nacional	94,69	-	94,69
Valores em trânsito exigíveis	-	1,87	(1,87)
Outras obrigações financeiras	-	958,22	(958,22)
Equação 147 (CONCONTIR) F. 100	-	20,82	(20,82)
Equação 147 (CONCONTIR) F. 300	-	0,06	(0,06)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	94,69	980,97	(886,28)
TOTAL (III) = (I + II) (2)	127.509,00	30.134,02	97.374,98

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1)

Fonte: SIAFI Gerencial

Notas:

- (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
 (2) O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa apresenta superávit de R\$ 1.012.049,00, composto dos seguintes registros: taxa de arrecadação de concurso de juizes em 2010 e 2013 R\$ 1.026.040,00 (fonte 0150) e taxa de arrecadação de concurso servidores - 2013 (fonte 015012104) R\$ 6.890,00, subtraído o valor de R\$ 20.881,00 constante das contas de controle da equação 147.
 (3) O valor do diferido da Fonte 0127 foi abatido na Disponibilidade de Caixa Bruta.

SUELI YUMIKO FUKUYOSHI KAWASAKI
 Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
 Em exercício

ANDREA BUGANO PASSANEZI
 Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

AMELINO RABELO CUSTODIO
 Diretor-Geral

ANEXO III

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R\$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		



100 - Recursos ordinários	1.694,02	1.467,60	17.172,10	81.685,44	81.685,44
127 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário (3)	84,24	30,21	4.301,09	7.113,49	7.113,49
150 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	-	-	-	6.225,76	7.258,69
153 - Contr.p/ financiamento da seguridade social	-	-	-	519,06	519,06
154 - Contr.dos emp. e trab. para seguridade social	-	-	191,76	-	-
156 - Contribuição plano seguridade social servidor	-	-	-	620,71	620,71
169 - Contrib.patronal p/plano de segurid.soc.serv	-	0,73	134,59	1,62	1,62
178 - Fundo Fiscalização das Telecomunicações	-	-	-	1,10	1,10
190 - Recursos diversos	-	-	-	-	865,40
300 - Recursos ordinários	-	-	4.076,71	195,74	195,74
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.778,26	1.498,54	25.876,26	96.362,93	98.261,26
Disponível em moeda nacional	-	-	-	-	94,69
Valores em trânsito exigíveis	-	-	-	-	(1,87)
Outras obrigações financeiras	-	-	-	-	(958,22)
Equação 147 (CONCONTIR) F. 100	20,82	-	-	-	(20,82)
Equação 147 (CONCONTIR) F. 300	0,06	-	-	-	(0,06)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	20,88	-	-	-	(886,28)
TOTAL (III) = (I + II) (2)	1.799,14	1.498,54	25.876,26	96.362,93	97.374,98
REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1)					

Fonte: SIAFI Gerencial

Notas:

(1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

(2) O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa apresenta superávit de R\$ 1.012.049,00, composto dos seguintes registros: taxa de arrecadação de concurso de juízes em 2010 e 2013 R\$ 1.026.040,00 (fonte 0150) e taxa e arrecadação de concurso servidores - 2013 (fonte 015012104) R\$ 6.890,00, subtraído o valor de R\$ 20.881,00 constante das contas de controle da equação 147.

(3) O valor do diferido da Fonte 0127 foi abatido na Disponibilidade de Caixa Bruta.

SUELI YUMIKO FUKUYOSHI KAWASAKI
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Em exercício

ANDREA BUGANO PASSANEZI
Diretora da Subsecretaria de Controle Interno

AMELINO RABELO CUSTODIO
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 84, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte referente ao terceiro quadrimestre de 2013, constante dos anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ Milhares
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	132.922		939
Pessoal Ativo	104.035		787
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.887		152
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.697		220
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	53		86
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.644		135
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	106.225		718
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			106.944
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹			656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100			0,016300
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,045926			301.318
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,043630			286.254
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF - <%> 0,041333			271.183

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 23/JAN/2014 às 18h e 10min

¹Valores referentes à Portaria STN nº 24, de 17 de janeiro de 2014.

Notas:

1ª Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2ª Limite máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº177, de 6 de agosto de 2013.



ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ Milhares		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	160	25	135
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	160	25	135
0100 - Recursos Ordinários	28.491	3.190	25.301
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1.095	60	1.036
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	335	-	335
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	29.922	3.250	26.672
TOTAL (III) = (I + II)	30.082	3.275	26.807
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	160	25	135

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 23/JAN/2014 às 18h e 10min

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	25	-	135	135	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	25	-	135	135	-
0100-Recursos Ordinários	99	559	2.532	25.301	25.301	-
0127-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	32	-	1.036	1.036	-
0150-Rec. Não Financeiros. Diret. Arrecadados	-	-	-	-	335	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350- Rec. Não Financ. Diret. Arrec. - Exerc. Anter.	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por fonte de recurso	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	99	591	2.532	26.337	26.672	-
TOTAL (III) = (I+II)	99	616	2.532	26.472	26.807	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	25	-	135	135	-

FONTE: SIAFI, SANAC/SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 23/JAN/2014 às 18h e 10min

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

ANEXO IV

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Milhares
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	106.944		0,016300
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	301.318		0,045926
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	286.254		0,043630
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	26.472		26.807

FONTE: SIAFI, SANAC /SOF/TRE-CE E COFIC/SOF/TSE, Emitido em 23/JAN/2014 às 18h e 10min

RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Orçamento e Finanças
Em exercício

JOSÉ HERMÍNIO PINHO NETO
Secretário de Controle Interno
Em exercício

ORLEANES CAVALCANTI DE OLIVEIRA DOMINGUES DA SILVA
Diretora-Geral
Em exercício

DESª.MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III e parágrafo único do Art. 54 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão referente ao terceiro quadrimestre de 2013, que abrange o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Demonstrativo dos Restos a Pagar e o Demonstrativo Simplificado do relatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		R\$ milhares
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	97.025	-	
Pessoal Ativo	82.596	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	14.429	-	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	14.681	-	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	594	-	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.087	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	82.344	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)			82.344

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		0,012551
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	0,027840	182.657
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>	0,026448	173.524
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,025056	164.391

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, data de emissão 17/jan/2014.

Notas: 1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei n. 4.320/64.

2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE n. 385/2013, conforme Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013.



3º) Valor da Receita Corrente Líquida de acordo com a Portaria STN n. 24, de 16 de janeiro de 2014.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	15.300	1.496	13.804
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	697	3	694
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	122	-	122
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	27	27	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	16.147	1.526	14.621
TOTAL (III) = (I + II)	16.147	1.526	14.621

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, data de emissão 17/jan/2014.

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	14	88	1.394	13.781	13.804	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	3	718	694	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	122	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	14	88	1.397	14.499	14.621	-
TOTAL (III) = (I+II)	14	88	1.397	14.499	14.621	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, data de emissão 17/jan/2014.

NOTA: 1 A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	82.344	0,012551
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	182.657	0,027840
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	173.524	0,026448
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	14.499	14.621

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, data de emissão 17/jan/2014.

LEANA BATISTA NEVES
Coordenadora de Orçamento e Finanças

RAIMUNDA MENDES COSTA
Coordenadora de Controle Interno

Des. JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
PORTARIA Nº 26, DE 23 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, na forma dos anexos a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS		R\$ Milhares
			(Últimos 12 meses)		
			Liquidadas (a)	Inscritas em restos a pagar não-processados (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			65.835		813
Pessoal Ativo			56.574		813
Pessoal Inativo e Pensionistas			9.261		-
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)			-		-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			-		-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-		-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			-		-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração			96		763
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			8.775		-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)=(I - II)		56.964			51
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(IIIa + IIIb)					57.015

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹			656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			0,008690
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF) -	<%> 0,018402		120.734
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -	<%> 0,017482		114.698
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> -0,016562		108.662	

FONTE: SIAFI E COF/SAO/TRE/MT. Emitido em 23/jan/2014 às 09h e 36m.

1 Valor referente à Portaria STN nº 24, de 16/1/2014.

Nota:

1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRf, art. 48 - Anexo VII	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Milhares
Despesa Total com Pessoal - DTP		57.015		0,008690
Limite Máximo (art. 20, incisos I, II e III da LRF)		120.734		0,018402
Limite Prudencial (art. 22, parágrafo único da LRF)		114.698		0,017482

FONTE: SIAFI E COF/SAO/TRE/MT. Emitido em 23/jan/2014 às 09h e 36m.

RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos		7.905		7.905	

FONTE: SIAFI E COF/SAO/TRE/MT. Emitido em 23/jan/2014 às 09h e 36m.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a")	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a)-(b)	R\$ Milhares
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social		-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor		-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor		-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários		7.552	1.269	6.283	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário		1.630	8	1.622	
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados		-	-	-	
0190 - Recursos Diversos		-	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores		-	-	-	



0350 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponibilidades Do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	145	145	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃOVINCULADOS (II)	9.327	1.422	7.905
TOTAL (III) = (I + II)	9.327	1.422	7.905
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-

FONTE: SIAFI E COF/SAO/TRE/MT. Emitido em 23/jan/2014 às 09h e 36m.

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - Anexo VI (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISP.DE CX LIQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROC. DOEXERCÍCIO)	EMPENHOS NO LIQID. CAN-CELADOS(NÃO INSC.POR INSUF. FIN.)	R\$ Milhares
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Proc.)				
	Ex. Anteriores	Do Exercício	Ex. Anteriores	Do Exercício			
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	82	-	1.187	6.283	6.283	-	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	1	-	1.622	1.622	-	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	8	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	90	1	1.187	7.905	7.905	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	90	1	1.187	7.905	7.905	-	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SIAFI E COF/SAO/TRE/MT. Emitido em 23/jan/2014 às 09h e 36m.

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo Atuarial

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ZENEIDE ANDRADE DE ALENCAR
Diretora-Geral
Em substituição legal

PAULO CÉSAR DE SIQUEIRA PEREIRA
Secretário de Administração e Orçamento
Em substituição legal

DANIEL RIBEIRO TAURINES
Coordenador de Controle Interno e Auditoria

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 27, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, referente ao 3º quadrimestre de 2013, constante dos Anexos desta Portaria.

Des. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ Milhares
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)			
Pessoal Ativo	333.760		2.183
Pessoal Inativo e Pensionistas	271.704		2.087
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	62.056		96
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	59.917		96
	-		-

Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	65	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.852	96
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	273.843	2.087
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		275.930

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹	656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0.042057
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,075975%	498.468
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,072176%	473.543
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,068378%	448.624

FONTE: SIAFI - Mês de dezembro/2013(fechado), COFIC/SOF/TSE e SECON/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 14/jan/2014 as 18h e 17min.

¹ Valor divulgado pela Portaria STN nº 24 de 16/01/2014.

Nota:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ Milhares		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	1	1	-
0156 - Contribuição para Plano Seguridade Social do Servidor	8	1	7
0169 - Contribuição Patronal para Plano Seguridade Social do Servidor	123	28	95
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	132	30	102
0100 - Recursos Ordinários	12.484	1.422	11.062
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.338	88	2.250
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	891	-	891
0190 - Recursos Diversos	24	-	24
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	125	131	(6) ²
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	15.862	1.641	14.221
TOTAL (III) = (I + II)	15.994	1.671	14.323
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	131	29	102

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 14/jan/2014 as 18h e 17min.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

²Refere-se a depósitos de terceiros vinculados à fonte 0190.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				R\$ Milhares	
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	1	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição para Plano Seguridade Social Servidor	1	-	-	-	7	-
0169 - Contribuição Patronal para Plano Seguridade Social Servidor	1	27	-	96	95	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	3	27	-	96	102	-
0100 - Recursos Ordinários	198	528	697	11.045	11.062	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	1	87	-	2.291	2.250	-
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	891	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	24	-
Recursos Não Submetidos à Classificação por Fontes de Recursos	-	-	-	-	(6)	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	199	615	697	13.336	14.221	-
TOTAL (III) = (I + II)	202	642	697	13.431	14.323	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	3	27	-	96	102	-

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 14/jan/2014 as 14h e 17min.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Despesa Total com Pessoal - DTP	275.930		0,042057
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,075975%	498.468		0,075975
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) 0,072176%	473.543		0,072176
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor total	13.431		14.323

FONTE: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e SECON/CCF/SOF/TRE-MG. Emitido em 14/jan/2014 as 18h e 17min.

MARIA REGINA PEQUENO ANDRADE JANUZZI
 Secretária de Orçamento e Finanças Substituta

MARIA HELENA LOBÃO
 Secretária de Controle Interno e Auditoria
 Substituta

ADRIANO DENARDI JÚNIOR
 Diretor-Geral

DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL
 Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Publicar o Relatório do Terceiro Quadrimestre de Gestão Fiscal do exercício de 2013, desta Corte, constituído de quatro anexos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82.799	-
Pessoal Ativo	72.454	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.345	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.240	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	83	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.157	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	72.559	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		72.559

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,011059
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - < % > 0,022278	146.165
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - < % > 0,021164	138.856
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - < % > 0,020050	131.547

FONTE: SIAFI2013, SECON/COF/SAO/TRE-PB, data de emissão 27/01/2014 e hora de emissão 14h

Nota:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64.

2) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	3.112	334	2.778
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	382	-	382
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classificação por Fonte de Recurso	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.495	334	3.161
TOTAL (III) = (I + II)	3.495	334	3.161

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI2013, SECON/COF/SAO/TRE-PB, data de emissão 27/01/2014 e hora de emissão 14h

Nota: ¹ A disponibilidade de caixa do RPPS esta comprometida com o Passivo atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R\$ Milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-
0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
0100 - Recursos Ordinários	0	40	293	2.778	2.778	-
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	-	-	382	382	-
0150 - Recursos Não-financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-	-	-	-
0181 - Recursos de Convênios	-	-	-	-	-	-
0190 - Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0	40	293	3.161	3.161	-
TOTAL (III) = (I + II)	0	40	293	3.161	3.161	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	-	-	-	-	-	-
---	---	---	---	---	---	---

FONTE: : SIAFI2013, SECON/COF/SAO/TRE-PB, data de emissão 27/01/2014 e hora de emissão 14h

NOTA: ¹ A Disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	72.559	0,011059
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	146.165	0,022278
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	138.856	0,021164



RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos	3.161	3.161

FONTE: SIAFI2013, SECON/COF/SAO/TRE-PB, data de emissão 27/01/2014 e hora de emissão 14h

Nome: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque
Cargo: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Nome: Ranulfo Lacet Viégas de Araújo
Cargo: Secretário de Administração e Orçamento do TRE/PB

Nome: Ana Emília Taigy de M. e Q. Mello
Cargo: Coordenadora do Controle Interno do TRE/PB

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

ATO Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O DESEMBARGADOR ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 54, inciso III, § único, e 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, torna público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2013, na forma dos Anexos.

ANEXOS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	DESpesas Executadas		R\$ milhares
	(Últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	425.358	5.638	
Pessoal Ativo	326.713	5.613	
Pessoal Inativo e Pensionistas	98.645	25	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF)	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	97.221	186	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	-	-	
Voluntária	-	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	272	161	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	96.949	25	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	328.137	5.452	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		333.589	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ¹			656.094.218
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI)=(IV/V)*100			0,050845
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do art. 20 da LRF) - <%> 0,109259			716.842
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%> 0,103796			681.000
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> 0,098333			645.157

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/01/2014 às 14h25min

¹ Valor referente à Portaria STN nº 24 de 16/01/2014.

Notas: 1ª) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2ª) Limite Máximo estabelecido pela Portaria TSE nº 385/2013, conforme Resolução CNJ nº 177, de 6 de agosto de 2013.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R\$ milhares DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0153-Contr.p/Financ. da Seg. Social	-	-	-
0156- Contr. Plano Seg. Social Servidor	-	-	-
0169-Contrib.Patronal p/Plano Seguridade. Social Servidor	28	3	25
0174-Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	28	3	25
0100 - Recursos Ordinários	23.302	923	23.379
0127- Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.950	887	2.063
0150-Rec. Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	-	-	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-
0300- Rec. Ordinários -Ex.Ant.	-	-	-
0350-Rec. Não-Fin. Diret. Arrec. -Exerc. Ant.	-	-	-
0388-Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional	-	-	-
Recursos não submetidos à classif. por fonte de recurso	36	36	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	26.288	1.846	24.442
TOTAL (III)=(I+II)	26.316	1.849	24.467
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	28	3	25

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/01/2014 às 14h25min

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

RGF - Anexo VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R\$ milhares

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISP. DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUF. FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exerc. Anteriores	Do Exercício	De Exerc. Anteriores	Do Exercício		
0153- Contr. p/ Fin. Seg. Social	-	-	-	-	-	-
0156 -Contr. Plano Seg. Soc. Serv.	-	-	-	-	-	-
0169 - Contr. Patr. p/Plano Seg. Soc. Servidor	-	-	3	25	25	-
0174- Taxas p/Ex. do Poder Polícia	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	3	25	25	-
0100-Recursos Ordinários	-	571	352	22.379	22.379	-
0127-Custas e Emolumentos -Poder Judiciário	-	887	-	2.063	2.063	-
0150-Rec. Não-Fin. Diret. Arrec.	-	-	-	-	-	-
0190-Recursos Diversos	-	-	-	-	-	-
0300-Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0350-Recursos . Não-Fin. Diret. Arrec. Exercícios Anteriores	-	-	-	-	-	-
0388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional	-	-	-	-	-	-
Recursos não submetidos à classif. por Fonte de Recurso	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	1.458	352	24.442	24.442	-
TOTAL (III)=(I+II)	-	1.458	355	24.467	24.467	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹	-	-	3	25	25	-

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/01/2014 às 14h25min

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ milhares
Despesa Total com Pessoal - DTP	333.589		0,050845
Limite Máximo (inciso I, II e III do art. 20 da LRF)	716.842		0,109259
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	681.000		0,103796
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIB. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCR. EM R. P. NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Apurado nos Demonstrativos Respeitos	24.467		24.467

FONTES: SIAFI, COFIC/SOF/TSE e ScCONT/CCF/SOF/TRE-SP. Emitido em 20/01/2014 às 14h25min

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.
 ANTÔNIO CARLOS MATHIAS COLTRO
 Presidente do Tribunal

CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA
 Secretário de Orçamento e Finanças

MAURO MARQUES BATISTA
 Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

O Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
 Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, anexos I, V, VI e VII conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referente ao período de janeiro a dezembro/2013, para divulgação e conhecimento público.

Des. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO a DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	260.226,78	3.290,40	263.517,18
Pessoal Ativo	190.364,99	2.128,85	192.493,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	69.861,79	1.161,55	71.023,34
Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	65.919,43	2.020,13	67.939,56
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	238,85	-	238,85
Despesas de Exercícios Anteriores	6.656,04	1.042,37	7.698,41
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	59.024,54	977,76	60.002,30
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	194.307,35	1.270,27	195.577,62



APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) x 100	0,029616%	0,000194%	0,029809%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,076785%		0,076785%	503.781,95
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,072946%		0,072946%	478.592,85
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,069107%		0,069107%	453.403,75

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 14/jan/2014 - 10h 10min

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas aquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam (em milhares de reais):

a) Precatórios da Adm.Direta - R\$ 119.277,96; Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R\$ 106,13 e Precatórios da Adm.Indireta - R\$ 37.851,00.

3) As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)	R\$ Mil
Fonte 69 - Contribuição Patronal p/Plano de Segurid.Social Serv.	977,76		977,76	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	97 7,76	-	977,76	
Fonte 00 - Recursos Ordinários	15.517,92	2.747,09	12.770,83	
Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	406,86	-	406,86	
Fonte 81 - Recursos de Convênios	1.509,93	119,08	1.390,85	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.434,71	2.866,18	14.568,54	
TOTAL (III) = (I + II)	18.412,47	2.866,18	15.546,30	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 14/jan/2014 às 10h 10min.

Nota: 1A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: 2- Nas colunas "Disponibilidade de Caixa Bruta" e "Obrigações Financeiras", fonte 00, estão incluídos R\$ 5 mil referentes Cauções recebidas como garantias contratuais.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
Fonte 69 - Contribuição Patronal p/Plano de Seguridade Social Servidor				977,76			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	977,76	977,76	0,00	
Fonte 00 - Recursos Ordinários	1.127,10	127,84	1.487,09	12.770,83	12.770,83		
Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário				406,86	406,86		
Fonte 81 - Recursos de Convênios	27,11	6,05	85,92	558,06	1.390,85		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	1.154,21	133,89	1.573,01	13.73 5,75	14.56 8,54	0,00 -	
TOTAL (III) = (I + II)	1.154,21	133,89	1.573,01	14.71 3,51	15.546,30	0,00	

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade / SAOF/ TRT 7ª Região - 14/jan/2014 - 10h 10min

Nota: 1 A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2)A coluna de RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores representa a soma dos RPNP a Liquidar + RPNP em Liquidação

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRF, art. 48- Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ Mil
Despesa Total com Pessoal - DTP	195.577,62		0,029809%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF - <%>	503.781,95		0,076785%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF - <%>	478.592,85		0,072946%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total	14.713,51		15.546,30

FONTE : SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 14/jan/2014 - 10h 10 min.

e Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Demonstrativo dos Restos a Pagar

Fortaleza, 24 de janeiro de 2014.
Des. FRANCISCO TARCÍSIO GUEDES LIMA VERDE JÚNIOR
Presidente do Tribunal
Em exercício

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
Diretora-Geral/Ordenadora de Despesa

JOSÉ TEIXEIRA NETO
Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças

RICARDO DOMINGUES DA SILVA
Secretário de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PORTARIA Nº 529, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro/2013 a dezembro/2013, em conformidade com o anexo demonstrativo que integra esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. JOSÉ RÊGO JUNIOR

ANEXO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ Mil		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	168.445,42	552,07	168.997,49
Pessoal Ativo	146.983,09	422,77	147.405,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.462,33	129,30	21.591,63
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	23.847,57	552,07	24.399,64
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.846,95	422,77	6.269,72
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.000,62	129,30	18.129,92
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	144.597,85	0,00	144.597,85
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100	0,022039%	0,000000%	0,022039%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,038730%		254.104,63
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,036793%		241.399,40
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,034857%		228.694,17

FONTE: SIAFI - SECAN/SOF/TRT21 - 24/jan/2014 - 11h 25m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Direta, executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 0,00

4) Despesas Liquidadas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R\$ 6.742,69

5) Despesas Liquidadas com Precatórios da Adm. Indireta: R\$ 4.788,32

6) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R\$ 22.777,98 referem-se à Contribuição Patronal.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO/2013

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")	R\$ mil		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FISCALIZADAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
0169 - Contribuição Patronal para o PSSS	129	0,00	129,31
-	-	-	0,00
-	-	-	0,00
-	-	-	0,00
-	-	-	0,00
-	-	-	0,00
-	-	-	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	129,31	0,00	129,31
0100 - Recursos Ordinários	4.522	995	3527,28
0127 - Recursos de Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	917	11	906,18
0150 - Recursos Próprios não Financeiros	565	-	565,20
0181 - Recursos de Convênios	1.994	34	1959,44
-	-	-	0,00
-	-	-	0,00
-	-	-	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7998,06	1039,96	6958,10
TOTAL (III) = (I + II)	8127,37	1039,96	7087,41

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES!

FONTE: SIAFI/2013 e SECAN/SOF/TRT21

Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍ- CIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEI- RA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liqui- dados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercí- cio	De Exercícios Anteriores	Do Exercí- cio		
0169 - Contribuição Patronal para o PSSS	-	-	-	129	129,31	0,00
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	129,31	129,31	0,00
0100 - Recursos Ordinários	46	86	59	3.592	3.527	-
0127 - Recursos de Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	-	11	-	841	906	-
0150 - Recursos Próprios não Financeiros	-	-	-	3	565	-
0181 - Recursos de Convênios	34	-	-	600	1.959	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	80,10	96,99	59,41	5036,39	6958,10	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	80,10	96,99	59,41	5165,70	7087,41	0,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI 2013 e SECAN/SOF/TRT21

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) Apesar de na Fonte 0100 a Disponibilidade de Caixa evidenciada no Demonstrativo estar a menor do que o valor inscrito em Restos a Pagar, o valor real da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da inscrição dos Restos a Pagar era de R\$ 3.592,17. O valor a menor foi gerado devido à 2013NL000163 e 169 lançadas pela UG080017 (Setorial Contábil da JT) em 31/12/2013 para evitar o diferimento da Fonte 0127 que não seria gerada no Orçamento de 2014. Contudo, o lançamento efetuado sensibilizou apenas a conta contábil 193290200 - Disponibilidade por Fonte de Recursos, tendo faltado o lançamento também na conta 112160400 - Limite de Saque com Vinculação de Pagamento, ocorrência já regularizada por meio da 2014PF000343, emitida pela UG 080017 em 23/01/2014.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO/2013

LRf, art. 48 - Anexo VII	R\$ Mil	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	144.597,85	0,022039
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	254.104,63	0,038730
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	241.399,40	0,036793
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PA- GAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXER- CÍCIO)
Valor Total	5.165,70	7.087,41

FONTE: SIAFI 2013 e SECAN/SOF/TRT21

JOSÉ RÊGO JÚNIOR
 Desembargador Presidente

TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
 Ordenadora de Despesa

JAIRO DE LIMA DANTAS
 Assessor de Controle Interno

ENOCK DE PAIVA CAVALCANTE
 Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

FRANCISCO ERIVALDO ARAÚJO DO NASCIMENTO
 Gestor Financeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 654/2013

Considerando que a empresa E do Brasil Tecnologia Ltda detém a exclusividade na comercialização dos softwares objeto do presente contrato, autorizo a realização da despesa por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 8.746,50 (oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), em favor da supracitada empresa.

Teresina, 19 de dezembro de 2013.
RAQUEL MENDES VIANA MONTEIRO
Diretora-Geral

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 19 de dezembro de 2013.
Des. FRANCISCO METON MARQUES DE
LIMA
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

Processo nº 4904/2008

No despacho de ratificação da despesa publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição nº 246, de 19.12.2013, pág. 379, onde se lê: "a contar de 1º de janeiro de 2013, no valor de R\$ 2.343,00", leia-se: "a contar de 1º de janeiro de 2014, no valor de R\$ 2.479,93".

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 452, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a procederem com o registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica do Enfermeiro que apresente declaração emitida pela instituição de ensino formadora e prorroga o prazo de registro de título de especialista previsto no §1º, do art. 2º, da Resolução Cofen nº 439/2012 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e no Art. 22, incisos I, II, VII e X, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem adotar procedimentos uniformes para o perfeito funcionamento do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a regularidade das inscrições dos profissionais da categoria, bem como o registro de títulos de pós-graduação Lato Sensu em Enfermagem Obstétrica no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o reduzido número de registros justificado pelo atraso na emissão do certificado de conclusão de responsabilidade da instituição de ensino formadora, e que o profissional sem registro terá suspensa a sua atividade profissional;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PAD Cofen nº 760/2013 e do PAD Cofen nº 742/2013;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen na 435ª e 437ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro do título de especialista em Enfermagem Obstétrica do Enfermeiro que apresente declaração e histórico escolar emitidos pela instituição de ensino formadora reconhecida pela autoridade competente de ensino.

Parágrafo único. A não apresentação do certificado no prazo estipulado de 01 (um) ano implica no cancelamento do registro da especialização.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo para registro do título de especialista, previsto no §1º, do art. 2º, da Resolução Cofen nº 439/2012, por 01 (um) ano.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário Interino

RESOLUÇÃO Nº 453, DE 16 DE JANEIRO DE 2014

Approva a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 242, de 31 de agosto de 2000,

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311, de 8 de fevereiro de 2007;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998, que aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RCD nº 63, de 6 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 437ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica que dispõe sobre a Atuação da Equipe de Enfermagem em Terapia Nutricional.

Art. 2º O inteiro teor da presente Norma Técnica estará disponível ao acesso público nos portais da internet dos Conselhos Regionais de Enfermagem e do Conselho Federal de Enfermagem (www.portalcofen.gov.br).

Art. 3º Cabe aos Conselhos Regionais adotar as medidas necessárias para fazer cumprir esta Norma, visando à segurança do paciente e dos profissionais envolvidos nos procedimentos de Enfermagem em Terapia Nutricional.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 277, de 16 de junho de 2003, que dispõe sobre a ministração de Nutrição Parenteral e Enteral.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

ANEXO

NORMA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM TERAPIA NUTRICIONAL

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para atuação da equipe de enfermagem em Terapia Nutricional, a fim de assegurar uma assistência de Enfermagem competente e resolutiva.

2. REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância Sanitária. Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 abril de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral. Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil. Brasília, 23 abr. 1998.

BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RCD nº 63, de 6 de julho de 2000. Aprova o Regulamento Técnico que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Brasília, jul. 2000.

BULECHEK Gloria M., BUTCHER Howard K., DOCHTERMAN Joanne McCloskey. Classificação das Intervenções de Enfermagem. 5ª ed. Rio de Janeiro-RJ: Elsevier, 2010.

MATSUBA Cláudia. Enfermagem em Terapia Nutricional. Disponível em: <http://www.portaldaenfermagem.com.br/entrevistas_read.asp?id=52>. Acesso em: 15 jan. 2013.

3. DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma Técnica são adotadas as seguintes definições:

Terapia Nutricional (TN) - conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio da Nutrição Parenteral ou da Nutrição Enteral.

Nutrição Parenteral (NP) - solução ou emulsão, composta basicamente de carboidratos, aminoácidos, lipídios, vitaminas e minerais, esteril e aprotéica, acondicionada em recipiente de vidro ou plástico, destinada à administração intravenosa em pacientes desnutridos ou não, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

Terapia de Nutrição Parenteral (TNP) - conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de NP.

Nutrição Enteral (NE) - alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando à síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

Terapia de Nutrição Enteral (TNE) - conjunto de procedimentos terapêuticos para manutenção ou recuperação do estado nutricional do paciente por meio de NE.

Nutrição Oral Especializada: (NOE) - consiste em utilização de dietas alimentares acrescidas de suplementos e/ou em utilização de suplementos de dietas enterais por via oral associada a alimentação diária.

Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (EMTN) - um grupo formal e obrigatoriamente constituído de, pelo menos um profissional médico, enfermeiro, nutricionista, farmacêutico, habilitados e com treinamento específico para a prática da Terapia Nutricional (TN), podendo ainda incluir profissionais de outras categorias a critério da unidade hospitalar

4. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM TERAPIA NUTRICIONAL

As instituições ou unidades prestadoras de serviços de saúde, tanto no âmbito hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, devem contar com um quadro de pessoal de enfermagem qualificado e em quantidade que permita atender à demanda de atenção e aos requisitos desta Norma Técnica.

A equipe de enfermagem envolvida na administração da TN é formada por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, executando estes profissionais suas atribuições em conformidade com o disposto em legislação específica - a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país.

Por ser considerada uma terapia de alta complexidade, é vedada aos Auxiliares de Enfermagem a execução de ações relacionadas à TN podendo, no entanto, executar cuidados de higiene e conforto ao paciente em TN.

Os Técnicos de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício profissional no país, participam da atenção de enfermagem em TN, naquilo que lhes couber, ou por delegação, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro.

De modo geral, compete ao Enfermeiro cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas:

- desenvolver e atualizar os protocolos relativos à atenção de enfermagem ao paciente em TN, pautados nesta norma, adequadas às particularidades do serviço;
- desenvolver ações de treinamento operacional e de educação permanente, de modo a garantir a capacitação e atualização da equipe de enfermagem que atua em TN;
- responsabilizar-se pelas boas práticas na administração da NP e da NE;
- responsabilizar-se pela prescrição, execução e avaliação da atenção de enfermagem ao paciente em TN, seja no âmbito hospitalar, ambulatorial ou domiciliar;
- fazer parte, como membro efetivo, da EMTN;
- participar, como membro da EMTN, do processo de seleção, padronização, parecer técnico para licitação e aquisição de equipamentos e materiais utilizados na administração e controle da TN.

5. NORMAS GERAIS DA EQUIPE DE ENFERMAGEM EM TERAPIA NUTRICIONAL

- Implementar ações visando preparar e orientar o paciente e familiares quanto a Terapia Nutricional, seus riscos e benefícios, tanto em nível hospitalar como ambulatorial e residencial;
- Proceder à correta armazenagem do frasco de nutrição visando sua conservação e integridade;
- Estabelecer os cuidados específicos com a via de administração;
- Cuidados com a administração da nutrição, conferindo: prontuário, rótulo do frasco, nome do paciente, via de administração, volume e horário;
- Monitorar o paciente durante o procedimento;
- Comunicar à equipe Multiprofissional, as intercorrências relacionadas à Terapia Nutricional;
- Proceder as anotações em prontuário do paciente.

5.1 Via de acesso Nutrição Parenteral - NP

A Terapia de Nutrição Parenteral (TNP) pode ser administrada por via periférica ou central conforme a osmolaridade da solução.

Periférica: É indicada para soluções com osmolaridade menor que 700 mOsm/L.

Central: É indicada para soluções que tem osmolaridade maior que 700 mOsm/L. Utiliza-se veia central de grosso calibre e alto fluxo sanguíneo, tais como: veias subclávias e jugulares. Está contraindicada a femoral pelo risco de infecção.

Compete ao Enfermeiro:

- Proceder a punção venosa periférica de cateter intravenoso de teflon ou poliuretano, ou cateter periférico central (PICC), desde que habilitado e/ou capacitado para o procedimento de acordo com a Resolução COFEN Nº 260/2001.
- Participar com a equipe médica do procedimento de inserção de cateter venoso central.
- Assegurar a manutenção e permeabilidade da via de administração da Nutrição Parenteral.
- Receber a solução parenteral da farmácia e assegurar a sua conservação até a completa administração.
- Proceder à inspeção visual da solução parenteral antes de sua infusão.
- Avaliar e assegurar a instalação da solução parenteral observando as informações contidas no rótulo, confrontando-as com a prescrição.



g) Assegurar que qualquer outra droga, solução ou nutrientes prescritos, não sejam infundidos na mesma via de administração da solução parenteral, sem a autorização formal da equipe Multiprofissional de Nutrição Parenteral.

h) Prescrever os cuidados de enfermagem inerentes a Terapia de Nutrição Enteral, em nível hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

i) Detectar, registrar e comunicar a EMTN ou ao médico responsável pelo paciente as intercorrências de qualquer ordem técnica e/ou administrativa.

j) Garantir o registro claro e preciso de informações relacionadas à administração e a evolução do paciente, quanto aos dados antropométricos, peso, sinais vitais, balanço hídrico, glicemia, tolerância digestiva entre outros.

Compete ao Técnico de Enfermagem:
a) Participar de treinamento, conforme programas estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas práticas da Terapia Nutricional;

b) Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo pré-estabelecido;

c) Comunicar ao Enfermeiro qualquer intercorrência advinda da TNP;

d) Proceder o registro das ações efetuadas, no prontuário do paciente, de forma clara, precisa e pontual.

5.2 Vias de Acesso Enteral - NE
SNG, SOG, SNE: geralmente através de sondas de alimentação de poliuretano, disponíveis em vários diâmetros (8,10,12,14 e 16 french), colocadas em posição nasogástrica, nasoduodenal ou nasojejunal, havendo ainda a sonda nasogastrojejunal, que reúne duas vias separadas de calibres diferentes permitindo ao mesmo tempo a drenagem do estômago e a alimentação no jejuno.

Gastrostomias: geralmente através de sonda de alimentação de silicone, com diâmetro que variam de 14 a 26 french, com âncora ou balão de fixação interna e discos de fixação externa, que são colocadas por diversas técnicas, gastrostomias percutânea endoscópica (GEP), gastrostomias radiológica percutânea, gastrostomias cirúrgicas, aberta (Stamm, Witzel, Janeway), gastrostomias laparoscópica.

Jejunostomias: geralmente através de sondas de alimentação de poliuretano com diâmetro de 8 a 10 french, que podem ser colocadas pela técnica endoscópica percutânea (JEP), ou através de uma sonda de gastrostomia, ou por técnica cirúrgica aberta (Witzel). Há ainda a possibilidade de acesso jejunar por cateter através de agulha, utilizando cateter de polivínil de 16 Ga ou de Jejunostomias em Y de Roux, usando cateter de silicone com balão.

Compete ao Enfermeiro:
a) Participar da escolha da via de administração da NE em consonância com o médico responsável pelo atendimento ao paciente e a EMTN;

b) Estabelecer o acesso enteral por via oro/gástrica ou transpilórica para a administração da NE, conforme procedimentos pré-estabelecido;

c) Solicitar e encaminhar o paciente para exame radiológico visando a confirmação da localização da sonda;

d) Participar da instalação do acesso por estomia, realizada pelo médico, utilizando-se de técnica asséptica, de preferência no Centro Cirúrgico, obedecendo-se a procedimento escrito estabelecido em consonância com a CCIH;

e) Garantir que a via de acesso da NE seja mantida;

f) Garantir que a administração da NE seja realizada no prazo estabelecido, recomendando-se a utilização Bomba de infusão;

g) Garantir que a troca da NE, sondas e equipe seja realizada em consonância com o pré-estabelecido pela EMTN, em conjunto com a CCIH;

h) Prescrever os cuidados de enfermagem.

i) Registrar em prontuário todas as ocorrências e dados referentes ao paciente e à TNE.

Compete ao Técnico de Enfermagem:
a) Participar de treinamento, conforme programas estabelecidos, garantindo a capacitação e atualização referente às boas práticas da Terapia Nutricional;

b) Promover cuidados gerais ao paciente de acordo com a prescrição de enfermagem ou protocolo pré-estabelecido;

c) Comunicar ao Enfermeiro qualquer intercorrência advinda da TNP;

d) Proceder o registro das ações efetuadas, no prontuário do paciente, de forma clara, precisa e pontual.

5.3 - Nutrição Oral Especializada - NOE
A Via oral é o método mais natural e desejável, deve ser de eleição em pacientes dotados de bom nível de consciência e que tenham algum grau de permeabilidade do tubo digestivo. A escolha para a ingestão de alimentos que servem para complementar a alimentação do paciente ou quando a dieta requer complementação, é destinada a prevenir ou corrigir deficiências nutricionais.

Compete ao Enfermeiro:
a) Avaliar as condições de deglutição do paciente conjunto com a EMTN.

b) Identificar, registrar e informar a EMTN fatores que aumentem o catabolismo do paciente, tais como: Úlcera por pressão, febre, diarreia, perdas hídricas, sinais de infecção, imobilidade prolongada.

c) Avaliar a tolerância gastrointestinal ao suplemento nutricional, em consonância com a EMTN.

d) Manter rigorosamente a oferta do suplemento nutricional nos horários estipulados na prescrição dietética.

e) Prescrever cuidados de enfermagem.

f) Estabelecer plano educacional ao paciente e familiares, no momento da alta.

Compete ao Técnico de Enfermagem:
a) Comunicar ao Enfermeiro ocorrências quanto a aceitação da dieta e/ou suplemento.

b) Estimular a ingestão da dieta e/ou suplemento ofertado.

c) Estimular e/ou efetuar a higiene oral após a ingestão.

d) Proceder o registro das ações efetuadas, no prontuário do paciente, de forma clara, precisa e pontual.

DECISÃO Nº 288, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Approva o Orçamento para o Exercício de 2014 do Conselho Federal de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso da competência consignada no art. 8º, inciso IX, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, combinado com o disposto no inciso XXV, do artigo 23 do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução 242/2000, com o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008, e considerando a deliberação do Plenário na 436ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada no dia 13 de dezembro de 2013, decide:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento para o Exercício de 2014 do Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, conforme especificações em anexo, integrante do presente ato decisório, e que estará disponível ao acesso do público no portal da internet do Conselho Federal de Enfermagem (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º A Receita será realizada mediante cota parte, rendimentos sobre aplicações financeiras e outras receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

- 1. Receita Corrente 75.904.736,98
- 1.3. Receita Patrimonial 2.229.190,00
- 1.7 Transferências Correntes 72.643.546,98
- 1.9 Outras Receitas Correntes 1.032.000,00
- 2. Receita de Capital 282.154,98
- 2.3. Amortização de Empréstimos Concedidos 282.154,98
- Total da Receita 76.186.891,96

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes desta decisão, observada a seguinte classificação:

- 1. Despesa Corrente 69.021.891,96
- 1.1. Despesas de Custeio 56.432.329,69
- 1.2. Transferências Correntes 11.332.134,17
- 1.3. Reserva de Contingência 1.257.428,10
- 2. Despesas de Capital 7.165.000,00
- 2.1. Investimentos 3.165.000,00
- 2.2. Transferências 4.000.000,00
- Total da Despesa 76.186.891,96

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta decisão, utilizando para esse fim, os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

Paragrafo primeiro: Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a:

a) cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 e artigo 44 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pela Resolução Cofen 340/2008.

b) suplementação de ações da Resolução 343/2009 referentes à suplementação de ações da Resolução 343/2009 referente ao Plano de Trabalho Especial - PLATEC e ao Fundo de apoio às atividades administrativas dos Conselhos Regionais de Enfermagem - FUNAD até o limite de 20% da despesa total prevista nesta decisão para este programa.

c) cobrir rubrica de despesas utilizando a "Reserva de Contingências", conforme disposto na Resolução COFEN nº 340/2008, em seu Art. 9º.

Art. 5º Fica o Presidente autorizado, durante o exercício de 2014 a abrir programas de trabalho, elementos de despesas e fontes de recursos para implementação dos projetos e atividades não previstos neste orçamento.

Art. 6º Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do triênio 2013 - 2015, de acordo com as atualizações e quantitativos realizados no Orçamento para o exercício de 2014.

Art. 7º Os efeitos do presente ato terão vigência adstrita ao período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º Revoguem-se as disposições em contrário;

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA, com o objetivo de precavitar o interesse público e a regularidade administrativa desta Entidade e com esteio no ordenamento jurídico em vigor, marcadamente, nas atribuições que lhes conferem a Lei nº 3.268/57, o Decreto Lei nº 44.045/58 e o Regimento Interno deste Conselho, resolve:

1. Contratar WAGNER LEITE RIBEIRO para exercer o cargo de Assistente Administrativo perante esta Autarquia Federal;

2. A partir da data de ciência da referida publicação o interessado possui o prazo de trinta dias para se apresentar e tomar posse do cargo, sob pena de se tornar sem efeito o ato de provimento.

3. No ato de posse deverão ser apresentados todos os documentos exigidos no edital do concurso Público 01/2010.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4.268, DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a composição da Diretoria do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região durante o processo eleitoral para o pleito de 2014/2017.

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª Região, Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, que Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS;

CONSIDERANDO a desincompatibilização de cargos de cinco conselheiros (Leonardo Davi Rosa Reis - CRESS 11.315; Maíra da Cunha Pinto Colares - CRESS 8.417; Gustavo Henrique Teixeira - CRESS 11.782; Marisaura dos Santos Cardoso - CRESS 11.201; Janaina Andrade dos Santos - CRESS 10.552), que cumprem mandato eletivo na gestão CRESS 2011/2014, a fim de recandidatarem-se para concorrer a cargos eletivos para a gestão 2014/2017, conforme a exigência emanada pelo artigo 27 do Código Eleitoral vigente, regulamentado pela Resolução CFESS nº 659, de 01 de outubro de 2013, publicado no DOU nº 191 de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82 a 86;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Pleno do CRESS-MG em 24 de janeiro de 2014, impõe-se a recomposição dos cargos, no âmbito deste conselho, resolve:

Art. 1º. O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6ª Região, em Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: DIRETORIA: Presidenta: Maria de Fátima Santos Gottschalg - CRESS 4.046; Vice-Presidente: Marcelo Armando Rodrigues - CRESS 8.766; 1º Secretário: Waldeir Eustáquio dos Santos - CRESS 8.389; 1ª Tesoureira: Maura Rodrigues de Miranda - CRESS 6.182. CONSELHO FISCAL: Presidente: Darklane Rodrigues Dias - CRESS 13.603; 1º Vogal: Cristiano Costa de Carvalho - CRESS 11.308; 2º Vogal: Fabrícia Cristina de Castro Maciel - CRESS 4342.

Art.2º. A presente composição perdurará até a data designada para o último dia da interposição de impugnação do resultado final da eleição, caso não seja interposta a referida impugnação perante a Comissão Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário eleitoral, publicado no Diário Oficial da União nº 218, em 08 de novembro de 2013, seção 3, página 232.

Art. 3º. Havendo interposição da impugnação a desincompatibilização perdurará até o julgamento desta ou do recurso à Comissão Nacional Eleitoral.

Art. 4º. Superado o motivo que impunha a desincompatibilização, quer na situação prevista pelo artigo 2º quer na situação do artigo 3º da presente Resolução, os(as) Conselheiros(as) afastados (as) retornarão automaticamente a assumir seus cargos e funções originais, até a data da posse da nova gestão eleita.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região.

Art. 6º. Esta Resolução retroage seus efeitos à 21 de janeiro de 2014, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MARIA DE FÁTIMA SANTOS GOTTSCHALG



Informações Oficiais